

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE DIREITO

Jaqueline Bertoldo

**MIGRAÇÃO COM ROSTO FEMININO: MÚLTIPLAS
VULNERABILIDADES, TRABALHO DOMÉSTICO E DESAFIOS DE
POLÍTICAS E DIREITOS**

Santa Maria, RS
2017

Jaqueline Bertoldo

**MIGRAÇÃO COM ROSTO FEMININO: MÚLTIPLAS VULNERABILIDADES,
TRABALHO DOMÉSTICO E DESAFIOS DE POLÍTICAS E DIREITOS**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Bacharel em Direito**.

Orientador: Prof^a. Dra. Giuliana Redin

Santa Maria, RS
2017

Jaqueline Bertoldo

**MIGRAÇÃO COM ROSTO FEMININO: MÚLTIPLAS VULNERABILIDADES,
TRABALHO DOMÉSTICO E DESAFIOS DE POLÍTICAS E DIREITOS**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Bacharel em Direito**.

Aprovado em 13 de julho de 2017:



Giuliana Redin, Dra. (UFSM)
(Presidente/Orientadora)



Maria Beatriz Oliveira da Silva, Dra. (UFSM)



Maria Catarina Chitolina, Dra. (UFSM)

Santa Maria, RS
2017

DEDICATÓRIA

À minha mãe e meu pai, cujo exemplo de doação e amor aos pobres sempre me inspiraram na luta e na caminhada por outro mundo possível.

AGRADECIMENTOS

Concluir este trabalho tem um significado muito especial ao concretizar, pelo empenho e dedicação despendidos, quase seis anos de tantas batalhas em um curso de graduação ainda tão elitista, afastado da realidade do povo e que constantemente traz desesperança àqueles/as que sonham com um mundo mais justo. Assim, considero que este trabalho significa por si só o agradecimento a esses anos de conflitos dentro do campo jurídico que resultaram em caminhos tão bonitos, principalmente por meio da pesquisa e da extensão, para construir pontes dentro do mundo jurídico, da leitura crítica do Direito e a partir das realidades mais esquecidas e invisíveis em nossa sociedade.

Agradeço assim, inicialmente, a todos e todas, professores/as e colegas, que contribuíram de alguma forma em minha formação acadêmica, oportunizando o envolvimento social e político, em especial ao MIGRAIDH, pelos espaços de discussão e atuação na luta pelo Direito de Migrar. À minha querida amiga e orientadora, professora Giuliana Redin, pela inspiração e exemplo, serei eternamente grata.

Agradeço também aos/às amigos/as, especialmente, à Alessandra que me recebeu não somente no MIGRAIDH, mas em sua vida, por tantos momentos partilhados. À querida Gabriela, pela força e apoio fundamentais durante a graduação, por crescermos juntas. Ao amigo Léo, pelo cuidado constante mesmo na distância, importante incentivo para a caminhada. A todos/as que participaram comigo da Pastoral da Juventude, do Grupo Direito em Canto e Verso, da Incubadora Social e da Ocupação do Prédio de Apoio, pela resistência construída, trazendo sentido, esperança e vida a essa trajetória.

Com muito carinho, agradeço ao meu amigo e companheiro Wagner, que compreendeu e esteve junto em todos meus processos desde o início da graduação e da militância, pela paciência, dedicação, amor e sabedoria, por ser poesia na minha vida.

Por fim, agradeço de modo especial a minha família, na pessoa da minha mãe Ivone e meu pai Hermes, irmãos Vitor e Cristina, maiores exemplos e fundamentais em todo esse processo, por compreenderem as faltas e falhas, pelo amor e dedicação e por sempre confiarem em mim e em meu projeto de vida.

Ice el Hielo

*Eva pasando el trapo sobre la mesa, ahí está,
Cuidando que todo brille como una perla
Cuando llegue la patrona que no se vuelva a
quejar.
No sea cosa que la acuse de ilegal.*

*José atiende los jardines; parecen de
Disneyland.
Maneja una troca vieja sin la licencia.
No importa si fue taxista allá en su tierra
natal;
Eso no cuenta para el Tío Sam.*

*El hielo anda suelto por esas calles.
Nunca se sabe cuando nos va a tocar.
Lloran, los niños lloran a la salida,
Lloran al ver que no llegará mamá.*

*Uno se queda aquí.
Otro se queda allá.
Eso pasa por salir a trabajar.*

*Martha llegó de niña y sueña con estudiar,
Pero se le hace difícil sin los papeles.
Se quedan con los laureles los que nacieron
acá,
Pero ella nunca dejar de luchar.*

(La Santa Cecilia)

RESUMO

MIGRAÇÃO COM ROSTO FEMININO: MÚLTIPLAS VULNERABILIDADES, TRABALHO DOMÉSTICO E DESAFIOS DE POLÍTICAS E DIREITOS

AUTORA: Jaqueline Bertoldo
ORIENTADORA: Giuliana Redin

Sabe-se que atualmente a migração internacional é majoritariamente feminina, como resultado da feminização da pobreza e das grandes desigualdades econômicas ao redor do mundo, produto do capitalismo global. Cada vez mais se constata a presença de mulheres que se inserem em fluxos migratórios para poder trabalhar e acabam inseridas em nichos de trabalho historicamente destinados às mulheres, como no serviço doméstico. A realidade demonstra como essas mulheres ainda enfrentam os grandes dilemas da migração, ou seja, o controle por parte do Estado, a segregação laboral, as relações trabalhistas abusivas e as lógicas de servidão, a discriminação étnico-racial, a distância da família e filhos, o isolamento e o preconceito. Do outro extremo, frequentes também os discursos que propagam o avanço de ideias neoliberais, da livre circulação de capitais e da “modernização” e “evolução” das relações trabalhistas, além de ampla difusão acerca da liberdade feminina no mundo contemporâneo, sua emancipação e saída “do lar” para integrar o mercado de trabalho. A partir dessas contradições, o questionamento que direciona a pesquisa é compreender quais são os limites e desafios da política migratória brasileira para responder a realidade de exploração e desigualdades das migrantes domésticas no país. O objetivo do presente trabalho é entender a realidade dos fluxos migratórios de domésticas para o país, refletindo desde as desigualdades entre gênero, classe social e raça, e assim perceber os limites e os desafios da atual política migratória brasileira com relação à exploração e desigualdades vivenciadas. O método de abordagem a ser utilizado na pesquisa será o dialético, tendo em vista a análise do objeto a partir das contradições internas do fluxo de mulheres migrantes para o trabalho doméstico e as respostas do Estado Brasileiro através de sua atual Política Migratória.

Palavras-chave: Migração feminina. Trabalho doméstico. Política migratória brasileira.

RESUMEN

MIGRACIÓN CON ROSTRO FEMENINO: MÚLTIPLES VULNERABILIDADES, TRABAJO DOMÉSTICO Y DESAFÍOS DE POLÍTICAS Y DERECHOS

AUTORA: Jaqueline Bertoldo
ORIENTADORA: Giuliana Redin

Se sabe que actualmente la migración internacional es mayoritariamente femenina, como resultado de la feminización de la pobreza y de las grandes desigualdades económicas alrededor del mundo, producto del capitalismo global. Cada vez más se constata la presencia de mujeres que se insertan en flujos migratorios para poder trabajar y acaban insertadas en nichos de trabajo históricamente destinados a las mujeres, como en el servicio doméstico. La realidad demuestra cómo estas mujeres todavía enfrentan los grandes dilemas de la migración, es decir, el control por parte del Estado, la segregación laboral, las relaciones laborales abusivas y las lógicas de servidumbre, la discriminación étnico-racial, la distancia de la familia e hijos, el aislamiento y el prejuicio. Del otro extremo, frecuentes también los discursos que propagan el avance de ideas neoliberales, de la libre circulación de capitales y de la "modernización" y "evolución" de las relaciones laborales, además de una amplia difusión acerca de la libertad femenina en el mundo contemporáneo, su emancipación y salida "del hogar" para integrar el mercado de trabajo. A partir de esas contradicciones, el cuestionamiento que dirige la investigación es comprender cuáles son los límites y desafíos de la política migratoria brasileña para responder a la realidad de explotación y desigualdades de las migrantes domésticas en el país. El objetivo del presente trabajo es entender la realidad de los flujos migratorios de domésticas hacia el país, reflejando desde las desigualdades entre género, clase social y raza, y así percibir los límites y los desafíos de la actual política migratoria brasileña con relación a la explotación y desigualdades vivenciadas. El método de abordaje a ser utilizado en la investigación será el dialéctico, teniendo en vista el análisis del objeto a partir de las contradicciones internas del flujo de mujeres migrantes hacia el trabajo doméstico y las respuestas del Estado Brasileño a través de su actual Política Migratoria.

Palabras-clave: Migración Femenina. Trabajo doméstico. Política Migratoria Brasileña.

LISTA DE SIGLAS

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

CEDAW – Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women (Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher)

CNIg – Conselho Nacional de Imigração

GCIM – Global Commission on International Migration (Comissão Mundial sobre as Migrações Internacionais)

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MIGRAIDH – Direitos Humanos e Mobilidade Humana Internacional

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONU – Organização das Nações Unidas

STF – Supremo Tribunal Federal

UNDESA – United Nations Department of Economic and Social Affairs (Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas)

UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 AS RELAÇÕES PRODUTIVAS CAPITALISTAS E A MOBILIDADE INTERNACIONAL DE MULHERES	13
2.2 A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO NA SOCIEDADE CAPITALISTA: ASPECTOS HISTÓRICOS E EVOLUÇÃO	13
2.2 AS REDES MIGRATÓRIAS DE TRABALHO DOMÉSTICO: INTERLIGANDO GÊNERO, CLASSE E RAÇA	25
3 AS MÚLTIPLAS VULNERABILIDADES DA MULHER TRABALHADORA MIGRANTE: AS BARREIRAS DA NACIONALIDADE.....	36
3.1 A CONDIÇÃO DE MIGRANTE E O PARADIGMA DO ESTADO-NAÇÃO	36
3.2 MULHER, MIGRANTE E TRABALHADORA DOMÉSTICA: A SOMA DAS DESIGUALDADES	40
3.2.1 Migração e vulnerabilidades: conceitos iniciais.....	41
3.2.2 O viver entre dois mundos: “dupla ausência e dupla presença”	42
3.2.3 Documentação e condição migratória: a “clandestinidade”	45
3.2.4 Segregação laboral e mobilidade social	47
3.2.5 Condições de trabalho e limitado acesso a direitos	50
3.2.6 Discriminação e relações étnico-raciais	53
3.2.7 Isolamento e perda de referenciais identitários	54
3.2.8 Conclusões do capítulo	56
4. MARCO LEGAL DAS MIGRAÇÕES LABORAIS: LIMITES E DESAFIOS DA POLÍTICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA	58
4.1 INGRESSO E PERMANÊNCIA DE MIGRANTES DOMÉSTICAS: CONTRADIÇÕES E DESAFIOS	58
4.2 PROTEÇÃO TRABALHISTA E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA IMIGRANTES	69
5 CONCLUSÃO.....	79
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	82

1 INTRODUÇÃO

Para comprender las formas concretas en que resultan afectadas las mujeres, es menester examinar la migración de la mujer desde la perspectiva de la desigualdad entre los géneros, las funciones tradicionales de la mujer, el desequilibrio del mercado laboral desde el punto de vista del género, la prevalencia generalizada de la violencia por motivo de género y la feminización de la pobreza y la migración laboral a nivel mundial.

ONU MUJERES

Derechos Humanos de las trabajadoras migrantes.

A letra da música *Ice el Hielo*, de La Santa Cecília, conta a história de uma família de imigrantes nos Estados Unidos e o drama de viverem como imigrantes “ilegais”. Eva, supostamente a mãe da família, cuida da limpeza, deixando que tudo brilhe como pérola para quando a patroa chegar não se queixe do trabalho, sendo mais um motivo para acusá-la de ilegal. A música retrata assim a realidade da migração feminina para o trabalho doméstico, marcada pela relação colonial intrínseca nesse serviço, pelo medo da deportação, pela dificuldade de que “uno se queda aquí, otro se queda allá”, a discriminação no mercado de trabalho e a dificuldade em acessar os serviços públicos por estar “sin papeles”.

Atualmente, sabe-se que mais da metade da população migrante é feminina e que ao mesmo tempo, em níveis mundiais, a pobreza também tem rosto feminino. Assim, cada vez mais se constata a presença de mulheres que se inserem em fluxos migratórios para poder trabalhar, dar sustento à família e aos filhos, garantir acesso à educação, fugir de relações violentas, em função de arranjos familiares ou pelas redes de migração. As intensas desigualdades e assimetrias ao redor do mundo, com o avanço do modelo capitalista, traz à tona a realidade dessas migrantes que ainda enfrentam os grandes dilemas da migração, quais sejam, o controle por parte do Estado, a segregação laboral, as relações trabalhistas abusivas e as lógicas de servidão, a discriminação étnico-racial, a distância da família e filhos, o isolamento e o preconceito.

Do outro extremo, frequentes também os discursos que propagam o avanço de ideias neoliberais, da livre circulação de capitais ao redor do mundo e da “modernização” e “evolução” das relações trabalhistas, além de ampla difusão acerca da liberdade feminina no mundo contemporâneo, sua emancipação e saída “do lar” para integrar o mercado de trabalho. A partir dessas contradições, o questionamento que direciona a pesquisa é compreender quais são os limites e desafios da política migratória brasileira para responder a realidade de exploração e desigualdades das migrantes domésticas no país.

Assim, o objetivo do presente trabalho é entender a realidade dos fluxos migratórios de domésticas para o país, refletindo desde as desigualdades entre gênero, classe social e raça,

e assim perceber os limites e os desafios da atual política migratória brasileira com relação à exploração e desigualdades vivenciadas.

A escolha do tema se justifica na medida em que o trabalho doméstico ocupa papel relevante no emprego feminino de migrantes, contrastando com a atenção ainda marginal que o tema recebe, principalmente nas principais agendas políticas do Estado Brasileiro. Ademais, a produção local sobre o tema basicamente está na área das análises sociais, sendo imperativo que se discuta no campo dos direitos humanos, promovendo assim o debate para avanço das políticas públicas para mulheres migrantes no país. Destaca-se também que o tema já tem sido objeto de amplo debate no nível da Alta Política por meio das Nações Unidas e outros organismos internacionais, sendo fundamental que a discussão também seja introduzida no âmbito interno, de modo a responder as recomendações internacionais de proteção de direitos.

O método de abordagem a ser utilizado na pesquisa será o dialético, tendo em vista a análise do objeto a partir das contradições internas do fluxo de mulheres migrantes para o trabalho doméstico e as respostas do Estado Brasileiro por meio de sua atual Política Migratória. Como método de procedimento, utilizar-se-á o histórico, na medida em que se buscará compreender como o trabalho feminino foi sendo explorado e desvalorizado ao longo da história do sistema capitalista, para, em um segundo momento compreender como essa construção histórica gera desigualdades e contradições a partir do fluxo de mulheres para o trabalho doméstico no país. A técnica de pesquisa será a bibliográfica, por meio de ampla revisão de literatura sobre a temática.

Assim, a partir das contradições existentes com o desenvolvimento do capitalismo a nível mundial e a manutenção e ampliação das desigualdades sociais e da pobreza, busca-se compreender como o trabalho da mulher tem sido explorado por meio das redes migratórias de trabalho doméstico analisando a interligação entre os elementos de gênero, raça e classe (capítulo 1). Em um segundo momento, a análise parte para o campo prático, onde se buscará compreender como se dá a relação dos/as migrantes com o Estado e assim quais são as situações de vulnerabilidade das migrantes domésticas no país, identificando como a barreira da nacionalidade constrói os elementos de exploração desse grupo social (capítulo 2). Por fim, como forma de síntese, as realidades estudadas serão confrontadas com a atual política migratória, percebendo como ela amplia ou reduz os processos de desigualdade vivenciados, identificando seus limites e desafios para promoção de direitos e superação desses quadros (capítulo 3).

Por fim, ressalta-se que não se pretende tratar esse grupo social como vítimas e/ou desconsiderar suas estratégias ao longo de todo o processo migratório, bem como seu

protagonismo em buscar melhores condições de vida para si próprias ou para a família, mas sem perceber os processos que causam a desigualdade e a exploração das mulheres na sociedade capitalista e patriarcal, percebendo os desafios para promoção efetiva dos direitos humanos.

2 AS RELAÇÕES PRODUTIVAS CAPITALISTAS E A MOBILIDADE INTERNACIONAL DE MULHERES

O presente capítulo busca perceber as contradições inerentes ao sistema capitalista, cujo avanço e desenvolvimento a nível mundial têm sido acompanhados da intensificação dos processos de exploração do trabalho feminino e migrante, principalmente das mulheres pobres, pertencentes à classe trabalhadora, e de determinadas origens étnico-raciais, interligando as dimensões entre gênero, classe social e raça.

Para isso, inicialmente busca-se analisar os aspectos históricos e evolutivos da divisão sexual do trabalho a partir do capitalismo, percebendo porque o trabalho feminino foi historicamente sendo desvalorizado e invisibilizado. Em um segundo momento, pretende-se entender as mudanças que o processo de desenvolvimento do capitalismo a nível global provoca na divisão sexual do trabalho e a relação com o crescimento do fluxo de mulheres migrantes ao redor do mundo para trabalhar nos setores ligados ao cuidado e a assistência. Em um último momento, pretende-se fazer uma revisão teórica sobre as redes migratórias de trabalho doméstico e como esse fenômeno tem precarizado o trabalho feminino de migrantes.

2.2 A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO NA SOCIEDADE CAPITALISTA: ASPECTOS HISTÓRICOS E EVOLUÇÃO

Na primeira parte do capítulo busca-se discutir aspectos históricos do trabalho feminino desde uma perspectiva materialista da opressão-exploração das mulheres, sendo como principais referências os estudos de Heleith Saffioti e Helena Hirata. Nesse sentido, pretende-se compreender como a divisão sexual do trabalho se opera a partir da sociedade capitalista e as consequências para o trabalho feminino. Em um segundo momento, questiona-se sobre as mudanças advindas com os processos de globalização do capitalismo e sua relação com a mobilidade humana, em especial das mulheres.

A história do trabalho humano normalmente esquece-se da presença e papel das mulheres nesse processo. Enquanto são crescentes os discursos feministas sobre a emancipação da mulher, principalmente através do ingresso no mercado de trabalho¹ e “saída do lar”, ao mesmo tempo, nota-se que as tarefas domésticas continuam a ser feitas ou

¹ Conforme dados do Governo Federal, em 2016, as mulheres já ocupam 44% das vagas formais de emprego no Brasil. (BRASIL, 2017). Por outro lado, a pesquisa do IBGE sobre mulheres e o mercado de trabalho demonstrou que no setor doméstico as mulheres representavam 94,5% dos empregados/as do setor no ano de 2009. A mesma pesquisa revelou que dentro desse setor, somente 36,1% das mulheres trabalhavam com carteira assinada contra 49,5% dos homens com carteira assinada. (IBGE, 2010, p. 3 e 8).

repassadas para mulheres - muitas vezes por “outras” mulheres – o que demonstra as contradições e desigualdades que ainda persistem no mundo do trabalho.

Inicialmente, cabe considerar que a partir do modo de produção capitalista que se eleva ao nível máximo as contradições existentes “em todas as formações econômico-sociais anteriores assentadas na apropriação privada dos meios de produção e dos produtos do trabalho humano” (SAFFIOTI, 2013, p. 53). Conforme explica Saffioti (2013, p. 53), o divórcio entre o valor de uso e o valor de troca dos produtos do trabalho faz com que esses se determinem enquanto mercadoria, sendo que a própria força de trabalho também passa a ganhar o mesmo significado.

Assim é que a experiência capitalista revela uma nova forma de apropriação do trabalho excedente camuflando a verdadeira relação entre as classes sociais. Sabe-se que tanto os escravos, como os servos produzem e reproduzem sua força de trabalho criando assim um excedente do qual se apropria o senhor de escravos ou o senhor feudal. Ocorre que nessas sociedades, o trabalho do escravo e do servo “assumem, ilusoriamente, a forma de trabalho não remunerado que em parte é”, já que remunerado em espécie. Ao contrário, na sociedade capitalista, o trabalho assalariado – que pressupõe a liberdade do trabalhador – “assume a aparência de trabalho inteiramente pago quando apenas parcialmente o é” (SAFFIOTI, 2013, p. 57).

A remuneração do trabalho em dinheiro, portanto, sob a forma de salário, disfarça a apropriação, por parte do capitalista, do trabalho excedente do produtor imediato, como que numa substituição de uma justificativa jurídica já superada da exploração de uma classe social por outra (SAFFIOTI, 2013, p. 57).

Ocorre que, como explica Saffioti (2013, p. 58), tanto durante o período de constituição da sociedade capitalista, enquanto fenômeno histórico que não surge acabado, como durante seu funcionamento, outros fatores “aparentemente desvinculados da ordem capitalista” também interferem e entram em contradição com essa ordem social, como é o caso de fatores de ordem natural tais como o sexo e a etnia.

É nesse sentido que, resumidamente, o pensamento de Saffioti explica que as características naturais de sexo e raça, por exemplo, tornam-se mecanismos de desvantagem no processo competitivo do modo de produção capitalista e operam de forma a conservar a estrutura de classes da sociedade burguesa (GONÇALVES, 2013, p. 21).

A autora Mirla Cisne (2014), em sua obra “Feminismo e consciência de classe no Brasil”, faz uma importante contribuição para compreender as relações entre a sociedade de classes e a condição das mulheres. Para isso, a autora explica que quando se fala de classe social, há que se ter em mente que a classe é um fenômeno real, que acontece no mundo fático

nas relações humanas. Ou seja, não sendo algo abstrato, ao contrário, são pessoas reais que compõe a classe social, sendo assim, raça e sexo também emergem como elementos da classe (CISNE, 2014, p. 23).

Dessa forma, percebemos que a incorporação dessa variável nos estudos sobre a classe trabalhadora está radicalmente articulada à luta feminista contra a invisibilidade e exploração da mulher e a desvalorização de seu trabalho (CISNE, 2014, p. 24).

Nesse sentido, o primeiro passo para compreender como se dão as relações de exploração nas redes migratórias de trabalho doméstico é compreender a construção da divisão sexual do trabalho no capitalismo, quando se naturalizam os discursos e práticas sobre a disposição das mulheres para determinadas atividades e homens para outros.

Historicamente, o fenômeno da industrialização constitui um marco importante para compreender o processo de desvalorização do trabalho feminino. Nas sociedades pré-industriais da Europa Ocidental, o local do trabalho era a própria unidade familiar, ou seja, as atividades domésticas e o trabalho produtivo se realizavam em um único ambiente, não havia uma fronteira entre o trabalho da casa e o trabalho de produção. Cumpre destacar, entretanto, que também nessas sociedades se verificava uma divisão do trabalho com base nos sexos.

No mundo grego, por exemplo, a divisão social do trabalho e a divisão sexual do trabalho já evidenciavam as desigualdades nas relações sociais entre os homens: a exploração do homem pelo próprio homem e a exploração de gênero. Aos homens livres, era reservada a vida pública, a responsabilidade pelas decisões sobre a vida da cidade. No mundo medieval, o trabalho fazia parte da vida das famílias, pois não se separava o lugar onde as pessoas moravam do lugar do ócio e dos atos sociais dessas pessoas. A mulher camponesa era ligada ao marido no seu trabalho como artífice ou pequeno comerciante; eles eram unidos por interesses únicos. Entretanto, o espaço da unidade familiar não era homogêneo, uma vez que apresentava diferenciações nas relações entre os sexos, entre espaço público e espaço privado. O marido era o responsável pela mulher, que não tinha quase nenhuma relação direta autônoma com o poder público nem com indivíduos estranhos à família (ALVES, 2013, p. 274).

Ao passo que as unidades familiares vão se transformando para o surgimento de pequenas indústrias domésticas, em que a produção visava um mercado mais amplo, houve também modificações entre o trabalho feminino e masculino, que passaram cada vez mais a apresentar uma divisão tanto no serviço da casa como na produção (ALVES, 2013, p. 272). A industrialização gera finalmente a separação total do trabalho realizado em casa com o trabalho das fábricas, considerado o verdadeiro trabalho.² Assim, o sistema fabril, ao absorver as atividades econômicas desenvolvidas pela mulher, saindo totalmente do espaço doméstico, também acaba por retirar todo o prestígio que as mulheres tinham com suas tarefas (DAVIS, 2016, p. 44-45).

² Nesse momento o trabalho passa da esfera privada para o espaço público, há a separação entre o local do ócio e o local do trabalho, ou seja, a vida se separa do trabalho.

Elas eram trabalhadoras produtivas no contexto da economia doméstica, e seu trabalho não era menos respeitado do que o de seus companheiros. Quando a produção manufatureira se transferiu da casa para a fábrica, a ideologia da feminilidade começou a forjar a esposa e a mãe como modelos ideais. No papel de trabalhadoras, ao menos as mulheres gozavam de igualdade econômica, mas como esposas eram destinadas a se tornar apêndices de seus companheiros, serviçais de seus maridos (DAVIS, 2016, p. 45).

Conforme explica Alves (2013, p. 274-275), “No capitalismo, a separação entre os sexos nos espaços e tempos de produção e reprodução se expandiu. As mulheres prioritariamente foram designadas para o lugar da reprodução, e os homens para a produção”. Assim, a divisão sexual do trabalho pode ser definida a partir do conceito apresentado por Kergoat (2009, p. 67), como sendo “a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais de sexo; essa forma é historicamente adaptada a cada sociedade”. Segundo a autora, essa divisão tem duas funções: a primeira é de separar (trabalhos de homens e trabalhos de mulheres); e a segunda é hierarquizar (um trabalho é superior ao outro). Ou seja, a divisão sexual do trabalho tem uma base material e não somente ideológica, que se revela na divisão concreta das tarefas como uma relação de poder e dominação entre os sexos.

A partir desses conceitos, traz-se novamente a obra de Heleieth Saffioti, que é fundamental para compreender o papel desempenhado pela mulher a partir do avanço do capitalismo. A autora, docente do curso de Ciências Sociais da Unesp, inicia seus estudos sobre a condição feminina em 1963, detendo-se à realidade de professoras primárias e operárias da indústria têxtil brasileira (GONÇALVES, 2013, p. 11). Em uma realidade em que pouco conhecimento se produzia sobre a situação das mulheres, ainda mais no Brasil, o estudo de Saffioti foi de extrema importância para compreender como a desigualdade entre os sexos se operou a partir da sociedade de classes.

Inicialmente, Saffioti (2013, p. 61) explica que antes da revolução agrícola e industrial, a família constituía uma unidade produtiva e, por isso tanto mulheres como homens eram economicamente importantes e ativos. As mulheres trabalhadoras estavam nos campos, nas manufaturas, nas oficinas e outros tipos de serviços.

A autora ressalta que nas sociedades pré-capitalistas a mulher também era inferior ao homem nos aspectos social, político e jurídico. Ocorre que, fazendo parte do sistema produtivo ainda tem importante papel econômico e, consistindo o sistema produtivo em um processo lento e de baixa produtividade, não havia motivos para se excluir a mulher desse papel. A mudança que ocorre com o surgimento da economia fabril já estava sendo desenvolvida, na medida em que seu trabalho também passa a assumir condições de subsidiariedade. Assim, gradativamente foi se avançando o processo de marginalização da

mulher, até o ponto em que se passa a impedir a entrada das mulheres no processo produtivo ou oferecendo-lhe posições de subalternidade (SAFFIOTI, 2013, p. 64-65).

Assim, as mulheres da burguesia ascendente são as primeiras mulheres marginalizadas pelo sistema produtivo, visto que, ao contrário, as mulheres das classes mais baixas são assimiladas pelo trabalho industrial (SAFFIOTI, 2013, p. 67). Essas são as mulheres que nunca foram literalmente excluídas da produção, o que aconteceu foi a invisibilização dessas massas de mulheres que eram exploradas ao máximo, com jornadas de trabalho estendidas e remuneração mais baixa que a dos homens, além de serem sobrecarregadas com a dupla jornada de trabalho, ou seja, fora e dentro do ambiente doméstico.

Alves (2013, p. 87) ressalta, por exemplo, que na prática houve mulheres que sempre estiveram tanto na esfera do trabalho produtivo, como no trabalho reprodutivo. O que a divisão sexual do trabalho mostra é que a partir do capitalismo os homens estiveram somente no campo da produção. Sabe-se, por exemplo, que as primeiras fábricas da Revolução Industrial exploravam ampla mão de obra feminina, ou seja, as mulheres mais pobres jamais foram excluídas do processo produtivo. O grande problema da divisão sexual do trabalho ocorre na medida em que o que se entende como trabalho passa à esfera pública, sendo assim o único e verdadeiro trabalho. O trabalho doméstico passou a ser considerado como algo naturalmente exercido por qualquer mulher e, por isso, desvalorizado.

Nesse sentido, entende-se que a partir do capitalismo a concepção de trabalho adotada exclui todo tipo de trabalho que não gera lucro, ou seja, o trabalho das mulheres no lar, considerado como trabalho reprodutivo (BARBOSA; SOARES, 2009, p. 3). Só é trabalhador aquele que emprega sua força de trabalho diretamente no processo de produção de bens e serviços com valor econômico, situando na esfera da reprodução aquelas atividades que se ligam com a “produção do viver” (HIRATA; ZAFIRAN apud ÁVILA, 2009, p. 69), serviços domésticos, de cuidado, assistenciais. Assim, a partir das análises marxistas tradicionais, pode-se afirmar que:

[...] o trabalho reprodutivo consiste das atividades que produzem a força de trabalho – atividades que transformam matérias-primas e mercadorias compradas com um salário, para manter, cotidianamente, o(a) trabalhador(a) e gerar a futura força de trabalho, por meio da nutrição, da vestimenta, do cuidado, da educação e da socialização das crianças (BORIS, 2014, p. 103).

Nesse sentido é que Alves (2013, p. 273) ressalta a importância de ampliar o conceito de trabalho para incluir também aquele trabalho não produtivo, ou seja, os trabalhos domésticos e assistenciais. Segundo a autora, os antagonismos de classe que eram estudados separados dos antagonismos de sexo, devem ser assimilados conjuntamente, pois assim se

pode perceber uma “massa de trabalho invisível, realizado por mulheres”. Ou seja, a divisão social do trabalho também revela as hierarquias das relações de poder entre os sexos, sendo que uma das principais consequências é situar a mulher no campo reprodutivo e por isso desvalorizado e invisível, e os homens no campo produtivo, cujas funções são associadas a um grande valor social.

Maria Betânia de Melo Ávila (2009, p. 71), em sua tese de Doutorado sobre o trabalho doméstico, explica que a atual forma de divisão sexual do trabalho está intimamente ligada ao desenvolvimento do capitalismo. Com base nos estudos da obra de Saffioti, a autora explica que, mesmo sendo o patriarcado anterior ao capitalismo, é a partir desse sistema que se reestrutura um novo modo de produção, o qual traz novas formas de dominação masculina.

Portanto, no sistema capitalista, essa hierarquia é mantida e reestruturada a partir da coexistência entre **capitalismo-patriarcado e por meio da relação exploração/dominação das mulheres**, que se altera nas diversas etapas do desenvolvimento desse sistema, mas permanece como constitutiva da sua lógica e necessária à sua reprodução (ÁVILA, 2009, p. 71, grifo nosso).

O processo de desvalorização do trabalho feminino mostra que, mesmo com a ampla presença de mulheres, foi constante a negação delas como pertencentes à classe trabalhadora. Ávila (2009, p. 73) destaca que essa força de trabalho feminina, que arcou tanto com o trabalho doméstico, quanto com o trabalho nas fábricas, não é analisada enquanto um elemento estrutural da exploração capitalista.

Nesse sentido é que Cisne (2014, p. 85) explica como o modo de produção capitalista se apropria do trabalho reprodutivo, já que é justamente o trabalho reprodutivo não remunerado que garante a principal mercadoria para o modo social capitalista: a força de trabalho. É assim que o capitalismo explora o trabalho feminino tanto na esfera produtiva, através da exploração e de baixos salários, e na esfera reprodutiva, uma vez que o trabalho ali realizado não se destina somente para a família (seja assalariado ou não), mas para o mercado, já que constitui uma de suas bases de sustentação.

Ou seja, a partir do modelo de produção capitalista se separa a atividade produtiva da atividade reprodutiva, produzindo também os “trabalhos de mulheres” e os “trabalhos de homens” a partir de uma ordem hierárquica entre eles que estrutura a divisão sexual do trabalho. Essa transição trouxe consigo a ideologia da feminilidade, tão presente durante o século XIX, em que se atribuiu às mulheres³ o papel de mães, cuidadoras, donas de casas

³ Muito importante ressaltar que a obra de Davis (2016) explica que a ideologia da feminilidade que caracterizou a mulher como dona de casa, afastando-a do trabalho produtivo nunca se aplicou às mulheres negras e mais pobres, estas sempre estiveram ao lado dos homens trabalhando nas lavouras e nas fábricas, apesar de que seu trabalho também sempre foi menos valorizado e mais explorado que o masculino.

dedicadas aos maridos, afastando por completo a mulher do mundo do trabalho e inferiorizando seu papel social (DAVIS, 2016, p. 18).

O desenvolvimento dessas ideias, que acabaram por condicionar à mulher ao espaço doméstico, desvalorizado e explorando seu trabalho, também passa pela reflexão da dualidade entre o público e o privado, o que é muito bem trabalhado na obra “Feminismo e Política”, de Luis Felipe Miguel e Flávia Biroli. Toda discussão de gênero perpassa por uma análise crítica desse tema, na medida em que a construção da fronteira entre essas dimensões se revela na organização social e traz consequências diferenciadas para os sujeitos a partir do sexo.

Nesse sentido, Miguel e Biroli (2014, p. 32) explicam que essa dualidade vem, a partir da modernidade, com a ideia de que o público representa o universal, a partir de noções de justiça, cidadania e humanidade comuns, fruto da razão e da impessoalidade.⁴ Ao passo que o privado se contraporía sendo local das relações pessoais, íntimas, relacionado à natureza, aos seres individuais e suas experiências subjetivas. Não é difícil explicar que o feminino e o masculino, como expressões dos sexos, também se constituem nessa dualidade, sendo que a partir daí que o feminino é considerado característico do âmbito privado e o masculino do público.

As concepções do público e do privado, que se originam na Grécia Antiga, vão se rearticular principalmente por meio da criação do cidadão moderno, cujas características são a de um indivíduo independente e racional, que atua na esfera pública. Ao contrário, o privado vai significar o espaço da intimidade e da família, “uma vez que a economia moderna sai da esfera doméstica para se tornar social mediante o duplo mecanismo do mercado e da divisão social do trabalho” (LAMOUREUX, 2009, p. 210).

A divisão que reproduziu e ressignificou na sociedade moderna as compreensões de público e privado reproduziu também os papéis sociais de sexo. A completa naturalização das mulheres gerou sua dependência e invisibilidade a partir da associação entre “mulher” e “mãe”. Por isso, é tão fácil explicar os ataques que sofriam as mulheres que tentavam adentrar a esfera pública, aquilo ia de encontro à sua natureza, não era algo normal. Os homens, por outro lado, como chefes de família podem circular entre as esferas (LAMOUREUX, 2009, p. 211).

A ideia de que algumas situações são naturalmente pertencentes à esfera pública e outras à esfera privada cria um sistema que diz, em nome da universalidade, aquilo que é legítimo de ser apreciado no âmbito público e outros assuntos que, sendo somente experiência

⁴ A partir daí opera-se principalmente a ideia do sujeito de direitos como um sujeito genérico, abstrato e inexistente, ou seja, que não tem sexo ou raça, ocultando as desigualdades materiais dentro das relações sociais.

privadas, ou das subjetividades, são considerados não políticos. Esse modelo conseguiu isolar totalmente as relações de poder e dominação que acontecem dentro da vida cotidiana, como, por exemplo, nas relações familiares e de trabalho, ignorando seu “caráter político e conflitivo” (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 31).

A partir dessa dicotomia, a realização das tarefas domésticas, o cuidado com os filhos, a possibilidade de tempo de lazer, todas as formas de violência doméstica e intrafamiliar, entre outros, são problemas destinados única e quase exclusivamente a serem resolvidos dentro do próprio núcleo familiar, já que fazem parte da privacidade das pessoas. O problema é que as relações de poder e de gênero que se estabelecem nesse cenário ficam acobertadas pela privatização de determinados tópicos, podendo-se afirmar inclusive tratar-se instrumentos de dominação feminina.

O destaque para as exclusões implicadas na conformação de uma esfera pública mostra que os valores que nela imperam não são abstratos nem universais, mas se definiram, historicamente, a partir da perspectiva de alguns indivíduos em detrimento de outros (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 31).

Afastar todas as questões entendidas como problemas privados do olhar do Estado e também da compreensão de justiça acaba preservando as relações de dominação e autoridade sobre as mulheres, retirando-lhes a sua autonomia. Ou seja, muitas vezes a proteção da entidade familiar, os direitos dos indivíduos e às vezes a própria integridade é violada.⁵ “A compreensão de que o que se passa na esfera doméstica compete apenas aos indivíduos que dela fazem parte serviu para bloquear a proteção àqueles mais vulneráveis nas relações de poder correntes” (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 32).

A partir dessa realidade, o feminismo⁶ ressalta a importância de não mais desvincular a vida política e pública das experiências privadas como condição para criar as possibilidades de uma sociedade mais democrática. Nas palavras de Miguel e Biroli (2014, p. 34) “A garantia de liberdade e autonomia para as mulheres depende da politização de aspectos relevantes da esfera privada[...]”. Pensar em relações domésticas mais justas como uma preocupação não somente intrafamiliar, mas como agenda política, é fundamental para reorganizar os papéis sociais de gênero.

Entendendo como se opera a divisão sexual do trabalho a partir da emergência do

⁵ Interessante a observação de Miguel e Biroli (2014, p. 32): “No debate contemporâneo sobre justiça, a esfera doméstica, sobretudo as relações familiares, é tomada como dimensão das relações sociais às quais os princípios de justiça não se aplicariam, já que nelas predomina o afeto.”

⁶ Dentre as diversas correntes do feminismo, esse trabalho adota a concepção do feminismo marxista adotado por autoras como Heleith Safiotti e Mirla Cisne, por entender que a libertação feminina pressupõe também a luta contra o modo de produção capitalista que amplia e apresenta novas formas de exploração das mulheres no patriarcado.

capitalismo que separa o trabalho reprodutivo, naturalmente realizado por mulheres, do trabalho produtivo, o “verdadeiro trabalho”, tem-se então porque o trabalho feminino sempre foi explorado para reprodução da ordem capitalista, sendo desvalorizado e invisibilizado. Atualmente, as mudanças do sistema capitalista em níveis mundiais, principalmente com a internacionalização do Capital e globalização econômica, ocorrem também modificações nas formas de exploração da mão de obra feminina, principalmente em vista das crescentes desigualdades sociais e tendências neoliberais à flexibilização das relações de trabalho, conforme se discutirá a seguir.

Com o passar dos anos, mudanças significativas no contexto global trazem novamente à tona a discussão da divisão sexual do trabalho, principalmente a partir do fenômeno da globalização. Hirata (2001, p. 141), socióloga e estudiosa do trabalho feminino, aponta sobre o desenvolvimento da precariedade e informalidade do mundo do trabalho e da produção a partir dos anos noventa, abordando as consequências da globalização para a divisão sexual do trabalho.

Assim, inicialmente cabe trazer alguns entendimentos que explicam a globalização. Hirata (2001, p. 142) recorre a alguns economistas que tratam a globalização como sendo um fenômeno cujos objetivos correspondem às ideias de ruptura de fronteiras e limites, com vistas à formação de um mercado mundial unificado, seguindo as históricas tendências de internacionalização do capital. A globalização está ligada assim às dinâmicas de interdependência entre os diferentes mercados nacionais, desregulação e abertura de novos mercados, ampliação dos mercados internacionais, associado ao avanço das novas tecnologias da informação e comunicação (HIRATA, 2005, p. 113). As novidades da globalização, conforme a autora, estão associadas aos seguintes aspectos:

Em primeiro lugar, ele é impulsionado por políticas governamentais neoliberais com conseqüências no plano da liberalização das trocas comerciais, a desregulamentação, a abertura dos mercados e novas lógicas de desenvolvimento das firmas multinacionais, tendo como corolários as privatizações, o desenvolvimento da sub-contratação e da externalização da produção; em segundo lugar, o desenvolvimento acelerado das tecnologias de informação e de comunicação e a expansão das redes, tornando possível a circulação imediata de informações e de dados de toda ordem e a financiarização das economias[...] (HIRATA, 2001, p. 143).

A partir disso, Hirata (2001, p. 144) buscar compreender como esse fenômeno tem afetado distintamente homens e mulheres, tanto no trabalho profissional como no doméstico, bem como em função de sua posição ao redor do mundo. A autora destaca que um dos efeitos da globalização para as mulheres foi justamente o aumento do emprego e trabalho remunerado, que, no entanto, vem acompanhado de uma precarização crescente.

Os fatores que tem demonstrado a precarização do trabalho e que atingem mais

fortemente as mulheres são três. Primeiro, as experiências de muitos países do sul, em que há massas de trabalhadores/as informais, ou seja, um trabalho que não possui nenhum tipo de proteção social (trabalhadores/as sem carteira assinada, que não poderão usufruir dos benefícios assistências, previdência social, FGTS, férias). A Europa, por outro lado, vive essas problemáticas por meio da popularização dos trabalhos a tempo parciais, onde também as mulheres são a maior representação. Essa forma de trabalho, por ter uma carga horária reduzida conta com salários baixíssimos e leva facilmente a precarização do trabalho (HIRATA, 2009, p. 26).

Esta situação agravou-se a partir das últimas décadas do século XX, sob a ascensão do neoliberalismo, quando a demanda das mulheres intensificada em determinados setores do mercado de trabalho. A flexibilização do mercado laboral, como parte da receita neoliberal, fez com que o emprego, especialmente o emprego feminino, se torne mais irregular e o trabalho precário e informal permaneçam quase como a única opção para atender às necessidades de sobrevivência (MAGLIANO, 2007, p. 6, tradução livre)⁷.

Essa realidade vai ao encontro das medidas liberais de flexibilização das relações trabalhistas e discursos de “modernização” e “evolução” do trabalho, onde se disseminam os empregos atípicos, ou seja, trabalho informal, por tempo determinado, tempo parcial. Nesse sentido, uma massa de mulheres que antes estavam “inativas”, em termos de mercado de trabalho formal ou profissional, passa ingressar no mercado de trabalho assalariado, mas sem qualificação. Essa realidade explica como a globalização aumentou em muitos países, com raras exceções, o emprego assalariado e remunerado pelas mulheres, que, no entanto, é marcado pela precariedade⁸.

A importância atual do fenômeno de precarização do trabalho e do emprego é ilustrada de maneira paradigmática pelo paradoxo do aumento do emprego feminino acompanhado do crescimento simultâneo do emprego vulnerável e precário das mulheres (HIRATA, 2009, p. 29).

Ao contrário da ideia de unificação mundial de mercados, com relação ao trabalho, as tendências da globalização são no sentido de distanciar ainda mais as heterogeneidades das dinâmicas de trabalho entre homens e mulheres, entre o Sul e o Norte. Ao mesmo tempo em que se apresentam novas possibilidades e oportunidades, também são novos os perigos e riscos para a mulher trabalhadora (HIRATA, 2005, p. 113).

⁷ No original: “Esta situación se profundizó a partir de los últimos decenios del siglo XX, en el marco del auge del neoliberalismo, momento en que se intensificó la demanda femenina en ciertos sectores del mercado de trabajo. La flexibilización del mercado laboral, como parte del recetario neoliberal, ha significado que el empleo, principalmente el empleo femenino, se torne más irregular y precario y que el trabajo informal siga siendo casi la única opción para hacer frente a las necesidades de supervivencia”.

⁸ Hirata (2001, p. 144) aponta como se essa massa de mulheres que ingressa no mercado de trabalho com a globalização fossem as “cobaías” do processo de flexibilização da relação de trabalho, ou seja, usadas como experimentação das “novas formas de trabalho” para um possível cenário de extensão plena do trabalho com menos proteção social e trabalhista.

A partir daí outros paradoxos surgem, como a noção de bipolarização do trabalho feminino. Como demonstra Hirata (2009, p. 30; 2001, p. 148), enquanto de um lado há um aumento do número de mulheres trabalhadoras executivas e de profissões intelectuais que se feminizam, como é o caso de advogadas, médicas, arquitetas; por outro lado, um grande número de mulheres que continuam exercendo as profissões tipicamente femininas e desvalorizadas socialmente, criando um abismo ainda maior e desigual entre essas mulheres. O que, no entanto, ainda é controverso “é o fato de que um dos grupos usa os serviços do outro para ascender na escala profissional e ter uma carreira” (HIRATA, 2001, p. 149).

Ou seja, os processos de reorganização capitalista em direção a uma economia global traz realidades contraditórias e ambíguas para as mulheres. Na medida em que se relata a ampliação de direitos, maior inserção no mercado de trabalho, melhoria na qualidade de vida; conjuntamente se identifica a ampliação das desigualdades sociais e da pobreza, sendo as mulheres sua maior vítima (CUNHA; FUENTES, 2006, p. 8).

Assim, uma das expressões da desigualdade em escala planetária na era da globalização é a internacionalização do trabalho reprodutivo, ou seja, a transferência do trabalho doméstico e assistencial a mulheres migrantes, desvelando a profunda divisão internacional, racista e sexista do trabalho, que é possível em razão do trabalho feminino desvalorizado (FALQUET, 2012 apud CISNE, 2014, p. 73).

Dados da ONU⁹ demonstram que a migração feminina ocupa hoje metade do número de migrantes internacionais a nível mundial acompanhando o processo de feminização das migrações, ou seja, a ampliação de uma força de trabalho migrante, feminina e do sul que sustenta a baixos preços o trabalho invisível, precário e informal, indispensável aos movimentos da globalização nas metrópoles mundiais. Dessa maneira que o capitalismo, apropriando-se das relações de raça e sexo, “amplia o contingente humano disponível para os mais baixos salários, aumentando, portanto, sua capacidade de exploração do trabalho” (CISNE, 2014, p. 70-71).

Em números globais, a OIT (2015, p. xiii) já computa mais de 11,5 milhões de trabalhadores domésticos migrantes ao redor do mundo, sendo que cerca de 8,5 milhões desses são mulheres. No caso brasileiro, ficou conhecido no ano de 2015 as empresas que estavam “exportando” domésticas e babás das Filipinas, país que é grande exportador de mão de obra migrante ao redor do mundo. Segundo informações daquele ano, a agência Global Talent já havia trazido mais de 70 filipinas para trabalhar em famílias ricas no país (FOLHA

⁹ “As mulheres representam quase a metade dos 244 milhões de migrantes e a metade dos 19,6 milhões de pessoas refugiadas do mundo”. (ONU MUJERES, 2016).

DE SÃO PAULO, 2015).

Percebe-se que as novas formas de divisão sexual do trabalho têm na globalização do modelo econômico neoliberal¹⁰ um fator crucial que opera de modo a expulsar certas populações de um local e atrair pessoas em outro, a partir da produção de condições desiguais, sendo que a presença de mulheres imigrantes em diversos países ao redor do mundo para o trabalho doméstico é um reflexo disso (STEFONI; FERNÁNDEZ, 2011, p. 6).

Além da quantidade de mulheres migrantes absorvidas pelo mercado de serviços domésticos, cabe também trazer a realidade das mulheres imigrantes nas fábricas de costura em São Paulo, onde um grande contingente de bolivianos/as trabalha em condições absolutamente degradantes, sendo que diversas denúncias de trabalho escravo já foram notificadas. Em uma pesquisa de dissertação de mestrado, Rezera (2012, p. 81) mostrou que o setor têxtil tradicionalmente emprega mão de obra sem qualificação e proteção trabalhista, sendo marginalizada na cadeia produtiva, consistindo assim um nicho laboral propício a mão de obra migrante. Conforme explica Illes, Timóteo e Fiorucci (2008, p. 211) no caso das mulheres migrantes, a condição nessas fábricas passa por diversas formas de abuso, tendo que conciliar o trabalho de costura e às vezes sobrecarregadas em cuidar da casa onde moram e dividem com outros imigrantes.

Como anteriormente explicado, a mulher, ao menos as das camadas sociais mais baixas, nunca estiveram alheias ao processo produtivo, tendo sido amplamente empregadas nas fábricas, já que “a maquinaria parecia, pois, propiciar enormemente o trabalho da mulher e da criança” (SAFFIOTI, 2013, p. 69), hoje também não é diferente. As mulheres se situam nos estratos mais inferiores da estrutura ocupacional. A transnacionalização da produção se vale da divisão sexual do trabalho e recruta mulheres trabalhadoras, já que sua inferioridade permite que lhes pague menores salários e convertendo-as em uma força de trabalho mais flexível e submissa. Ou seja, não é o capitalismo que constrói as desigualdades de gênero, já que essas são geradas pelo patriarcado, mas o capitalismo se utiliza delas em seu próprio benefício, reproduzindo-as e agravando-as (PARELLA, 2005, p. 104).

É assim que a avanço neoliberal¹¹ combina o aumento da migração feminina com os

¹⁰ Assim, por neoliberalismo entende-se como um modelo que “Preconiza liberdade de movimentos para todos, menos leis, mais espaço para a economia desenvolver-se livremente, mesmo desprezando políticas públicas estatais. Está, enfim, atrelado a essa nova fase do capitalismo internacional que orienta a formação de centros econômicos em regiões, a derrubada de fronteiras comerciais, a livre circulação do capital e o fortalecimento de conglomerados transnacionais”. (CAMPANA, 2000, p. 134).

¹¹ Conforme explica Antunes (2000, p. 37), o capitalismo contemporâneo vem se caracterizando pela substituição do padrão produtivo taylorista e fordista pelas formas mais flexibilizadas e desregulamentadas de trabalho; bem como o modelo de regulação das sociais-democracias do Estado de Bem Estar Social está sendo desmontado pela “(des)regulação neoliberal, privatizante e anti-social”.

processos de informalização, flexibilização e precarização do mundo do trabalho, desenvolvendo assim mercados de trabalho transnacionais e subterrâneos, onde se dá a presença dos migrantes “clandestinos”. Ou seja, a produção da informalidade, tanto do trabalho como da migração, faz parte do coração do trabalho mundializado no sistema capitalista neoliberal (VILLEN, 2013, p. 8-9).

A face feminina das migrações tem revelado, dessa forma, como mais um dos expoentes da desigualdade em escala planetária, no contexto de um modelo de globalização que só faz aumentar ainda mais a distância entre os países ricos e pobres (PARELLA, 2005, p. 100). Distância essa que em termos físicos pode até ser gradativamente suprimida, já que as migrações internacionais contemporâneas têm revelado isso, mas em termos de condições sociais, políticas e econômicas o abismo entre ricos e pobres continua a se reproduzir.

Assim, conclui-se que o papel da mulher tem sido substancial, tanto no campo produtivo, como no reprodutivo e que a exploração laboral a que elas são submetidas é agravada em consequência da globalização econômica e a desregulamentação do mercado de trabalho. Mulheres, e em especial as migrantes, têm sido testemunhas da degradação das condições de emprego, evidenciando que a desigualdade entre homens e mulheres não desapareceu, mas encontrou novas fronteiras (PARELLA, 2005, p. 103).

2.2 AS REDES MIGRATÓRIAS DE TRABALHO DOMÉSTICO: INTERLIGANDO GÊNERO, CLASSE E RAÇA

Nesta seção, pretende-se discutir sobre a importância do estudo de gênero na temática migratória, compreendendo como as especificidades das construções sociais de gênero definem e afetam o processo de mobilidade das mulheres, em especial no tocante às possibilidades de inserção laboral. A partir daí, busca-se entender sobre as redes migratórias para o trabalho doméstico, a partir da interação entre classe social, sexo e raça.

Mesmo com a evolução das teorias migratórias tardou-se em perceber que as construções de gênero também ocasionavam diferentes perspectivas na temática das migrações. Durante muito tempo, a história das migrações foi contada a partir do sujeito genérico “migrante”, ignorando a presença feminina como protagonista desses processos de deslocamento, bem como suas especificidades. Assim, destaca-se a importância em ir de encontro ao fenômeno que tem sido denominado como cegueira de gênero, para que se possa produzir um conhecimento que tenha em consideração a vida das mulheres, suas lutas e suas influências no devir histórico (MAYORAL, 2014, p. 101 e 102).

Mayoral (2014, p. 102) explica que a ideia de neutralidade existente no sujeito genérico, que fundamenta a cegueira quanto ao gênero, acaba por justificar os estudos somente da população masculina, esquecendo-se de levar em conta as variáveis que o elemento gênero possa apresentar. Não se percebe como a visão tradicional androcêntrica de todas as ciências, incluindo a história e a política, condiciona tanto a geração com a divulgação dos conhecimentos. Assim é que os estudos sobre migração por muito tempo invisibilizaram o papel das mulheres nos deslocamentos, supondo uma igualdade entre as experiências entre homens e mulheres.

Até a década de 1980 praticamente todas as visões acerca do fenômeno migratório apresentavam as mulheres a partir de um olhar estereotipado como aquelas que se inserem no processo de deslocamento para acompanhar os maridos ou reencontrá-los nos países de destino (BINGEMER, 2006, p. 2). Da mesma forma que as mulheres sempre exerceram trabalhos fora do lar, em fábricas, oficinas e lavouras, elas também sempre migraram. Ocorre que, em ambos os casos, essas mulheres foram tratadas como “secundárias, ‘de apoio’, de assessoria ou auxílio, muitas vezes tendo seu trabalho associado à assistência, ao cuidado ou à educação.” (LOURO, 1997, p. 17).

Bingemer (2006, p. 3-4) também chama atenção para o fato de que, embora a variável do sexo até fosse considerada de alguma maneira nos estudos migratórios, tais análises não consideravam o aspecto do gênero, sendo que somente no final do século XX se nota um avanço por parte das teorias migratórias ao perceberem as relações de gênero no contexto das migrações internacionais. Nesse mesmo sentido é que as dimensões de raça e classe também ficaram de fora das teorias migratórias até a década de 1960.

Assim, os estudos sobre gênero revelam como as construções sociais do feminino e masculino afetam e influenciam a vivência dos indivíduos, inclusive nos processos migratórios contemporâneos. A importância do estudo das migrações a partir de uma metodologia específica, ou seja, a partir do debate de gênero, se dá no momento em que se reconhece que o papel de gênero construído socialmente é decisivo nas motivações, limites e possibilidades do processo migratório. Dessa maneira, reconhece-se, na migração feminina, distintos impactos em razão do papel de gênero atribuído à mulher pela sociedade patriarcal (PERES; BAENINGER, 2012, p. 4).

Analisar a migração sob a perspectiva de gênero não significa apenas que as mulheres devem ser acrescentadas onde estavam faltando. Esta perspectiva exige o olhar para processos e discursos na migração envolvendo mulheres e homens e suas relações entre si no domicílio, na comunidade em que estão inseridos e nas relações internacionais (MOROKVASIC e EREL, 2003 apud PERES; BAENINGER, 2012, p. 5).

Ou seja, trabalhar gênero dentro das teorias migratórias é muito mais que falar das mulheres que migram, mas compreender os processos de opressão e vulnerabilidade que essas mulheres sofrem na sociedade capitalista e patriarcal. Os papéis de gênero no processo migratório evidenciam paralelamente impactos diferenciados nas estruturas da família e domicílio, por exemplo, além de outros aspectos das estratégias migratórias e inserção em mercado de trabalho específico, como a inserção de milhares de mulheres migrantes no trabalho doméstico ao redor do mundo.

O aumento do número de mulheres nos fluxos migratórios internacionais e consequentemente sua maior visibilidade principalmente através dos estudos de gênero puderam retirar esses sujeitos do anonimato e redefini-los como atores centrais nos movimentos migratórios (MAGLIANO, 2007, p. 2). Nesse sentido é que Maria Jose Magliano (2007, p. 2) explica que os processos de mobilidade humana são marcados pelas relações de gênero, ou seja, as relações sociais de sexo são elementos estruturantes do fenômeno migratório, atuando simultaneamente com outros aspectos como de classe social e etnia:

"A subordinação em termos de gênero, classe social e etnia constituem o marco referencial para qualquer análise dos processos que produzem e reproduzem formas de marginalização e exclusão das mulheres migrantes." (MAGLIANO, 2007, p. 2, tradução livre)¹².

Os movimentos migratórios femininos tem causas e consequências próprias, tendo em vista que a mulher tem um papel social e econômico distinto dos homens, tanto nas esferas produtivas como reprodutivas, bem como na sociedade de origem e na de destino. Explica Parella (2005, p. 101) que o desconhecimento e desinteresse sobre as mulheres imigrantes estão ligados ao fato de historicamente ter-se ignorado a importância das mulheres na economia e como agentes de desenvolvimento. Assim, a relevância dos enfoques de gênero nas décadas de 70 e 80 se dá justamente com os enfoques feministas marxistas que passam a discutir o trabalho doméstico como integrante das análises sobre o trabalho, percebendo assim a raiz das diversas formas de subordinação da mulher na sociedade capitalista.

Nesse sentido, vale a pena trazer a reflexão de Parella (APUD Dutra, 2013a, p. 96), que explica sobre a vulnerabilidade da migrante, como produto de exploração e discriminação no mercado de trabalho. Segundo a autora, os fatores de gênero, classe e etnia se entrecruzam e “condena ao coletivo de mulheres migrantes trabalhadoras a uma situação de vulnerabilidade social acentuada pela concentração delas no mercado de trabalho

¹² No original: “La subordinación en términos de género, clase social y etnicidad constituye el marco de referencia de todo análisis de los procesos que producen y reproducen las formas de marginalización y exclusión de las mujeres migrantes.”

informal[...]” (DUTRA, 2013a, p. 96).

O gênero como construção social que constitui as expectativas e expressões do masculino e do feminino de uma sociedade influencia o modo como se reproduzem a subordinação e a desigualdade, afetando especialmente as mulheres migrantes, pela sua condição de mulheres e de migrantes, e também pelo pertencimento de classe e sua origem étnica (MAGLIANO, 2007, p. 4, tradução livre)¹³.

Assim, o aumento das migrações femininas internacionais traz à tona novas questões para serem pensadas e discutidas no cenário político, tendo em vista a influência das relações sociais de sexo e também de raça no processo de mobilidade de mulheres. Todas essas temáticas se relacionam e tentam explicar como se dá a inserção de tantas mulheres migrantes no mercado assistencial, o que se passa a expor agora.

As desigualdades crescentes entre os países, as mudanças demográficas, além de uma série de conflitos internos nos países tem interagido constantemente para produzir um crescimento sem precedentes em termos de mobilidade humana. Dados do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas (UNDESA, 2015, p. 1) revelam que o número de migrantes internacionais já atingiram 244 milhões no ano de 2015, um aumento de 41% desde o ano 2000. De acordo com recentes estimativas da OIT (2015, p. xi - xiii) quase 150,3 milhões desses estão no mercado de trabalho e quase metade são mulheres. Em nível global, existem 67,1 milhões de trabalhadores domésticos, dos quais 11,5 milhões são migrantes internacionais. Sendo assim, os migrantes representam 17,2% de todos os trabalhadores domésticos do mundo. A própria OIT, no entanto, afirma que esses números podem estar subestimados tendo em vista a ocupação no setor informal ou de imigrantes indocumentados.

Nesse sentido, os estudos migratórios passaram a constatar diversas situações desse fluxo migratório de mulheres que deixam seus países, buscando alternativas de renda para si e suas famílias inserindo-se no mercado da assistência, em profissões como as de cuidadoras, domésticas e babás. Com o aprofundamento nos estudos, passou-se a conceituar esse fluxo migratório como “cadeias globais de cuidado” (*global care chain*), cujo termo foi inicialmente apresentado por Russell Hochschild, que partiu do estudo de Parreñas sobre a migração de domésticas em Los Angeles e Roma (YEATES, 2005, p. 2).

A pesquisa de Hochschild (apud YEATES, 2005, p. 2) trata especificamente sobre as transferências transnacionais da mão de obra “materna”, tendo identificado uma cadeia em

¹³ No original: “El género como construcción social que constituye las expectativas y expresiones de lo masculino y lo femenino de una sociedad influye en la manera en que se reproduce la subordinación y la desigualdad, afectando especialmente a las mujeres migrantes, por su condición de mujeres y de migrantes, y también por su pertenencia de clase y por su origen étnico.”

que uma filha mais velha de uma família pobre cuida de seus irmãos enquanto sua mãe trabalha como babá cuidando dos filhos de outra babá que, por sua vez, cuida dos filhos de uma mulher rica em outro país.

Vários são os processos envolvidos nesse conceito, principalmente a ideia de terceirização dos serviços de cuidado à família. Essa terceirização, que pode se dar tanto em escala nacional, como é o caso da migração rural-urbana, hoje ocorre cada vez mais em nível internacional, transfronteiriça ou trans-regional, implicando no recrutamento de mão de obra através das redes informais de migração.

Nesse sentido, a OIT (2016, p. 11) identificou que a maioria das trabalhadoras que migram para o trabalho doméstico o fazem de países vizinhos, como é o caso da América Latina, de peruanas no Chile, paraguaias na Argentina e Brasil¹⁴; na África e Europa também. Ademais, outros movimentos comuns são da “migração entre sub-regiões (do sul da Ásia para o Leste Asiático e do Sul- Ásia Oriental) e, finalmente, por fluxos inter-regionais (da Ásia e da África aos Estados árabes, e do latim América, África e Ásia para a Europa e para a América do Norte)” (OIT, 2016, p. 11, tradução livre).

A OIT (2016, p. 26) apresenta uma série de fatores e interações que explicam a demanda pelo trabalho doméstico de migrantes: a) a dificuldade cada vez maior que as famílias enfrentam em lidar com o trabalho remunerado e as responsabilidades familiares; b) o envelhecimento da população e crescimento da expectativa de vida, juntamente com as menores taxas de fertilidade que têm colocado em tensão os tradicionais modelos de cuidado; c) o aumento do custo de vida, juntamente com a segmentação do mercado de trabalho, a violência doméstica e familiar e o não acesso à educação, ou seja, situações para as quais não resta outra opção para essas mulheres a não ser migrar.

Tal realidade foi observada principalmente dentro de fluxos de países mais pobres para países mais ricos¹⁵ e é resultado de diferentes contextos sociais, econômicos e culturais tanto nos países de origem como de recepção dessas massas migratórias (LISBOA, 2007, p. 806). Interessante observar que muitos países de origem de migrantes têm incentivado esses fluxos,

¹⁴ Exemplo dessa realidade é o cruzamento da fronteira entre Brasil e Paraguai no Paraná, onde muitas mulheres vêm ao Brasil em busca de melhores oportunidades trabalhando como domésticas ou babás. Esse fluxo aumentou muito no período em que o Brasil apresentava altos índices de crescimento econômico e valorização da moeda, segundo dados da Polícia Federal ao jornal Estadão (ESTADÃO, 2011)

¹⁵ Em realidade, a maioria dos estudos sobre o tema aborda a migração de mulheres de países mais pobres para mais ricos, como Europa e Estados Unidos. No entanto, destaca-se que é nos Estados Árabes a maior concentração de mão de obra de domésticas migrantes, sendo um percentual de 27%. A América Latina, por exemplo, conta com 7% de todas as migrantes domésticas ao redor do mundo. Ou seja, outras realidades que carecem de atenção. O Brasil, por exemplo, registra fluxos de domésticas vindas do Paraguai, Peru e outros países vizinhos (OIT, 2016).

na medida em que geram grandes remessas de dinheiro em moeda estrangeira proveniente do trabalho dessas mulheres¹⁶. No caso dos países receptores também há uma intensificação dessas redes juntamente com as crises e novas demandas do mercado, principalmente da informalidade e precarização do trabalho.

Joaze Bernardino-Costa (2012) em uma resenha sobre a obra “Migration, Domestic Work and Affect: a decolonial approach on value and the feminization of labor”, de Gutiérrez-Rodríguez, traz importantes reflexões sobre o fluxo de mulheres latino-americanas para trabalhar como domésticas em famílias europeias. Inicialmente, o autor já apresenta as contradições mais gritantes nesse processo: enquanto os Estados se esforçam para restringir a migração de trabalhadores/as, ao mesmo tempo essa força de trabalho é altamente demandada pelas famílias mais abastadas, que se apropriam dessa força de trabalho marcada pela precariedade.

Conforme explica Lisboa (2007, p. 807), esses fluxos estão inteiramente associados à economia global, tendo desenvolvido uma estrutura complexa que facilita esses deslocamentos através das fronteiras, na exata medida em que servem aos interesses de países ricos à custa de pessoas muitas vezes em situações de vulnerabilidade, mas que buscam novas oportunidades através da migração.

Evidencia-se como resultado desses fluxos migratórios uma das faces perversas da globalização: um novo tipo de economia, parcialmente desterritorializada, que atravessa fronteiras conectando múltiplos pontos do globo, numa espécie de **rede submersa, informal e ilegal, originando desregulamentação e precarização das relações de trabalho** (LISBOA, 2007, p. 807, grifo nosso).

Toda essa dinâmica revela a maneira perversa de como a mulher tem sido inserida na articulação da economia global, estando intimamente associado aos fenômenos da feminização da pobreza e por outro lado, a forma utilitária como o mercado se apropria dessa mão de obra. De um lado, agências que lucram bilhões a partir do comércio do trabalho feminino, tanto em redes de prostituição como no tráfico de migrantes para trabalhos ligados ao ambiente doméstico. Por outro, a cara da pobreza mundial é feminina, sendo que os dados da ONU revelaram que 70% dos pobres são mulheres (LISBOA, 2007, p. 807).

Assim, revela-se a face mais obscura do capitalismo global moderno/colonial. No momento em que o Estado do Bem Estar Social passa a decair com a insuficiência de serviços públicos ofertados, a demanda das famílias europeias por empregadas domésticas cresce

¹⁶ Dados da OIT (2016, p. 35) relatam que as Filipinas, por exemplo, receberam o equivalente a 10% do seu PIB (US\$29,7 bilhões de dólares) em remessas dos cidadãos trabalhando no exterior no ano de 2016. “Os governos dos países que enviam são assim incentivados a desenvolver estruturas institucionais para mobilizar, treinar e enviar seus cidadãos para trabalhar no exterior.”

juntamente com as “demandas de uma economia pós-fordista flexível e precarizada, que abriu suas portas às mulheres” (BERNARDINO-COSTA, 2012, p. 449). Associando tudo isso ao modelo excludente com que a migração é tratada, acabam por transformar os/as migrantes em objetos tanto ao poder Estatal, como de alto valor econômico, servindo como mão de obra barata à reprodução do capital, já que “o emprego de uma migrante não-legalizada permite às mulheres europeias se dedicarem à carreira e ao seu desenvolvimento pessoal” (BERNARDINO-COSTA, 2012, p 449).

Elaine Acosta Gonzáles, ao trazer a reflexão dos fluxos migratórios de mulheres para o trabalho doméstico e assistencial, apresenta a ideia de Parella (Apud GONZÁLEZ, 2013, p. 36) sobre a “crise do cuidado” ou “fuga do cuidado”, um processo associado à feminização das migrações através da exportação de mão de obra feminina e flexível para substituir o trabalho doméstico em países mais desenvolvidos. Interessante notar dessa experiência que os trabalhos domésticos ou de assistência, identificados em vários países “desenvolvidos” ou “em desenvolvimento”, se tornaram um “nicho laboral para as migrações” (GONZÁLEZ, 2013, p. 38), principalmente as femininas.

Conforme trabalha Bernardino-Costa (2012, p. 452), a partir do trabalho doméstico se pode visualizar a estrutura colonial de dominação sendo revivida na atualidade, principalmente a partir da relação entre a política migratória e a feminização do trabalho e do cuidado. Para explicar essa realidade, o autor traz algumas reflexões a partir da colonialidade do poder, ou seja, a compreensão do mercado de trabalho se estrutura tanto a partir da desigualdade de classes, como também “traz à tona uma divisão racializada e ‘genderizada’.” (BERNARDINO-COSTA, 2012, p 452).

Entendida como um conceito que permite a articulação do trabalho em torno do capital e do mercado mundial, combinado com uma codificação das diferenças entre povos a partir da ideia de raça, a colonialidade do poder é vista como inerente ao processo de acumulação do capitalismo globalizado. Assim, a presença de discriminações, desigualdades e exclusões raciais e de gênero no cerne do capitalismo global não é um anacronismo, mas duas faces da mesma moeda. Em outras palavras, o capitalismo e a modernidade constituem-se com a colonialidade (BERNARDINO-COSTA, 2012, p. 453).

Não há como não associar a crescente desigualdade do mundo neoliberal com os fluxos de mulheres domésticas para o primeiro mundo, gerando uma nova estrutura que acaba explora essas migrantes, contribuindo para vulnerabilizá-las ainda mais. Os paradoxos e contradições são evidentes: enquanto o capitalismo e as novas dinâmicas da economia global incentivam esses fluxos, cuida também para que essas pessoas possam ser consideradas sujeitos políticos dentro das nações que as acolhem, com acesso aos direitos mínimos de todo trabalhador e trabalhadora?

Além disso, boa parte dessas migrantes está indocumentada no país estrangeiro, o que inclusive é utilizado pelos próprios empregadores como forma de não cumprir nenhum tipo de legislação trabalhista. O setor doméstico acaba oferecendo “facilidades” para o ingresso das migrantes ao trabalho remunerado, principalmente quando não estão com a situação migratória regularizada (GONZÁLEZ, 2013, p. 42-45). O problema é que essa facilidade ao mesmo tempo se transforma em negação de direitos, na medida em que essas trabalhadoras não tem acesso a qualquer recurso institucional para coibir os abusos sofridos.

[...]estando ilegais no país não possuem acesso aos serviços básicos, e quando adoecem não possuem plano de saúde que cubra atendimento e tratamento de doenças; o não-pagamento de horas extras; os baixos salários ou a negação de salário para mulheres que comunicam “aviso prévio”; a violência e abuso sexual por parte dos patrões; a obrigação de fazer serviços extras para amigos e parentes dos patrões; a sobrecarga de trabalho, principalmente em casas nas quais, além de fazerem todos os tipos de tarefa, cuidam de crianças e idosos; a relação pessoal que se estabelece entre trabalhadoras e patrões, confundindo relações de maternalismo com relações de trabalho, o que implica falta de garantia de direitos; [...] (LISBOA, 2007, p. 810).

Esse fenômeno estabelece um ciclo em que a inserção da mulher no mercado de trabalho, ou seja, a saída da mulher do espaço doméstico só pode ser gerada com uma nova presença feminina no lar para substituir, nas tarefas do cuidado doméstico, aquela que conquistou sua autonomia, já que o processo de emancipação da mulher não foi acompanhado pela inserção dos homens e redistributividade das tarefas. No entanto, o que ocorre é justamente o contrário: “no lugar do esperado “homem novo” que divide as tarefas domésticas com a sua esposa, apareceram no cenário milhares de “novas servas” (LISBOA, 2007, p. 818). Assim, há um círculo em que se interligam as noções de classe e raça, juntamente com uma nova categoria: a nacionalidade.

Bernardino-Costa (2012, p. 449) vai mais além mostrando que a reorganização das tarefas domésticas através do emprego de outra mulher evita as tensões e rugosidades que normalmente ocorrem quando há uma tentativa de tornar as responsabilidades pelo cuidado mais igualitárias. Ou seja, a esperança de que o capitalismo tornasse a divisão sexual do trabalho mais simétrica revela ao contrário, a manutenção das antigas relações de gênero. Isso também se percebe já que a relação entre a empregada e a empregadora tampouco estabelece uma solidariedade entre essas mulheres, já que o trabalho doméstico ainda carrega toda lógica da colonialidade e servidão.

Histórica e socialmente criou-se um modelo mercantil de troca de serviços domésticos que perpassa por um recorte de classe, raça e gênero. Conforme questiona Lisboa (2007, p. 815), percebe-se que amor, cuidado e assistência estão sendo desigualmente distribuídos pelo

planeta. Em razão da necessidade de sobrevivência e melhores oportunidades e da demanda por relações de trabalho informais e a baixo custo, fruto das desigualdades sociais ao redor do mundo, “[...] até que ponto os países do Primeiro Mundo não estão importando amor materno como no passado importaram ouro, cobre, zinco e outros minérios dos países do Terceiro Mundo?”.

Cabe destacar que, apesar de os primeiros estudos terem identificado um fluxo de mulheres Sul-Norte, atualmente já se identificam fluxos Sul-Sul, como é o caso das peruanas no Chile, das paraguaias e peruanas no Brasil, bolivianas na Argentina. Assim, importante considerar que essas migrações também possuem suas características próprias, bem como outros desafios para proteção dessas trabalhadoras migrantes. Arriagada e Moreno (2011, p. 160) explicam que os processos de migração internacional latino-americana têm como causa e consequência as faces globalização, como a difusão de novas tecnologias, as diminuições dos custos de transporte e as demandas pelo trabalho flexível como resultado das assimetrias globais.

O caso latino-americano revela características próprias e bem específicas. Sabe-se que a organização dos serviços domésticos na região é predominantemente familiar e depende de uma série de acordos privados. Culturalmente e tradicionalmente, os países da América Latina em geral se deparam com essa realidade em função da não existência de iniciativas públicas (a política também é majoritariamente ocupada por homens) nos setores de cuidado. Assim, como explica a OIT (2016, p. 40) muito comum nesses países a migração interna, principalmente de áreas rurais para urbanas, seguida de uma migração transfronteiriça¹⁷.

O trabalho de González (2013, p. 37), por exemplo, traz um estudo de caso com imigrantes no Chile e na Espanha, comparando a migração sul-sul e sul-norte, visto que o fluxo de domésticas para esses países havia aumentado significativamente nos últimos anos. Sobre essa realidade, a autora relata que ao chegar nesses países, as imigrantes sofrem com a segregação laboral, ou seja, acabam por exercer somente as profissões menos desejadas pelos nacionais, tendo remuneração mais baixa e um maior nível de precariedade e flexibilização. “En consecuencia, son las mujeres las que terminan ocupando los empleos de menor prestigio social, entre otras razones porque son empleos ‘típicamente’ femeninos” (GONZÁLEZ, 2013, p. 37).

Carolina Stefoni e Rosario Fernández estudam a migração de mulheres para o Chile e

¹⁷ Muitas das peruanas que atuam como domésticas no Brasil trazem exatamente essa realidade, já que elas migram de pequenos “pueblitos” no interior do Peru para a Capital Lima e aí tem a oportunidade de migrar para o Brasil. (DUTRA, 2012, p. 91).

explicam que o caráter transnacional do trabalho doméstico, fruto dos movimentos de globalização ou mundialização da economia se dão de três maneiras:

Em primeiro lugar, na chegada e incorporação de mulheres imigrantes a oferta de mão de obra disponível para empregos precários, subvalorizados e de baixo prestígio social e econômico; em segunda lugar, visibiliza o racial e o nacional como eixos que se somam à classe e ao gênero na definição do trabalho doméstico, enquadrando as relações sociais que se produzem ao interior deste trabalho; em terceiro lugar, captura a atenção de organizações internacionais que buscam regular as relações laborais e assegurar a proteção dos direitos das trabalhadoras, independentemente de seu status migratório. (2011, p. 46, tradução livre)¹⁸

Com todos os tipos de discriminação que sofrem essas migrantes, ainda estão sujeitas a serem estereotipadas e categorizadas a partir da construção de modelos ideias de comportamento. Sendo o trabalho doméstico constituído por uma relação pessoal, a trabalhadora doméstica nunca é vista somente pelo trabalho que desempenha, mas sim pela sua personalidade e traços do seu comportamento. Assim, com a transnacionalização do trabalho doméstico, o fator nacionalidade passa a ser utilizado para criação desses estereótipos que classificam as mulheres através de características de sua etnia ou origem nacional. É o caso das mulheres filipinas que são consideradas dóceis e submissas, sendo assim, o modelo ideal para serem vendidas ao mercado de serviços domésticos (LISBOA, 2007, p. 812-816).

Como hipótese sustentamos que a presença das mulheres imigrantes nesse nicho laboral permitiu aos empregadores ressurgirem a dimensão servil e de submissão característica desse setor. **A presença do fator raça-nacionalidade que é introduzida com mulheres imigrantes permite retomar as relações de dominação e subordinação, que somadas ao gênero e classe, reproduzem as hierarquias sociais.** (STEFONI; FERNÁNDEZ, 2011, p. 48-49, grifo nosso)¹⁹.

Nesse cenário surge então o problema das diferenças. Os estereótipos são construídos a partir de um sistema que nega a multiplicidade de subjetividades existentes nas mulheres reais, servindo de parâmetro para justificar ainda mais a segregação e não respeito às diferenças. Lisboa (2007, p. 812) afirma que atualmente a exclusão tornou-se estrutural, visto que a sociedade elege sujeitos para excluir e outros para incluir, sendo dado como um processo natural.

O paradoxo de todo esse fenômeno está justamente quando se trazem os discursos de

¹⁸ No original: “En primer lugar, en la llegada e incorporación de mujeres inmigrantes a la oferta de mano de obra disponible para empleos precarios, subvalorados y de bajo prestigio social y económico; en segundo lugar, visibiliza lo racial y lo nacional como ejes que se suman a la clase y el género en la definición del trabajo doméstico, encuadrando las relaciones sociales que se producen al interior de este trabajo; en tercer lugar, captura la atención de organismos internacionales que buscan regular las relaciones laborales y asegurar la protección de los derechos de las trabajadoras, independiente de su estatus migratorio.”

¹⁹ No original: “A modo de hipótesis sostendremos que la presencia de mujeres inmigrantes en este ámbito laboral permitió que los empleadores reflataran la dimensión servil y de sumisión que ha caracterizado a este sector. La presencia del eje raza-nacionalidad que se introduce con las mujeres inmigrantes permite revivir relaciones de dominación y subordinación, que sumadas al de género y clase, reproducen las jerarquías sociales”.

que a mulher finalmente está conquistando o espaço público e deixando cada vez mais de dedicar-se exclusivamente aos serviços domésticos. Ocorre que esses discursos ignoram o fato de que hoje há um processo totalmente inverso: “100 mil mulheres de todo o mundo movem-se anualmente em fluxos migratórios, para assumirem trabalhos domésticos na esfera privada” (LISBOA, 2007, p. 817).

A divisão sexual do trabalho, onde o trabalho doméstico acabou por ser delegado exclusivamente às mulheres e, por isso, inferiorizado, acabou também por transformar-se em um problema privado. (LISBOA, 2007, p. 818). Tudo isso acaba por invisibilizar totalmente o problema, não havendo espaço para discutir a redefinição nos papéis exercidos por homens e mulheres no que se refere aos serviços de cuidado.

Para que as mulheres possam realmente optar entre as alternativas de permanecer em seus países de origem ou emigrar, são necessárias políticas públicas voltadas para elas, não somente nos países de onde partem mas também nos de destino. Em ambos os lugares, tanto as mulheres como os homens devem ter oportunidades de trabalho com o mesmo nível de reconhecimento e igualmente remunerado; acesso à educação gratuita e de qualidade para si e para seus filhos; programas voltados para a superação da violência doméstica, enfim, equidade de gênero. As políticas sociais, na sua grande maioria, têm sido elaboradas por homens, que não levam em consideração as reais demandas das mulheres, contribuindo em alguns contextos para a reprodução da sua subalternidade (LISBOA, 2007, p. 819-820).

Esse quadro, juntamente com a ausência do papel do Estado, agrava drasticamente a situação dessas mulheres. Quando migram de forma irregular, são consideradas “ilegais” e assim não tem acesso a qualquer direito; quando entram regularmente no país para trabalhar ainda assim são invisibilizadas por sua condição de mulher e migrante, tendo que lutar, com os poucos meios que tem, para sobreviver.

Conclui-se que tanto os fatores raciais, bem como os baixos custos e a capacidade de controle desse trabalho são os principais fatores que explicam a procura dessa mão de obra migrante. O comércio internacional de mão de obra doméstica se insere no contexto de feminização das migrações e é, em parte, respostas do desenvolvimento desigual ao redor do mundo. O pensamento de Hirata (apud VILLEN, 2013, p. 6) explica que o sistema de mundialização dos serviços de cuidado é organizado pela utilização do trabalho das mulheres, imigrantes e de classes subalternas sendo que os beneficiários dessa ordem são: “1) o capital globalizado que maximiza seus lucros; 2) a classe dos homens; 3) as mulheres das classes sociais mais favorecidas”.

Diante de um panorama geral acerca das transformações das relações de trabalho com o desenvolvimento de uma economia globalizada, busca-se a partir de agora compreender de maneira mais aprofundada as realidades em que estão inseridas as mulheres migrantes trabalhadoras no setor doméstico.

3 AS MÚLTIPLAS VULNERABILIDADES DA MULHER TRABALHADORA MIGRANTE: AS BARREIRAS DA NACIONALIDADE

A partir da problemática anteriormente apresentada e do aumento do fluxo de mulheres migrantes domésticas ao redor do mundo, o presente capítulo tem como objetivo compreender as múltiplas vulnerabilidades da situação em que se encontram essas mulheres ao aderirem ao projeto migratório.

Para o estudo das vulnerabilidades do processo de mobilidade, cabe inicialmente fazer uma revisão teórica acerca da dinâmica do espaço-tempo das migrações contemporâneas, percebendo, segundo Redin (2013), a violência institucional do Estado Moderno que se apropria do sujeito migrante, na medida em que não existe um direito humano de imigrar, mas meras concessões pautadas pela vontade soberana do Estado. Para esse ponto, traz-se como marco teórico as reflexões de Giuliana Redin, Sandro Mezzadra, Abdelmalek Sayad, Hannah Arendt e outros.

Em um segundo momento, pretende-se trazer conceitualmente o que se compreende por vulnerabilidade e suas marcas ao longo do projeto migratório de mulheres que se inserem no serviço doméstico, percebendo assim em que termos as experiências dessas mulheres se distancia da realidade das mulheres autóctones, justamente pela inexistência do vínculo político da nacionalidade com o Estado.

3.1 A CONDIÇÃO DE MIGRANTE E O PARADIGMA DO ESTADO-NAÇÃO

Compreender a realidade migratória mundial passa necessariamente pelo estudo da relação entre o sujeito migrante e o modelo do Estado-Nação. A mulher migrante, além da situação de vulnerabilidade sofrida na condição de mulher, encontra também uma barreira na vulnerabilidade do sujeito imigrante, confinado a uma condição de não-nacional pelo modelo político-jurídico do Estado Nacional e por isso um ‘não sujeito’. Reduzido à “vida nua” em função de sua condição de estrangeiro, esse sujeito é remetido a um espaço de privação, caracterizado pela ausência de voz e ação (REDIN, 2013, p. 22).

A migração econômica internacional, normalmente associada aos processos de desigualdade social, é caracterizada por consistir em um fenômeno complexo, onde as causas e efeitos do ponto de vista da condição humana encontram as barreiras na tradicional forma do Estado-Nação. Atualmente, tendo em vista as consequências econômicas e sociais do fenômeno migratório, a pauta já ocupa um espaço privilegiado nas agendas globais e também

nacionais.

Ocorre que tal complexidade é reduzida na medida em que os/as migrantes devem se enquadrar em duas categorias: ou o é migrante voluntário e regular, cujo interesse do indivíduo que migra converge com o interesse do Estado ou é um imigrante forçado, nos casos de refúgio, onde o Estado assiste o estrangeiro por um princípio humanitário. No entanto, a realidade das migrações internacionais revela o migrante indocumentado, que sai do país de origem em busca de melhores condições de vida em um país estrangeiro, muitas vezes impedido de ingressar em função do “legítimo interesse do Estado” em decidir quem recebe ou não, conforme explica Redin (2013). Assim, importa refletir sobre essa migração e a violência implícita com que o sistema jurídico moderno responde a esse migrante econômico, apropriando-se de sua condição para excluí-lo (REDIN, 2013, p. 22).

Essa segregação-escravização do humano pelo vínculo formal de cidadania, fruto de um artifício da modernidade incrustado no legalismo da vontade soberana, isto é, individualista, é uma violência silenciosa. Ao encaixotar o indivíduo sob o manto do nacionalismo e forjar a sua condição humana pelo atributo do direito subjetivo (sujeito individual), o sistema moderno do Estado-Nação legitima e impõe violentamente uma categoria de pertencimento que está além da noção de pessoa humana. (REDIN, 2013, p. 29).

O fenômeno migratório evidencia assim as regras de funcionamento do sistema estatal e expõe as bases de sua instituição, já que “pensar a imigração (ou a emigração), é pensar o Estado.” É no caso das migrações internacionais que se revela mais forte a linha de separação entre o nacional e o não-nacional, que mesmo sendo mínima em si traz efeitos e consequências de capital importância. É justamente essa distinção ou fronteira que está no cerne da constituição do Estado-Nação e que cria assim o sujeito estrangeiro, presença estranha dentro dos limites de determinado território (SAYAD, 2000, p. 20).

Hannah Arendt (2012, p. 369) explica sobre a violência institucionalizada através do modelo de Estado-Nação, quando, no período entre guerras, grupos humanos foram alvos de uma poderosa arma de política totalitária, a desnacionalização. Esses se tornaram o ‘refúgio da terra’, que, fora do país de origem, não podiam ser assimilados em qualquer outro lugar, perdendo os Direitos do Homem, até então chamados de inalienáveis. Os apátridas ou minorias, que não dispunham de vínculo com nenhum governo foram submetidos a viver sob as leis dos Tratados das Minorias. Conforme explica a autora:

Os Tratados das Minorias diziam em linguagem clara aquilo que até então era apenas implícito no sistema operante dos Estados-Nações, isto é, que somente os ‘nacionais’ podiam ser cidadãos, somente as pessoas da mesma origem nacional podiam gozar de toda proteção das instituições legais[...] (ARENDR, 2012, p. 378).

Assim, revelam-se as contradições existentes ainda hoje dentro do modelo de Estado

Moderno, com o grande marco da Declaração dos Direitos do Homem. Conforme demonstra a autora, sendo os direitos do Homem inalienáveis não haveria necessidade de qualquer autoridade ou lei para concebê-los: o próprio homem seria a sua “origem e seu objetivo último” (ARENDDT, 2012, p. 396). Ocorre que, nas palavras de Arendt (2012, p. 396), “mas o homem havia surgido como ser completamente emancipado e isolado, que levava em si mesmo sua dignidade, sem referencia a alguma ordem superior que o incorporasse, diluía-se como membro do povo.” Ou seja, os direitos humanos passam a ser assegurados a partir da soberania do povo ao qual pertencia o indivíduo, vinculando, necessariamente, a uma nacionalidade²⁰.

A calamidade dos que não têm direitos não decorre do fato de terem sido privados da vida, da liberdade ou da procura da felicidade, nem da igualdade perante a lei ou da liberdade de opinião – fórmulas que se destinavam a resolver problemas dentro de certas comunidades – mas do fato de já não pertencerem a qualquer comunidade. Sua situação angustiante não resulta do fato de não serem iguais perante a lei, mas sim de não existirem mais leis para eles; não de serem oprimidos, mas de não haver ninguém mais que se interesse por eles, nem que seja para oprimi-los (ARENDDT, 2012, p. 402).

Redin (2013, p. 29) demonstra como se caracteriza esse processo institucionalizado de exclusão, explicando sobre o mito do contratualismo, em que a participação na vida pública é determinada pela estrutura político-jurídica do Estado, através do critério da cidadania. Ou seja, a participação na vida do Estado pressupõe a existência de um vínculo político de nacionalidade, ficando, assim, caracterizada a violência do Estado diante da figura de um imigrante econômico, para o qual resta somente o lugar da clandestinidade, ou o não lugar.

Nesse campo, surge como figura paradigmática da violência de Estado o controle migratório por meio das deportações e expulsões e a “produção histórica e social da imigração ilegal” (DOMENECH, 2015, p. 25). Ao comparar a história do controle migratório na América Latina, Domenech (2015, p. 27) explica que na atual época de migrações globais as formas de expulsão constituem as respostas dadas pelo Estado aos *novos sujeitos* indesejados ou que não oferecem benefícios²¹ e vantagens dentro das redes de produção econômica.

²⁰ A autora explica de maneira muito interessante que o paradoxo dos direitos humanos inalienáveis (ou seja, independente de qualquer outra condição) é que esses se referiam a um ser humano em abstrato, ou seja, que não existia em parte alguma. O mundo não viu nada de sagrado na abstrata nudez de alguém que nada mais é que um homem. Os direitos humanos só existem através de uma comunidade que possa outorga-los. (ARENDDT, 2012, p. 396).

²¹ Por muito tempo as perspectivas teóricas sobre migrações se reduziam ao viés econômico e assim muito se discutiu e temática a partir de suas vantagens ou desvantagens para o Estado. No caso da migração feminina, atualmente ainda é muito comum essa perspectiva, como se pode ver em um documento da Organização Internacional do Trabalho, denominado “Trabalhadoras e trabalhadores migrantes: alcançar a igualdade de direitos e oportunidades”, em que há uma referência positiva à migração de mulheres para o trabalho assistencial e de cuidados, visto que essa migração é fundamental para a economia dos países de destino, pois “libera as mulheres” para o exercício de funções melhor remuneradas, ou seja, considera como útil sua mão de obra para

Essa realidade é constantemente visualizada na migração feminina, já que seu trabalho, precário e informal, justifica sua presença dentro do território, mesmo que de forma “irregular”, ou, a partir de outro ponto de vista, em função da irregularidade que permite maior controle e sujeição. Nesse sentido que Sayad (2000, p. 21) explica que a presença do/a migrante dentro do território estrangeiro é provisória por natureza, já que subordinada a uma razão exterior, uma razão “álibi” que justifica sua “invasão”: o trabalho. “O trabalho é a razão de ser do imigrante, ele dá conta de sua presença que, na falta deste motivo, estaria confinada ao absurdo aos olhos da razão nacional[...]” (SAYAD, 2000, p. 21).

[...]a imigração é neutralizada politicamente, ela é despojada de sua natureza política pela extrema “tecnicização” da qual ela é objeto: ela não é senão um instrumento, uma técnica a serviço do trabalho, e mais amplamente, a serviço da economia; ela não é senão um dado da economia e não tem outra função que a econômica (SAYAD, 2000, p. 22).

A partir dessa análise, Sayad (2000, p. 22) explica que a presença imigrante, deslocada e extraordinária em sua essência, precisa se conformar com a neutralidade política, ou seja, necessariamente excluída da esfera política. Assim se revela a dimensão exclusiva da cidadania, que separa aqueles que estão dentro dos que estão fora do “espaço jurídico, político e simbólico” constituído como Nação (MEZZADRA, 2005, p. 99). Conforme explica Redin (2013, p. 28-29) a estrutura político-jurídica da modernidade condiciona a participação do indivíduo na vida pública através do critério da nacionalidade, em que a lógica do sujeito individual possuidor de direitos subjetivos não se aplica ao migrante estrangeiro, retirando-lhe a “subjetividade, a identidade, capacidade de escolha e ação”.

Situação essa que demonstra como o sujeito migrante acaba sendo transformado em um simples objeto de interesse do Estado, o que lhe restringe qualquer possibilidade de voz e ação no espaço público. O tratamento jurídico conferido a migração, a partir da desejabilidade do Estado, coloca os/as migrantes totalmente à margem de uma violência silenciosa que o inclui para depois excluir, na medida exata em que “a vítima não mais é visível aos olhos da sociedade civil e do Estado” (REDIN, 2013, p. 124).

Ou seja, é essa violência silenciosa que condiciona totalmente o sujeito migrante ao espaço privado, já que o retira totalmente qualquer atuação na esfera pública. O Estado escolhe quem ele deseja e quem ele quer que fique fora e a partir disso, a situação de clandestinidade dos que são excluídos o coloca em maior vulnerabilidade já que não tem

garantia e desenvolvimento econômico e assim do próprio Capital. É também muito comum a referência positiva no sentido das remessas de dinheiro, já que hoje as mulheres são a principal fonte de envio de dinheiro estrangeiro, tendo em vista sua maior conexão com o país de origem por conta dos filhos (OIT, 2008, p. 2).

como ser visto ou ouvido (REDIN, 2013, p. 127). E mesmo aqueles que foram admitidos nos critérios de interesse do Estado ainda assim ficam totalmente restritos e condicionados ao elemento da desejabilidade, por se tratar de decisão passível de reconsideração a qualquer momento.

Sendo assim, a relação de Estado com o/a migrante é pautada pelos elementos “desejabilidade” e “legítimo interesse do Estado”. Categorias estas que legitimam a redução de “determinados” sujeitos imigrantes a uma condição de clandestinos, reduzidos a não existência do espaço político, em função de não atenderem os requisitos necessários à justificação de sua presença em solo estrangeiro. O sujeito não-nacional, sem o vínculo político com o Estado que lhe atribui a condição de cidadão, precisa constantemente legitimar sua presença dentro do Estado, sujeito ao poder do Estado “querer” ou “não querer” sua presença dentro de seus territórios, passível de expulsão a qualquer momento.

Todo esse cenário que caracteriza o espaço-tempo das migrações contemporâneas coloca o/a migrante em situação de múltiplas vulnerabilidades, já que esse sujeito está para o controle do Estado, sendo que a privação dos seus direitos humanos fundamentais se dá na medida em que sua opinião não é significativa e sua ação não é eficaz perante o espaço público. Através dessas premissas nota-se como a realidade do/a migrante os/as coloca em um patamar distante dos nacionais, sendo que sua presença nunca é plena no espaço do Estado, tanto política, jurídica e simbolicamente.

Daqui em diante, a partir da realidade vivida pelas migrantes domésticas no Brasil pretende-se analisar as contradições do modelo Estatal que desiguala as mulheres migrantes das mulheres autóctones, para excluí-las através do critério da nacionalidade, e ao mesmo tempo ignora suas diferenças e experiências como categoria e grupo vulnerável.

3.2 MULHER, MIGRANTE E TRABALHADORA DOMÉSTICA: A SOMA DAS DESIGUALDADES

Conforme se demonstrou no capítulo anterior, a relação entre a migração feminina em escala global com as marcas sexuais do funcionamento do mercado de trabalho e da precarização do trabalho já foram extensamente estudadas nos países centrais, como Europa Ocidental e Estados Unidos, sendo que há carência em termos de pesquisa científica sobre esse fenômeno nos países do Sul Global, como o caso brasileiro.

Assim, partir dessa seção, passa-se a estudar como o processo migratório das mulheres domésticas para o Brasil é marcado por múltiplas vulnerabilidades, revelando as barreiras

existentes entre suas experiências como migrantes das mulheres nacionais, sendo assim uma categoria que demanda atenção especial por parte do Estado. O Estudo é realizado a partir de diversos trabalhos de pesquisadoras junto às realidades de migrantes aqui no Brasil – como Délia Dutra - e em alguns casos em outros países da América Latina, como Chile e Argentina, pela proximidade entre as realidades. Propõem-se assim, perceber as contradições existentes na dinâmica do espaço-tempo da migração internacional de mulheres, tratadas como desiguais enquanto objetos de controle do Estado e ao mesmo tempo, desconsideradas em suas especificidades enquanto categoria vulnerável.

3.2.1 Migração e vulnerabilidades: conceitos iniciais

Parella (2005, p. 109) explica que ser mulher, da classe trabalhadora e de origem migrante supõe experiências diversas de discriminação que atuam de forma simultânea (e não sequencial), colocando-as em uma situação de vulnerabilidade social. Assim, a articulação de múltiplos processos de discriminação, tendo como base as diferenças de gênero, a discriminação étnica e/ou racial, bem como a exploração como membros da classe trabalhadora resultam na tripla discriminação das mulheres migrantes.

Inicialmente é fundamental trazer a compreensão sobre a vulnerabilidade vivida pelas mulheres migrantes, produto de sua condição de mobilidade e conseqüente exploração e segregação no mercado de trabalho. Segundo Parella (2005, p. 97), a vulnerabilidade é a lacuna existente entre os padrões vivenciados por um determinado grupo em relação ao outro, nesse caso, das mulheres migrantes e das mulheres autóctones.

Cada mulher, imigrante ou não, vive o conflito causado pela necessidade de conciliar trabalho familiar e profissional, toda mulher vive a experiência da dependência de outra mulher na sua estratégia pessoal de conciliar a dupla presença, na família e no mercado, toda mulher se confronta com a desvalorização do seu trabalho em família e no mercado. **Uma condição de gênero comum, mas que a origem étnica, de status e de classe, diferencia e estratifica**, tornando vazios os discursos que conferem a possibilidade de associação coletiva mais a partir do espírito de “irmandade” que de uma análise séria das desigualdades que dividem as mulheres (CHIARETTI, 2005 apud SILVA; SOUZA, 2015, p.73, grifo nosso).

Lussi e Marinuce (2007, p. 2) explicam que a vulnerabilidade não é uma característica inerente à pessoa do imigrante, mas sim à situação que eles e elas se encontram em razão do processo migratório. São as fragilidades e complexidades da situação “psico-física, jurídica e socioeconômica” daqueles que estão em mobilidade que determinam essa condição de vulnerabilidade, podendo causar diversas formas de riscos sociais (LUSSI, 2009, p. 2).

Sendo assim, podem-se identificar diferentes momentos e situações do ato migratório

marcados por condições de vulnerabilidade: 1) situação de vulnerabilidade antes da própria migração, o que inclusive é um fator para ingressar no projeto migratório, mas que muitas vezes acaba por acompanhar essas pessoas onde quer que estejam; 2) situação daqueles que entram em condição de vulnerabilidade em razão da própria migração; 3) e por fim aqueles que são “atingidos por fatores que geram vulnerabilidades no local de chegada” (LUSSEI, 2009, p. 1).

A partir dessa reflexão constata-se que não se trata de dizer que os/as migrantes não vivem as mesmas vulnerabilidades que qualquer outra pessoa dentro de um determinado país com relação aos riscos e perigos diários. Ocorre que unidos a esses riscos comuns a todos/as vivem muitos outros “que dependem direta ou indiretamente de seu envolvimento em processos migratórios próprios ou de pessoas às quais estão ou estavam estritamente ligados/as” (LUSSEI, 2009, p. 2). Da mesma forma é que se conclui que as situações de vulnerabilidades e negação de direitos também não são igualmente experimentadas por todos/as migrantes, resultando em diferentes “possibilidades de reação e autonomia no desenrolar de suas estratégias de articulação, inserção e até sobrevivência na nova realidade.” (LUSSEI, 2007, p. 2).

3.2.2 O viver entre dois mundos: “dupla ausência e dupla presença”

Todo processo de mobilidade de mulheres de determinadas origens sociais e étnicas revela uma série de elementos que caracterizam sua condição como vulnerável diante de demais grupos sociais, sendo nesse caso marcado pelo limite da nacionalidade. A migração feminina não por acaso é associada à feminização da pobreza, tendo em vista que o fato de uma mulher estar exercendo o trabalho doméstico em um país estrangeiro pressupõe antes uma série de elementos que a fez deixar seu país de origem e ingressar em um projeto migratório arriscado, sendo normalmente uma das poucas opções que se apresentam para tantas mulheres.

Desde o desemprego e a falta de oportunidades, a pobreza, violências familiares, necessidade de sustentar a família, melhor condições de educação para os filhos²², existência de redes sociais e familiares, dentre outras situações estão nas motivações que levam as mulheres a migrar, buscando dar respostas às necessidades básicas do cotidiano. O aumento

²² Traz-se a história de Amélia, imigrante peruana trabalhadora doméstica no Brasil entrevistada por Dutra (2012, p. 90): “O motivo da sua vinda foi trabalhar para pagar dívidas e sustentar o estudo dos filhos (cursinho vestibular e universidade). Para ela, esse é o principal motivo para ficar tantos anos longe trabalhando: dar aos filhos a oportunidade de estudar.”

das famílias monoparentais e a necessidade do sustento da família e filhos coloca em questão a situação dessas migrantes como agentes fundamentais no envio de remessas de dinheiro para o exterior, colocando-a sempre entre “dois mundos”, aquele onde está agora e aquele onde estão os que ficaram.

A pesquisa que Dutra (2013a, 99) realizou com um público de 20 imigrantes paraguaios no Brasil revelou, por exemplo, que somente uma das migrantes entrevistadas estava morando com um dos seus filhos (outros haviam ficado no Paraguai); cinco mulheres responderam que haviam deixado seus filhos no país de origem e as demais relataram sobre outros parentes, como irmãos e pais, “porém nenhuma menciona ter deixado marido”. Ou seja, a migração feminina é marcada por uma série de arranjos em torno das relações afetivas, da necessidade de sobrevivência, de cuidado e subsistência de toda a família, de melhores oportunidades para os filhos.

Ainda dentro desse tópico, a tese de doutorado de Délia Dutra, que apresenta uma pesquisa de campo com 10 peruanas trabalhadoras domésticas residentes na cidade de Brasília há no mínimo três anos, traz a realidade das migrantes que deixaram seus filhos no Peru (4 delas) e que relatam guardar todo o dinheiro recebido para enviar aos filhos ficando “só com um ‘trocado’ para despesas pessoais de farmácia e transporte”. Segundo a pesquisa, uma delas inclusive relatou que o empregador tirava vantagem disso, pois guardava todo o dinheiro referente ao salário, seis ou até sete meses, com a desculpa de que enviaria por transferência bancária para sua família no Peru. Algumas também relataram que outra forma de envio se dá através de outras migrantes que estão indo visitar a família no país de origem ou indo embora e, em casos de emergência se utilizam de empresas, mas com o ônus das altas taxas e comissões²³. (DUTRA, 2012, p. 88).

Ou seja, o viver entre dois mundos constitui elemento próprio e característico das pessoas em mobilidade, já que só existe imigração para um determinado lugar na medida em que se tenha havido emigração de outro; a presença na sociedade de destino pressupõe a ausência na sociedade de origem. Assim é que Sayad (2000, p. 20) explica que isso constitui um dos paradoxos da imigração: “o imigrante está aqui e lá, está presente e ausente ou, invertendo os termos, não está aqui nem está lá, nem presente, nem ausente”.

Outro trabalho, de Alessandro da Silva e Lorraine Souza (2015), sobre mulheres migrantes bolivianas em São Paulo demonstrou através das entrevistas que em todas elas,

²³ Outro dado interessante da pesquisa de Dutra com as peruanas em Brasília com referência ao dinheiro que recebem no Brasil é que todas as entrevistadas relataram rejeição à possibilidade de guardar o dinheiro que recebem em um banco brasileiro, preferindo correr o risco de guardar em seus quartos, no local de trabalho. (DUTRA, 2012, p. 89).

tanto as que haviam deixado famílias como as que vieram solteiras, havia o desejo de retornar ao seu país de origem quando tivessem condições de viver bem na Bolívia. Sayad (2000, p.11) traz excelente reflexão sobre isso ao explicar que o “retorno” está intrinsicamente ligado ao fenômeno da migração, em função da presença naturalmente provisória do imigrante, sendo lembrado o tempo todo que ele não é daquele lugar, aquela não é sua terra.

No caso das mulheres migrantes, a situação é ainda mais agravada, pois precisam conviver com o fato do “abandono familiar”, o que é altamente condenável para toda mulher, conforme o estudo do capítulo anterior. A vida da imigrante experimenta o tempo todo “a ausência objetivamente culpável”, fazendo-a lembrar de sua dupla falta e do vazio deixado com sua imigração (SAYAD, 2000, p. 18). Um caso apresentado em uma pesquisa de Arriagada e Moreno (2011, p. 182) com imigrantes peruanas no Chile relevou como o fato de deixarem seus filhos no Peru lhes causava grandes conflitos emocionais, situação que se agravava ainda mais com os discursos alheios, como dos professores das crianças, que indicavam que essas haviam sido abandonadas.

O caso das peruanas no Chile é característico dessa realidade, visto que a maioria também havia deixado seus filhos no Peru, pois não tinham conseguido direito à reunião familiar. Uma delas revelou que somente pôde trazer seu filho depois que o projeto migratório estava mais consolidado, tinha três empregos diferentes e havia conseguido mudar de casa. Assim, além de todas suas tarefas precisou buscar alguém para que a ajudasse a cuidar de seu filho e assim pudesse trabalhar e garantir o sustento de sua família, já que não tem à sua disposição a possibilidade de deixar os filhos em creches (ARRIAGADA; MORENO, 2011, p. 183).

Fatores esses que demandam especial atenção por parte do Estado, já sendo amplamente discutida a necessidade de facilitação e desburocratização para o envio de remessas de dinheiro por parte dos/as migrantes, como forma de garantir o próprio projeto migratório desses sujeitos. Outra discussão que também é fundamental nesse ponto é sobre o direito à reunião familiar²⁴ e a partir daí toda a importância de discutir sobre o papel estatal

²⁴ Traz-se a fala de uma migrante entrevistada na pesquisa de Silva e Souza (2005, p. 92): “Se sente bem em estar no Brasil, mas ‘si mi marido e mi hija estuviesen acá estaría mas tranquila’ e por isso tenta se manter ocupada todo o tempo, voltada ao seu objetivo de guardar dinheiro, pois se permanece algum tempo sem atividades acaba pensando na família.” Esses relatos são frequentes no sentido de que as migrantes acabam por dedicar-se o tempo todo ao trabalho para não pensar naqueles que deixaram no país de origem, tentando assim aceitar sua própria ausência.

em termos de acolhimento, integração e acesso a direitos básicos dos filhos e filhas das migrantes²⁵.

3.2.3 Documentação e condição migratória: a “clandestinidade”

Outro ponto fundamental no que tange à vulnerabilidade dessas mulheres é com relação à documentação e condição migratória, considerado pelos autores/as como um dos principais motivos que levam à exploração na relação de trabalho ou ao desemprego. Conforme explica Dutra (2013b, p. 185) “Migrar tendo toda a documentação regularizada no país de destino não é algo corrente para mulheres com escassos recursos materiais e pouca qualificação formal”. O estudo de Dutra (2013b, p. 186) mostra que das 20 paraguaias entrevistadas, 15 delas estavam em situação irregular no Brasil, “apesar de se tratar de um cenário de migração entre países do Mercosul, espaço onde atualmente existe o direito a migrar de forma regular”.

Conforme a pesquisa citada, os principais motivos da condição de indocumentação em que se encontram as migrantes entrevistadas se dá por conta da falta de informação, o que foi relatado por quatro migrantes e outras três que nem haviam tentado obter os documentos. Uma das migrantes informou que não tinha tempo de ver sobre o processo de regularização por conta do trabalho e uma delas relatou que “era tranquilo viver no Brasil como Paraguaia” (DUTRA, 2013b, p. 187). Destaca-se o trecho da entrevista realizada por Dutra (2013b, p. 187):

A falta de informação e o fato de se sentirem sozinhas para fazer o processo é algo recorrente nas respostas: **‘fui até a Polícia Federal, mas não compreendi o que preciso’**, expressa uma migrante de 27 anos que declarou ter curso superior incompleto; **‘acho que não sei como fazer’**, declara outra de 26 anos, com ensino fundamental completo. Algumas buscam alternativas, tal o caso da migrante que diz estar em processo de obter a documentação e que ‘tem um paraguaio que ajuda com isso’.

Além disso, o sistema de vistos demanda que os/as imigrantes retornem frequentemente às instituições responsáveis para renovar seus documentos e autorizações, tendo que constantemente justificar perante o Estado sua presença no território, lembrando-o de sua condição de subordinação à vontade estatal e de sua provisoriedade, podendo inclusive levar a uma situação irregular ou até deportação (LUSSI; MARINUCCI, 2007, p. 5).

²⁵ As mulheres por si só são sobrecarregadas com todos os serviços referentes à assistência e ao cuidado familiar, já que, mesmo com os avanços acerca dos direitos e emancipação feminina, não se concretizou materialmente a divisão dessas tarefas com os homens e tampouco como responsabilidade pública por parte do Estado. No caso das migrantes, revela-se uma situação ainda mais precária, já que muitas delas precisam deixar seus filhos nos países de origem, muitas vezes com parentes a partir de arranjos familiares, já que o papel estatal em garantir o acolhimento e direitos básicos para essas crianças é totalmente negligenciado nas agendas de discussão política.

O status migratório é, certamente, um dos fatores que mais distanciam as mulheres migrantes das nacionais²⁶, constituindo o modelo de controle das migrações com base na desejabilidade do Estado. Assim, a falta de documentação torna essas migrantes ainda mais vulneráveis pelo receio de serem penalizadas por sua situação irregular, trazendo dificuldades para acessar as políticas públicas e determinados serviços ofertados pelo Estado, “obstaculizando as poucas brechas de acesso que, oficialmente, algumas pudessem vir a usufruir.” (DUTRA, 2013b, p. 186). Ou seja, a falta de documentação gera a perda do “poder de defender a própria dignidade enquanto ser humano” (LUSSI; MARINUCCI, 2007, p. 5).

Patrícia Villen (2013, p. 6) explica como as demandas pelo trabalho das mulheres migrantes se dão juntamente com as políticas migratórias de restrição e controle, o que corrobora e contribui para a precarização das condições de trabalho e de vida dos imigrantes, em especial das mulheres. O sistema migratório controlado e ditado pelo Estado restringe e dificulta a mobilidade produzindo assim a ilegalidade, ou seja, se reconhece a “violência política como elemento chave da reorganização do mercado de trabalho” (VILLEN, 2013, p. 7).

Traz-se nesse sentido a história de Júlia, imigrante boliviana que chegou na cidade de São Paulo em 1982 sem documentos, sem falar o português e desconhecendo a legislação local. Logo ao chegar começou a trabalhar como babá em uma casa de brasileiros que a recebeu em troca de comida e um lugar para morar. Entre diversos fatos de sua história, após casar com um brasileiro e ter um filho, cuja gestação continuou trabalhando até os 9 meses, exercendo dupla jornada de trabalho, foi somente duas décadas depois que ela conseguiu regularizar sua condição migratória, retomar os estudos e assim pela primeira vez pôde trabalhar com carteira registrada (MIGRAMUNDO, 2016).

A história de Júlia revela como a condição de mulher e migrante intensifica os processos de exploração, já que precisa submeter-se às condições que lhe foram impostas (trabalho em troca de casa e comida) em razão da necessidade de sobrevivência. Como mostra Parella (2005, p. 125) os serviços domésticos se regulam por contratos débeis, ou seja, frágeis, além de estarem acompanhados de todo imaginário servil, da desvalorização ideológica como trabalho, da incidência da informalidade e também do fato de realizar-se no espaço do lar. Todos esses elementos apontam a facilidade com que essa atividade favorece a

²⁶ Conforme complementa Lussi e Marinuci (2007, p. 4): “Toda pessoa em país estrangeiro necessita de tempo, gastos e esforços muito maiores que os autóctones para obter a documentação necessária para identificar-se e garantir o acesso aos serviços e aos direitos de cidadania. Trata-se de um desgaste, que exige um nível bom no domínio da língua e do conhecimento das leis do país, assim como certo grau de conhecimento da mentalidade jurídica, das regras da convivência e do sistema informal das tolerâncias admitidas e das não admitidas”.

invisibilidade e a indefesa dos sujeitos que se ocupam dele, o que os submete a uma grande margem de discricionariedade para cometimento de abusos, o que fica ainda mais evidente no caso das migrantes irregulares.

3.2.4 Segregação laboral e mobilidade social

Outro destaque que se faz na análise das múltiplas vulnerabilidades da mulher migrante é com relação ao mercado de trabalho e como o processo migratório afeta e influencia na vida profissional das migrantes. Para isso, o trabalho desenvolvido por Dutra (2013b, p. 188) é muito relevante, pois compara quais as profissões exercidas pelas mulheres antes de deixarem seus países de origem e a profissão exercida no país de migração. Segundo a pesquisa, do total de migrantes entrevistadas²⁷, quase dobrou o número de mulheres que passaram a exercer trabalhos ligados à assistência, como o serviço doméstico, cuidado de crianças ou idosos. Enquanto nos países de origem eram 15,2% das mulheres encontravam-se nesse nicho laboral, ao estabelecerem nos países de destino passaram a somar 29,3% das entrevistadas (DUTRA, 2013b, p. 188).

Além disso, outro dado fundamental é que 20,7% das entrevistadas estavam estudando antes de migrarem, sendo que nenhuma (0%) registrou estar estudando no país de destino. O mesmo cenário é com relação às docentes, que representavam 5,4% das mulheres antes da migração e nenhuma permaneceu na atividade no país de destino. Também se identificou através da pesquisa a existência de um nicho específico de profissões exercidas por mulheres migrantes, sendo todas as ocupações consideradas como tipicamente femininas, como as domésticas ou outras profissões de cuidado, vendas e comércio, confecção, secretariado, além de 14,1% relatarem estar desempregadas.

Nesse sentido, González (2013, p. 48) traz a ideia de “solo pegajoso” do trabalho doméstico, tendo em vista que mesmo com o desenvolvimento do projeto migratório, torna-se muito difícil sair do circuito do trabalho doméstico, convertendo-se em um confinamento para as mulheres migrantes nesse nicho laboral. Sendo um trabalho considerado “apto” para as mulheres e, sendo migrantes há ainda mais barreiras pela redução salarial, piores condições de trabalho e fatores que fazem com que essas mulheres permaneçam na base da pirâmide econômica através dos serviços reprodutivos. No caso das entrevistadas por Délia Dutra

²⁷ Ressalta-se que nessa pesquisa foram consideradas as respostas de diferentes grupos de migrantes, de um total de 107 mulheres: paraguaias no Brasil, brasileiras nos Estados Unidos, haitianas na República Dominicana, colombianas no Equador, filipinas na Itália e nicaraguenses na Costa Rica. (DUTRA, 2013b, p. 178).

(2013b), nenhuma relatou exercer alguma profissão que não naturalmente considerada como feminina e dessa forma desvalorizada, sendo possível afirmar que a segregação laboral é ainda mais presente no caso das mulheres migrantes.

Complementarmente, uma pesquisa desenvolvida com as migrantes bolivianas em Córdoba na Argentina por Maria Jose Magliano (2007, p. 3) também identificou que a maioria dessas migrantes estavam trabalhando nos setores de serviço doméstico, em atividades agrícolas ou como vendedoras ambulantes. No caso dos homens, a grande parte se concentrava no setor de construção, fabril ou também na atividade agrícola. Assim explica Parella (2005, p. 124) que, “enquanto os homens acessam irregularmente a trabalhos que podem ser formais (construção, agricultura, etc.); as mulheres, ao contrário, acessam irregularmente a trabalhos irregulares, desregularizados (serviço doméstico, prostituição, etc.)”.

Silva e Souza (2015, p. 74) explica nesse sentido que o sistema de concessão de vistos que se baseia na necessidade de comprovação de trabalhos formais é um elemento que coloca as mulheres em desvantagem já que elas têm ainda menos acesso a postos de trabalho formais do que os homens. Comparando com os dados do Ministério do Trabalho, a diferença entre as autorizações de trabalho concedidas a estrangeiros é gigante e demonstra como as mulheres apresentam maiores dificuldades que os homens em regularizar seu trabalho: no ano de 2015 foram concedidos 32.479 autorizações para homens contra 4.389 autorizações para mulheres (MINISTÉRIO DO TRABALHO, 2016, p. 22).

Assim, além de sofrerem com a segregação laboral que se utiliza da condição como migrante para destinar essas mulheres a trabalhos de pouca valorização e informais, também se percebe que há muitas barreiras para melhoria das condições de trabalho ou mobilidade social das migrantes, já que não conseguem ter acesso à rede educacional. Como conclui Dutra:

Portanto, a migração não tem sido uma via de acesso a instituições formalmente estabelecidas e reconhecidas pelas sociedades de acolhida onde as migrantes pudessem se qualificar e, conseqüentemente melhorar, não só no trabalho como também em outros âmbitos da vida pessoal (2013b, p. 189).

Nesse mesmo sentido, a pesquisa trouxe dados sobre o nível de escolaridade das migrantes entrevistadas, sendo que 20% declarou possuir nível superior completo e 12% superior incompleto, levando ao questionamento sobre as possibilidades profissionais das mulheres em mobilidade (DUTRA, 2013b, p. 190). O grande debate nesse assunto e que coloca em cheque outro elemento característico das mulheres migrantes é com relação à

dificuldade de validação de suas formações técnicas e acadêmicas nos países em que se encontram, condicionando a possibilidade de exercício profissional em sua área de formação.

Nesse sentido, é preciso levar em conta que o espaço onde uma pessoa realiza a sua formação profissional condiciona bastante a sua capacidade de “fazer valer” no mercado de trabalho as qualidades técnicas adquiridas. No entanto, “se a pessoa nem sequer frequentou um espaço de formação institucionalizado, as possibilidades de ser valorizada no mercado de trabalho são praticamente inexistentes” – tal como acontece com as que declaram não serem escolarizadas (1,9%) ou possuir ensino fundamental incompleto (8,4%). E, para o caso das migrantes com estudos superiores, pode-se acrescentar que, mesmo tendo frequentado instituições acadêmicas, provavelmente se trata de uma formação não sancionada pela sociedade de acolhida (DUTRA, 2013b, p. 191).

Handerson e Joseph (2015, p. 5) realizaram uma pesquisa comparando a presença de imigrantes haitianas no Brasil e na França, tendo revelado exatamente essas realidades apresentadas. Nas entrevistas com as haitianas no Brasil, elas declararam intenso sentimento de decepção com a migração, já que ambas tinham qualificação, mas que ao chegar ao Brasil a única oferta de emprego para elas era no setor doméstico. Os autores relataram que as experiências descritas pelas imigrantes passam pelas dificuldades de reconhecer seus diplomas estrangeiros, tendo que aceitar trabalhos não desejados, revelando a violência de um processo ainda marcado pelo racismo e xenofobia:

Imigrantes africanos [a reportagem se refere a africanos, haitianos e latinos] se queixam que, mesmo qualificados, têm dificuldade para conseguir bons empregos no Brasil. **“Essa busca por mão de obra qualificada é pensada muitas vezes em relação ao europeu, principalmente ao branco. Não imaginam que o africano tem essa qualificação, que o haitiano tem essa qualificação”**, ressalta a diretora do Instituto da Diáspora Africana no Brasil (IDAB), Carmen Victor da Silva (O ESTRANGEIRO, 2013, grifo nosso).

Com relação às haitianas, os autores identificaram um descompasso entre os profissões ofertadas e aquelas que as imigrantes realmente queriam realizar. Identifica-se que a uma decadência de status social na experiência de muitas dessas mulheres. “Essa decadência existe pelo fato de realizar um trabalho menos valorizado do que aquele desenvolvido anteriormente, no lugar de procedência.” (HANDERSON; JOSEPH, 2015, p. 26).

A pobreza e a falta de emprego fazia com que essas mulheres aceitassem as condições que lhes eram impostas. Relataram ainda insatisfação com o valor do salário mínimo, que não era suficiente para realizar as remessas de dinheiro, bem como com as jornadas de trabalho e a precariedade das moradias (HANDERSON; JOSEPH, 2015, p. 18). Por fim, ainda denunciaram fatores como a discriminação racial como elemento de distinção entre salários.

A exploração da mão de obra migrante se dá justamente pela impossibilidade de fazer valer direitos dentro do espaço público, como é o caso da validação de diplomas ou acesso à educação, bem como pela discriminação e xenofobia por conta de determinadas origens étnica

e/ou racial. A migração econômica está no sistema capitalista para ser explorada conforme as demandas do mercado, sempre condicionando esses homens e mulheres àqueles cargos não desejados pelos nacionais; cuja qualificação não é necessária; cujas condições são precárias e onde prevalece a informalidade.

Daí a importância de considerar a necessidade de atuação estatal em processos que interrompem esse ciclo de dominação, através da facilitação do reconhecimento e validação de diplomas para garantir o acesso dessas mulheres ao mercado de trabalho em condições de igualdade e de políticas públicas para educação e formação das migrantes, de modo a possibilitar melhores condições de trabalho.

3.2.5 Condições de trabalho e limitado acesso a direitos

Outro ponto fundamental é com relação às condições de trabalho em que se encontram essas mulheres, situação que decorre de uma série de elementos e que se agrava muito em razão de estar em um processo de mobilidade, ou seja, sujeito ao controle de permanência pelo Estado, preconceito e xenofobia, falta de vínculos e a quem recorrer, dentre outros. É o que mostra claramente o caso das migrantes domésticas peruanas em Brasília, já que todas relataram já ter vivido no próprio local de trabalho, sendo submetidas a longas jornadas de trabalho e com dias de folga eventualmente, além de sofrerem “uma situação de forte isolamento físico e psíquico” (DUTRA, 2012, p. 65).

Essa particularidade de muitas delas morar no mesmo local de trabalho, dá uma especificidade a nossas reflexões sobre a produção do espaço das migrantes. Isto porque, quando a trabalhadora doméstica mora no mesmo local de trabalho se produz geralmente uma relação empregador-empregada ambígua, dando como resultado, por exemplo, jornadas de trabalho de em média 16 horas, com intervalos muito breves para as refeições. Como já foi apontado, o direito de trabalhar oito horas diárias, assim como seu tempo de lazer, desaparece pelo fato da migrante morar no mesmo local de trabalho e não ter família a quem visitar ou dar atenção (DUTRA, 2012, p. 70).

A pesquisa que Arriagada e Moreno (2011, p. 179) realizaram com migrantes no Chile revelou outras situações de abusos como o caso de mudanças arbitrárias do contrato de trabalho, alteração dos dias de folga, mudanças nos acordos, aumento de carga de trabalho sem aumento de salário ou aviso prévio, dentre outros. Nesse sentido, as autoras explicam que a relação de serviço doméstico encontra muitos vazios legais, bem como falta de cumprimento e fiscalização da legislação existente.

Com relação à sua remuneração, as peruanas entrevistadas por Dutra (2012, p. 87) relataram receberem de um a dois salários no máximo, sendo essa a remuneração máxima por

trabalhar nas famílias abastadas da cidade. Há ainda negação a outros direitos como é o caso do 13º salário que, como identificou Dutra, é ignorado pelos empregadores.

Foi o caso de Carmen, por exemplo, que no dia de ir embora para o Peru (nós estávamos quase fechando nossa pesquisa), seus empregadores deram um “prêmio” como reconhecimento pelo trabalho feito. Porém, segundo Carmen: “nem sequer chega a pagar os décimos terceiros que eu tinha direito a receber por esses anos de trabalho.” (DUTRA, 2012, p. 88).

Outra situação foi apresentada pela entrevistada Teresa, que afirma que nesse tipo de trabalho – o doméstico – se passa por muita humilhação e relata que não deseja que suas filhas também precisem trabalhar em casas de famílias que, segundo ela é um trabalho que causa muito sofrimento. No relato dessa entrevistada, ela conta que em todas as casas em que trabalhou se preocupava muito em trancar bem a porta para dormir, pois tinha muito medo de sofrer abusos por parte dos patrões²⁸. Parella (2005, p. 113) demonstra que as relações de dominação e exploração no serviço doméstico acabam por dar-se a partir de práticas autoritárias e que podem se revelar através de todo tipo de abuso, inclusive físicos.

Nesse sentido, pode-se perceber que morar na casa dos patrões é muito frequente para as mulheres migrantes trabalhadoras domésticas, já que muitas vezes o próprio projeto migratório conta com a ajuda de outras pessoas que já estão no país de migração e ajudam essas trabalhadoras a arrumarem um emprego ainda antes de sair do país de origem ou à medida que chegam à sociedade de destino. Ocorre que essa situação as coloca em uma total invisibilidade perante a sociedade e o poder público, em um confinamento à sua necessidade de sobrevivência que fazem sua experiência realmente diferenciada e carente de proteção.

A socióloga [Chiaretti] chama atenção ao fato de que essa posição “fechada nas paredes domésticas” foi “atribuída à força de trabalho feminina pelo mercado mundial” e, para as imigrantes, significa um trabalho muito exposto ao arbítrio do empregador (pela total dependência do emprego para poder se manter no país de destino e ajudar a família no país de origem), com cargas intensivas de dispêndio de energia física e emocional, com “tempo totalizante” de trabalho (tendo em vista que muitas vezes moram na casa do empregador e não há separação das horas de repouso daquelas de trabalho), com o peso de ter que cuidar de duas famílias, a do próprio emprego, bem como à distância, a de origem (VILLEN, 2013, p. 5)

Outras situações também podem ser destacadas para compreender e ilustrar as diversas formas que a relação de trabalho pode ser ainda mais desigual para essas mulheres. A entrevistada Diana, por exemplo, relatou na pesquisa que seus patrões não aceitavam pagar-lhe em reais, mas somente em dólares sendo que na época (perto de 2010) era algo totalmente

²⁸ Conforme transcrição do depoimento da migrante entrevistada chamada Teresa: Sempre se tem essa coisa, do medo do senhor da casa (ou do filho) abusar da empregada. Uma das coisas que a gente observa assim que começa num trabalho, tanto lá quanto aqui, é que a porta do quarto feche bem, e que tenha chave. No meu trabalho agora, eu não tenho problema nenhum, mas mesmo assim, sempre durmo com a porta “trancada”. (DUTRA, 2012, p. 94).

desvantajoso e, segundo ela, também havia sido enganada pela proposta de emprego que lhe fizeram ainda no Peru já que o salário oferecido não correspondia às suas necessidades para viver no Brasil. Conforme seu relato ainda expressa indignação pelo fato de trabalhar quase 18 horas por dia, não ter tempo para viver e não ter conhecidos na cidade onde vive (DUTRA, 2012, p. 103).

O caso de outra entrevistada é ainda mais grave, que migrou do Peru por oferta da própria família em que trabalhava lá, dizendo que poderia ir ao Brasil trabalhar na casa de uma parente. Ao chegar ao Brasil se hospedou com essa conhecida que a proibia de sair aos finais de semana e ainda exigia que ela trabalhasse no período da noite em troca do direito à moradia, quando retornava de outras casas onde trabalhava (DUTRA, 2012, p. 107). Muitas situações de grave violação como essa dificilmente vem à tona, pois justamente o espaço privado do lar acoberta tais abusos e dificulta ainda mais o acesso aos direitos.

Em outro caso, conforme publicado em notícia do Portal G1 (2012), passou-se a investigar, através de denúncias, a situação de paraguaias que atravessavam a fronteira no Paraná para trabalharem como domésticas no Brasil, sendo que a ação do Ministério Público teria sido motivada pelo fato de que as paraguaias recebiam menos que as brasileiras e também eram impedidas de sair de casa, o que pode configurar inclusive trabalho análogo à escravidão.

Nesse sentido, Parella (2005, p. 113) explica que a exploração no serviço doméstico é ainda mais ampla do que a apropriação por parte do empregador do trabalho que realizado pela trabalhadora, mas vai além, na medida em que é realizado através de uma relação de dependência dentro do âmbito privado do lar, principalmente no caso de migrantes indocumentadas.

Isso estabelece relações de dominação/subordinação, por meio do servilismo inerente no serviço doméstico. Neste sentido, quem emprega adquire mais do que o fruto do trabalho do empregado; "Compra-se" a pessoa em sua totalidade, especialmente quando se trata do modo de serviço doméstico interno. (PARELLA, 2005, p. 113, tradução livre)²⁹.

A problemática dos abusos sofridos pelas migrantes na relação de trabalho traz o questionamento sobre a possibilidade de acesso aos mecanismos institucionais que possam assim garantir direitos que coíbam abusos cometidos e reparem danos eventualmente sofridos. Sabe-se que a dificuldade de acesso a serviços públicos e à justiça é uma grande barreira na

²⁹ No original: "Ello establece relaciones de dominación/subordinación, a través del servilismo inherente al servicio doméstico. En este sentido, quien emplea adquire algo más que el producto del trabajo de la empleada; "compra" a la persona en su totalidad, sobre todo cuando se trata de la modalidad del servicio doméstico interno."

vida das migrantes, tanto pela falta de informação, barreiras linguísticas, despreparo dos agentes públicos responsáveis pelo atendimento, como inexistência de políticas específicas e/ou adequadas.

3.2.6 Discriminação e relações étnico-raciais

Tal fato revela também outro plano de discriminação com as domésticas migrantes. Além dos mecanismos de exclusão no plano material, já amplamente demonstrado aqui, há também os mecanismos no plano simbólico, através de discursos que legitimam as práticas discriminatórias. Nesse sentido é que se tem a categorização de indivíduos com a criação dos estereótipos, que “[...] são visões geradas sobre os traços de grupos de pessoas, que se aplicam globalmente aos indivíduos integrantes de um grupo e diferencia-os com respeito aos membros de outro grupo.” (PARELLA, 2005, p. 114-115, tradução livre³⁰).

Os estereótipos, como o caso das mulheres latinas e filipinas consideradas dóceis e amadas, se aplicam a essas mulheres por sua pertença a um determinado grupo e não por suas características individuais, sendo simples abstrações que pouca proximidade tem com a realidade das experiências concretas. Dessa forma é que essas construções sociais determinam a relação entre gênero, classe social e etnicidade ou origem nacional como elementos de construção e reprodução de desigualdades, já que consideram a mulher imigrante de determinadas origens sociais como a “candidata idônea a desempenhar os trabalhos vinculados à reprodução social, por sua docilidade, paciência, disciplina e subordinação” (PARELLA, 2005, p. 115, tradução livre).

Para desenvolver a problemática traz-se o caso das peruanas em Brasília estudado por Délia Dutra. Esse fluxo, conforme identificou Dutra (2012, p. 62) iniciou através da vinda de representantes do corpo diplomático, principalmente de países andinos, que vinham acompanhados de suas próprias empregadas domésticas. Nesse caso, é comum a concessão do “visto cortesia” para essas migrantes. “Na medida em que foi passando o tempo, aquelas migrantes pioneiras no trabalho doméstico junto às famílias dos diplomatas foram trazendo outras mulheres da família ou amigas e ajudando a colocá-las em famílias conhecidas dos seus empregadores” (DUTRA, 2012, p. 62).

Nesse sentido, uma das falas demonstrou também o recorte étnico e de origem comum entre as domésticas peruanas que são identificadas “como boas cozinheiras”, característica

³⁰ No original: “[...] son visiones compartidas sobre los rasgos de grupos de personas, que se asignan globalmente a los individuos integrantes de un grupo [...]”

que é valorizada pelos diplomatas residentes no Brasil (DUTRA, 2012, p. 76). A entrevista com um empregador revelou a dimensão da vantagem que é ter uma empregada peruana com relação a uma brasileira: “elas são menos sindicalizadas, mais responsáveis e dedicadas”. Segundo o entrevistado, as domésticas peruanas estão determinadas a mudar de vida, a dar melhores oportunidades para seus filhos e por isso são mais dedicadas ao trabalho (DUTRA, 2012, p. 63).

Essas características são assim elementos chave no momento de desenvolver atividades que implicam em baixos salários, isolamento e invisibilidade, pouca autonomia e dependência para tomada de decisões, o que também explica o fato de os trabalhos domésticos consistirem como uma porta de entrada para as migrantes internacionais.

3.2.7 Isolamento e perda de referenciais identitários

Para a temática, traz-se a realidade identificada por Silva e Souza (2015) com as migrantes bolivianas em São Paulo. No caso delas todas eram trabalhadoras nas oficinas de costura, sendo que as jornadas de trabalho variavam entre 64 a 79 horas semanais, e além do serviço de costura, algumas³¹ relatavam que também precisavam ajudar a cozinhar e na limpeza do ambiente de trabalho que se dividia com o próprio lar. No contexto dessa pesquisa puderam-se identificar também outros elementos que marcam a trajetória das mulheres migrantes. Diversos dos relatos apresentados mostraram as dificuldades das migrantes com o idioma, fator crucial para perpetuar seu isolamento e dificuldades em se relacionar com outras pessoas. O idioma também foi um problema apontado para que elas não buscassem os serviços públicos pelo medo de não serem compreendidas (SILVA; SOUZA, 2015)

Nas palavras de uma das imigrantes, ela diz que ainda não havia conversado com nenhum/a brasileiros mesmo depois de sete meses residindo no país, revelando um elevado grau de isolamento. Outra migrante relatou que aqui no Brasil sentia ser de “ningun lugar”, pois não conhecia ninguém e aos domingos ia a uma praça onde muitos bolivianos/as se reuniam³² para “encontrar personas iguales a mi” (SILVA; SOUZA, 2015, p. 100). Outro fator determinante para seu isolamento era em função do sentimento de insegurança, já que tinham

³¹ Faz-se uma ressalva nesse ponto, porque em outros relatos dessa mesma pesquisa, as migrantes trabalhadoras não eram responsáveis pela limpeza do ambiente de trabalho, cuja tarefa ficava a cargo com a esposa/companheira do dono da fábrica. Ainda assim, esses relatos evidenciam a problemática do trabalho doméstico invisível e não remunerado que sobrecarrega e super explora as mulheres.

³² Na explicação de Lussi (2007, p. 7-8):Essa fragilidade tem a ver com a alteridade vivida como rejeição e abandono, não pertença. A pessoa ou o grupo que vive tal vulnerabilidade em modo mais intenso, pode desenvolver formas de violência ou guetização, para se proteger da suposta ameaça que tal estranhamento suscita ou até alimenta.

a percepção de São Paulo como uma cidade muito perigosa e também algumas revelaram ter medo da polícia, pois já haviam presenciado abordagens policiais a outros imigrantes (SILVA; SOUZA, 2015).

Todas as entrevistadas estavam indocumentadas no Brasil e os relatos mostraram que elas pouco interagem com a cidade e as pessoas, sendo que as barreiras linguísticas, o trabalho, as mudanças culturais, a situação migratória e a insegurança não permitiam tempo livre (SILVA; SOUZA, 2015, p. 92). Nesse sentido, explicam os autores:

As práticas de lazer mencionadas pelas entrevistadas ressaltam a importância de locais de sociabilidade do grupo para a manutenção da cultura e para a interação entre os imigrantes. Tais espaços representam, muitas vezes, o único local de sociabilização reservado ao dia de folga do trabalho desempenhado ao longo de excessivas horas (SILVA; SOUZA, 2015, p. 105).

No caso das trabalhadoras domésticas peruanas em Brasília, Dutra (2012, p. 165) também destaca o intenso isolamento que sentem essas migrantes. O fato de muitas delas residirem no mesmo local de trabalho traz a complexidade de um “espaço privado”, mas é que é onde elas trabalham, recebem ordens e cumprem horários pouco definidos. Daí a complexidade da vivência, do sentimento de isolamento. “O espaço cotidiano em que vivem e trabalham é um espaço muito restrito, de confinamento, onde só se interage com integrantes da casa, e a comunicação com o “fora” não é fluída, até muito dificultosa para algumas.” (DUTRA, 2012, p. 166). Os relatos de duas migrantes revelam a dimensão dos problemas que se impõe mesmo quando tentam encontrar brechas para superar sua condição de isolamento.

Minha irmã está querendo alugar um quarto numa cidade satélite. É que a gente não agüenta.... **são muitos anos, morando, trabalhando, TUDO no mesmo espaço. Mas fica difícil.** Olha só, nós pesquisamos, alugar um quarto em São Sebastião. O custo mensal é de 200 reais. Daí você deve acrescentar as passagens das duas para virmos trabalhar, o que dá uns 80 reais por mês. Aí já temos 280. Depois a comida, o jantar nós vamos ter que pagar, mais uns 15 reais, mínimo, para alguma despesa no final de semana. Isso dá uns 150 reais por mês que precisamos somar aos 280. Fora que é preciso equipá-lo com colchão. Isso tudo é dinheiro que a gente perde de guardar ou para pagar dívidas. (Maria)
O que eu faço para me sentir melhor, é que diariamente – sempre que posso – por volta das 5 da tarde saio para fazer caminhadas, assim 6 da tarde já estou de volta, tomo um banho, faço o jantar e aí vou até os senhores acabarem, lavo a louça, etc... 10 ou 11 da noite. **A caminhada me faz bem, porém não deixa de ser uma atividade que também faço sozinha.** (Diana) (DUTRA, 2012, p. 167-168, grifo nosso).

Chama atenção essa realidade naquilo que Chiaretti (apud VILLEN, 2013, p. 5) identificou como situação de “mal estar no trabalho e nas relações sociais” em razão do isolamento que é próprio da natureza trabalho doméstico e também pela condição de migrantes, como trabalhadoras de segunda classe e muitas vezes “clandestinas”. O não poder retornar para casa já que moram no mesmo local de trabalho faz com que essas mulheres

percam também a possibilidade de assumirem outros papéis que não somente o de trabalhadora doméstica, por exemplo, como “mães, esposas, namoradas, vizinhas, participantes da igreja, líder comunitária, estudantes, empreendedoras, etc...” (DUTRA, 2012, p. 167).

Assim, nota-se como o “paradoxo da liberdade de ir e vir e a produção de barreiras sociais, políticas e subjetivas geram as condições da opressão, da violência e no isolamento de imigrantes que não contam com papéis que lhes permitam existir para o Estado”. Essas realidades, de segregação laboral, trabalho excessivo e dificuldade de acesso a direitos só demonstra como a falta de reconhecimento político por parte de um Estado acaba por fazer com que uns sejam mais humanos do que outros (SILVA; SOUZA, 2015, p. 106).

3.2.8 Conclusões do capítulo

Percebe-se como a mulher, migrante e doméstica conjuga uma série de fatores de vulnerabilidade – econômica, barreiras linguísticas, ausência de vínculos e isolamento na sociedade de destino, distância e afastamento da família, xenofobia, etc -, com as marcas de um trabalho precário, segregado e informal. Constatamos assim que a migração feminina atual está intimamente ligada com a marca sexual da precarização do trabalho “e se insere na discussão do entendimento de como a condição da mulher migrante se reflete nas três formas de canônicas de manifestação das relações de sexo – exploração, dominação e opressão -.” (VILLEN, 2013, p. 20).

A vulnerabilidade da trabalhadora doméstica migrante é particularmente maldosa pela sua outra face da medalha: os mesmos aspectos que a ferem, são os de que ela precisa por ter optado ou ao menos por ter-se submetido à condição de migrante: **tem casa, mas não tem relações próximas onde ir quando poderia sair da casa e descansar; tem trabalho que sabe fazer, mas não tem mais alguma perspectiva de mobilidade social e qualificação/diversidade profissional; tem proteção, mas está totalmente exposta à exploração por parte da patroa, e até do patrão, entre outras ambigüidades que fragilizam e até ameaçam a mulher migrante** (LUSSI; MARINUCI, 2007, p. 13, grifo nosso).

A partir de todas essas informações se conclui que não é ocasional a presença de mulheres migrantes em determinados nichos laborais, sendo que os fatores históricos de dominação feminina somados ao sistema do espaço-tempo das migrações econômicas internacionais produzem um sistema de exploração dessas mulheres, invisibilizando suas necessidades e especificidades. Assim, sabendo que as mulheres migrantes em sua maioria acabam sendo absorvidas por um nicho laboral comum, ou seja, das profissões tipicamente consideradas femininas, não se deveriam ter estratégias e políticas por parte dos Estados que dessem conta das realidades vividas por essas migrantes?

A divisão sexual do trabalho parece ser um pouco rígida pelo fato de poder mascarar as suas outras divisões. Por exemplo, mesmo as mulheres exercendo serviços domésticos, entre elas ainda persiste a divisão de salários (classe), conteúdos raciais e nacionalidade de origem. Há uma hierarquia sociocultural, racial e nacional na divisão do trabalho (HANDERSON; JOSEPH, 2015, p. 28).

Conforme ressalta Parella (2005, p. 117), mesmo com a pluralidade de circunstâncias, origens geográficas, econômicas, sociais e culturais, além das diferenças de suas trajetórias laborais, ainda assim é importante considerar as mulheres imigrantes como um coletivo, já que há diversos fatores estruturais que influenciam em seu processo de mobilidade, atuando entre forças opostas entre as ações delas próprias, de maneira individual ou coletiva por meio das redes desenvolvidas.

Assim, ressalta-se, como também explica Villen (2013, p. 21) que tal explanação não significa vitimizar as mulheres migrantes, deixando de considerar suas iniciativas e protagonismo no governo de suas próprias trajetórias, mas sim é fundamental como processo de reconhecimento das vulnerabilidades objetivas e subjetivas da condição como migrantes que acaba por “comportar um maior risco da imposição de condições precárias de trabalho”.

4. MARCO LEGAL DAS MIGRAÇÕES LABORAIS: LIMITES E DESAFIOS DA POLÍTICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA

Por fim, o terceiro e último capítulo tem como objetivo analisar a atual política migratória brasileira especificamente com relação aos elementos identificados anteriormente como marcas da vulnerabilidade das mulheres migrantes domésticas no país. Assim, busca-se compreender as contradições do sistema migratório brasileiro, percebendo seus limites e desafios em responder as realidades das experiências próprias das migrantes.

4.1 INGRESSO E PERMANÊNCIA DE MIGRANTES DOMÉSTICAS: CONTRADIÇÕES E DESAFIOS

Inicialmente, tem-se como desafio definir o que se entende por política migratória para então identificar e delimitar o objeto da presente seção, qual seja a política migratória brasileira nos principais aspectos que dialogam com a realidade anteriormente apresentada e estudada. Assim, a dissertação de mestrado de André Siciliano (2013, p. 9) conceitua política migratória como sendo “o conjunto de ações do governo para regular a entrada, a permanência e a saída de estrangeiros de território nacional, bem como as ações destinadas a regular a manutenção dos laços entre o Estado e seus nacionais que residem no exterior”. O autor refere a importância de se adotar uma compreensão que não tenha como objeto somente os fluxos migratórios na medida do interesse estatal em incentivá-los ou não, mas sim uma política que se volte para os próprios sujeitos desses fluxos, ou seja, os/as migrantes.

Lussi (2015, p. 137) explica que discutir as desigualdades que enfrentam os/as migrantes e refugiados/as demanda uma visão ampla e abrangente sobre política migratória. Ou seja, a política migratória não pode somente responder a questão de quem entra ou não no país e em que ocasiões, mas também, ou principalmente, deve preocupar-se com aqueles/as que escolheram viver aqui para que tenham “acesso às políticas públicas universais, pensadas e implementadas no país, além de ações, programas e políticas que enfrentam os desafios específicos da população migrante” (LUSSI, 2015, p. 137).

Em termos de Brasil, o principal diploma legal que regulamenta a imigração ainda é o Estatuto do Estrangeiro, de 1980, documento que data do período de ditadura militar e produzido sob a lógica de segurança nacional. A lei foi duramente criticada por muitos anos pela sociedade civil e demais organizações por consistir uma afronta aos direitos humanos

dos/as imigrantes por diversas de suas previsões, ao iniciar pelo tratamento já disposto no nome “estrangeiro”, ou seja, presença estranha no país e ameaça aos nacionais (SCAVITTI, 2016).

A lei já vinha sendo objeto de muita discussão nas Câmaras Legislativas, onde tramitava mais de um projeto de lei para alterar o referido diploma legal, sendo que recentemente foi aprovado e sancionado o Projeto de Lei Substitutivo 2516/2015, instituindo assim a Nova Lei de Migração, que se encontra em período de *vacatio legis*. Segundo diversas organizações, a nova lei é um avanço na promoção dos direitos humanos e, mesmo não sendo um consenso, já apresenta melhores respostas que o anterior Estatuto do Estrangeiro.

Juntamente com os projetos de lei, o Conselho Nacional de Imigração propôs a “Política Nacional de Imigração e Proteção ao Trabalhador Migrante”, tendo sido levado à consulta pública no ano de 2009. O documento, que previa uma política orientada aos Direitos Humanos dos/as migrantes, inclusive considerando a necessidade de proteção especial à situação das mulheres, foi encaminhado à presidência da república para que fosse convertido em decreto, sendo que ainda continua pendente até o momento (ANDENA, 2013, p. 111).

Para complementar esse cenário, a execução e controle da política migratória brasileira são exercidos pelos Ministérios da Justiça, principalmente através do CONARE que conduz a política para refugiados; Ministério das relações exteriores; e por fim Ministério do Trabalho, através do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e da Coordenação Geral de Imigração (CGIg). Para a temática aqui desenvolvida, até recentemente o CNIg tem ocupado papel fundamental ao regulamentar uma série de lacunas do antigo Estatuto do Estrangeiro.

Além disso, diversos outros diplomas legais dispõem de forma esparsa sobre o tema das migrações, que é o caso do Código Penal, por exemplo, que trata sobre o tráfico internacional de pessoas ou de migrantes, além de diversas outras normativas. Atualmente a jurisprudência também tem tido importância em decisões acerca da temática migratória, a título de exemplo a última decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o tema que estendeu o benefício assistencial previsto na constituição para migrantes residentes no País (STF, 2017). Percebe-se assim que a política migratória brasileira está dispersa em uma série de normas que pontuam de maneira isolada determinados assuntos.

Assim, a partir de agora se passa a estudar os principais marcos da legislação brasileira sobre migrações no que diz respeito à migração laboral, em especial atenção à situação das mulheres migrantes domésticas no país abordadas anteriormente. Em atenção ao momento de transição do Estatuto do Estrangeiro para a Lei de Migração, buscar-se-á analisar criticamente as previsões da nova legislação, bem como a legislação vigente e as resoluções dos órgãos

institucionais competentes em atenção aos seguintes temas: política de vistos, reunião familiar, remessas, proteção trabalhista, acesso a serviços básicos, proteção contra violência de gênero e políticas de acolhida e integração.

Toda a problemática desenvolvida anteriormente demonstrou como sistema de controle migratório penaliza principalmente as mulheres migrantes, em especial aquelas inseridas no serviço domésticos por suas características inerentes, sendo que elas frequentemente estão em situação de irregularidade migratória e tem maiores dificuldades que os homens em obter as autorizações de trabalho. Sendo assim cabe inicialmente considerar o atual sistema de vistos brasileiros a partir de uma análise crítica, percebendo seus limites e desafios no que se refere à realidade estudada.

O sistema de vistos da atual Lei de Migração apresenta cinco modalidades, quais sejam: de visita, temporário, diplomático, oficial e de cortesia. Os principais vistos relativos ao tema são o temporário e o de cortesia, já que ambos preveem o trabalho como justificativa para concessão do visto. No caso do visto temporário, destaca-se a previsão do § 5º do art. 14:

Observadas as hipóteses previstas em regulamento, o visto temporário para trabalho poderá ser concedido ao imigrante que venha exercer atividade laboral, **com ou sem vínculo empregatício no Brasil, desde que comprove oferta de trabalho formalizada por pessoa jurídica em atividade no País**, dispensada esta exigência se o imigrante comprovar titulação em curso de ensino superior ou equivalente (BRASIL, 2017).

A preocupação com tal previsão é no sentido de que somente a “oferta de trabalho formalizada por pessoa jurídica” pode ser utilizada para a concessão do visto, sendo que nesse caso se exclui a possibilidade de contratos de trabalho entre pessoas físicas, como no caso de contratação de empregadas domésticas diretamente por um/a empregador/a pessoa física. Situação essa que inclusive vai de encontro à previsão da Resolução Normativa 104 do CNIg de 2013 que regulamenta a atual autorização de trabalho estrangeiro e prevê a possibilidade de contratação pessoas jurídicas ou físicas (CNIg, 2013).

Além disso, a redação do texto indica que mesmo ainda não havendo o vínculo empregatício, a proposta já deve estar formalizada entre empregador e empregado, fator que também limita muito a possibilidade de ingresso regular para o trabalho, já que a imigrante não pode ingressar no território nacional e depois buscar uma vaga de trabalho. Destaca-se também a previsão final do parágrafo em que esta formalidade é dispensada nos casos de comprovação de qualificação por parte do/a estrangeiro, o que denota a seletividade por parte do Estado Brasileiro no tratamento de imigrantes, já que a migração qualificada é mais desejável ao interesse estatal.

Percebe-se que ao longo da história brasileira, após o período de colonização ter se

consolidado, a política de vistos foi seletiva, direcionada ao interesse de desenvolvimento nacional, acolhendo aqueles que poderiam enquadrar-se nessas condições (CLARO, 2015, p. 142). Nesse sentido que há uma série de Resoluções Normativas do CNIg que, seguindo as previsões do Estatuto do Estrangeiro, concedem autorizações de trabalho e vistos para determinadas categorias de pessoas e atividades, que são eles: atletas estrangeiros; investidor estrangeiro; cientistas, pesquisadores e professores e estudantes de graduação ou pós graduação; empregados a bordo de embarcação de turismo; profissionais ligados à comunicação e jornalismo. Há ainda previsões bastante específicas para concessão de vistos a estrangeiros que venham ao país prestar algum tipo de assistência técnica a empresas nacionais; estudantes ou recém-formados em programas de intercâmbio profissional; profissionais que venham fazer treinamentos junto a filial ou matriz de mesmo grupo econômico; estrangeiros que venham prestar serviço junto a entidades religiosas ou de assistência social e membros de instituições de vida consagrada; dentre outros.

O que se nota a partir dessas informações é que o sistema de vistos revela as contradições já apresentadas: de um lado todos os vistos se destinam à migração altamente “qualificada” e por outro cada vez maior é o número de pessoas que migram para trabalhar em empregos informais e que não demandam “qualificação”.

Acredita-se, no presente estudo, que o estímulo à imigração qualificada tem gerado historicamente contradições e ambiguidades, porque a lógica dos fluxos migratórios não é linear e a composição desses movimentos não é, tampouco, homogênea, como parece apregoar a legislação brasileira em seus diferentes momentos. Em decorrência, **as políticas de imigração no Brasil acabam sendo colocadas em xeque pelos imigrantes “não qualificados”, que aqui aportam em maior número**, como, por exemplo, os bolivianos e os peruanos nestas últimas décadas e, mais recentemente, os haitianos (NUNES; OLIVEIRA, 2015, p. 46, grifo nosso).

Além disso, tal sistema também pode ser pensado a partir da problemática da divisão sexual do trabalho, já que todas as profissões são típica e historicamente ocupadas por homens, como é o caso de atletas, investidores e cientistas, e que denota claramente como as políticas de Estado refletem as desigualdades entre os sexos e inclusive as agravam. Assim, o estímulo à imigração qualificada segrega a população migrante tanto em termos de classe, pois só aqueles que têm capital científico ou econômico são desejáveis e também em termos de sexo, já que somente homens são desejáveis à medida em que as mulheres constituem a população mais pobre e menos qualificada em termos mundiais.

Embora tão protagonistas no desenvolvimento social e econômico quanto os homens – na medida em que seu trabalho, tanto remunerado como não, garante a sobrevivência e bem-estar das suas famílias –, **as mulheres ainda são tratadas como invisíveis por parte das políticas de desenvolvimento e trabalho** (CUNHA; FUENTES, 2006, p 12, grifo nosso).

Conforme explica Milesi (2007, p. 9) a pauta dos direitos humanos demanda que se superem os enfoques que possam priorizar as dimensões econômicas ou que selecionem pessoas, principalmente quando isso representa em prejuízo e desigualdade para aqueles/as trabalhadores/as “não altamente qualificados ou investidores”, sendo as mulheres ainda mais afetadas por essa seletividade.

Como demonstrado no capítulo anterior, a presença massiva de mulheres migrantes ainda se dá em nichos laborais próprios e historicamente destinados as mulheres, sendo que sua condição migratória agrava muito a exploração a que estão submetidas. Sendo assim, a política brasileira deve estar atenta a essas realidades para promover a entrada regular e documentada, como a possibilidade de criação de vistos específicos para mulheres, reduzindo assim as chances de abusos e as desigualdades. A concessão de vistos diferenciados ou benefícios deve ser utilizada para corrigir processos históricos de desigualdades e oportunizar condições de igualdade material entre os sujeitos e não para aumentar ainda mais os abismos sociais.

Outra situação é a prevista no visto de cortesia, previsto no art. 18 da Lei de Migração com a seguinte redação: “O empregado particular titular de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia ao qual esteja vinculado, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira.” (BRASIL, 2017a)

O tratamento dado ao visto permaneceu o mesmo da legislação anterior e foi questionado na pesquisa da Délia Dutra (2012, p 142) já que algumas das migrantes entrevistadas possuíam essa categoria de visto. A proteção conferida por essa modalidade transformava-se ao mesmo tempo em exploração, já que as migrantes ficavam confinadas a uma única família, aumentando muito a dependência entre elas, o que facilitava relações de opressão. No caso estudado inclusive foi relatado que algumas mulheres preferiram deixar o emprego que lhes garantia o visto cortesia e se arriscar a trabalhar de forma irregular pelas limitações impostas dessa categoria.

Em razão de tantas limitações para migrantes trabalharem no Brasil em condição migratória regular, persiste a entrada massiva de trabalhadores/as que adentram de forma indocumentada. Assim, em algumas oportunidades o Brasil promulga leis periódicas de anistia aos estrangeiros indocumentados para que regularizem sua situação migratória. A última anistia concedida foi no ano de 2009 e, para se ter uma dimensão do problema da migração indocumentada, foram regularizados aproximadamente 42.000 imigrantes na oportunidade (ANDENA, 2013, p. 114).

O tema tem importância de ser tratado no presente trabalho tendo em vista que

algumas das migrantes domésticas anteriormente referidas estavam em situação irregular e conseguiram receber documentos de residência temporária através da anistia, como demonstrou Délia Dutra (2012, p. 65) (2013a, p. 104) sobre as peruanas em Brasília e paraguaias aqui no Brasil.

Na nova Lei de Migração estava prevista a anistia para todos/as imigrantes que entraram no país até 6 de julho de 2016, mas o dispositivo foi vetado pelo Presidente da República Michel Temer, sob o argumento de que tal medida esvazia “a discricionariedade do Estado para o acolhimento dos estrangeiros” (BRASIL, 2017b). Assim, a postura do Poder Executivo relevou posicionamento contrário à lógica da nova lei, mantendo a dinâmica securitária do Estatuto do Estrangeiro, de controle e repressão aos/às migrantes indocumentado/as.

Por fim, ressalta-se a importância da temática tendo em vista que o antigo Estatuto do Estrangeiro não permitia, com exceção dos países do Mercosul, a possibilidade de regularização da condição migratória posteriormente à entrada no país, sendo necessário sair do país para solicitar um visto de acordo com os requisitos (ANDENA, 2013, p. 118). Conforme o art. 38 do Estatuto “É vedada a legalização da estada de clandestino e de irregular, e a transformação em permanente, dos vistos de trânsito, de turista, temporário” (BRASIL, 1980).

A nova Lei, por outro lado, não faz previsão nesse sentido, não havendo vedação para regularização posterior. Entretanto, uma análise minuciosa demonstra que tal situação não foi corrigida plenamente. Como se pode perceber da análise do art. 7º, a emissão de vistos continua unicamente a cargo das missões diplomáticas brasileiras, sendo que o Parágrafo único afirma que “Excepcionalmente, os vistos diplomático, oficial e de cortesia poderão ser concedidos no Brasil” (BRASIL, 2017).

Conforme ressaltado na Nota Técnica do Migraidh (2015, p. 9) uma das grandes problemáticas desse sistema é que muitos/as imigrantes chegam ao país sem documentos e a única via de regularização é a solicitação de refúgio. Assim, uma política que busque documentar os fluxos migratórios e que seja pautada nos direitos humanos, como propõe a nova lei, deve necessariamente facilitar o processo de concessão de vistos, principalmente, permitindo a emissão do visto já dentro do país, reconhecendo a situação de vulnerabilidade que a falta de documentos gera para os/as migrantes.

Com relação aos países do Mercosul, destaca-se o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul, Bolívia e Chile, vigente desde 2009, que instituiu um sistema mais simplificado para regularização migratória.

O acordo é fundamental, pois garante a possibilidade de regularização independente da condição migratória do requerente ao entrar no país, além de diminuir a quantidade de documentos necessários (ANDENA, 2013, p. 117).

Conforme já desenvolvido anteriormente, são frequentes os fluxos de migrantes econômicos ocorrerem entre países de uma mesma região ou até fronteiriços, como o caso das paraguaias no Brasil. Assim, mesmo com a facilitação prevista pelo Acordo, percebe-se que ainda existem barreiras à regularização dessas migrantes como demonstrado pelas entrevistadas das pesquisas analisadas sendo que a maioria estava em situação irregular. Conforme reportagem do Portal G1 de 2011, ou seja, dois anos após o início da vigência do Acordo de Residência, muitas jovens paraguaias entram no país para trabalhar como domésticas em casas de famílias brasileiras, através do visto de turista e retornando ao seu país do fim do prazo:

A dona de uma agência de empregos de Cidade do Leste explica que como as jovens fazem. “Se faz a entrada no país. E só a cada três meses, então tem que sair a cada três meses”, explicou. As paraguaias entrevistadas confirmaram. “Faz uma entrada normal, como qualquer outro, mas você não pode passar de três meses. Você tem que renovar”, contou (G1, 2011).

Assim, novamente questionam-se as barreiras existentes entre a previsão legal e a realidade além do Direito, visto que mesmo sendo de um país pertencente ao MERCOSUL, as imigrantes paraguaias revelaram dificuldades para obtenção dos vistos em razão da falta de conhecimento e informação, elevados custos e até falta de tempo (DUTRA, 2013, p. 104), demonstrando como a migração é um fenômeno complexo e demanda assim respostas efetivas pelo Estado. Assim, é fundamental que se promova acesso à informação sobre os direitos garantidos na legislação, bem como a facilitação em termos de taxas.

Outra situação de concessão de vistos é com base na reunião familiar, até então disciplinada por uma Resolução Normativa do CNIg e que atualmente conta com uma seção na Lei de Migração, sendo inclusive considerado um dos princípios da nova política migratória. A atual Resolução prevê a concessão de visto temporário ou permanente, a título de reunião familiar, para dependentes de cidadãos brasileiros ou de estrangeiros temporários ou permanentes. São diversos os requisitos a serem comprovados, como é o caso de “declaração de manutenção, subsistência e saída do território nacional, em favor do chamado, com firma reconhecida” (CNIg, 2014).

Nesse sentido, traz-se a problemática já estudada anteriormente, visto que muitas mulheres migram sozinhas para buscar melhores condições de vida e deixam seus filhos e famílias no país de origem, sendo motivo de grandes sofrimentos e necessidade de retornar ao

país de origem. Assim, para que a imigração não seja um projeto unicamente de sobrevivência a qualquer custo, é fundamental que se desburocratizem os processos de reunião familiar, principalmente no caso das migrantes domésticas, que muitas vezes residem no mesmo local de trabalho, o que inclusive pode ser um fator de grande impedimento por parte dos seus próprios empregadores. A realidade das migrantes domésticas também é ressaltada pela OIT:

É amplamente reconhecido que o custo social mais difícil da migração é a separação dos filhos em relação aos seus pais, sobretudo quando é a mãe a emigrar. A OIT recomenda que a reunificação familiar seja tão facilitada quanto possível. O direito à reunificação familiar está sobretudo consagrado nos países de imigração tradicional, mas não na maior parte dos países que oferecem aos trabalhadores migrantes soluções de contratos temporários, resultando assim em separações difíceis e prolongadas da família. Nalguns casos, as autorizações de residência e de trabalho concedidas, ao abrigo de programas de regularização beneficiando um grande número de mulheres migrantes não facilitam a reunificação familiar: **auferindo normalmente salários mais baixos e concentradas no sector doméstico, as mulheres migrantes têm frequentemente mais dificuldade em acumular o rendimento e o acesso à habitação a fim de provarem que podem responsabilizar-se pelos seus parentes** (OIT, 2008, p. 3).

Assim, o desafio da nova Lei de Migração será desburocratizar o instituto da reunião familiar, além de outros fatores que acompanham a temática, como acesso a creches, educação e saúde aos/às filhos/as das migrantes. A dimensão do problema é bastante ampla porque, como visto no primeiro capítulo, a divisão sexual do trabalho condenou às mulheres como únicas responsáveis pelo cuidado e assistência aos filhos. Sendo assim, ainda são diversas as barreiras que se encontram na sociedade para que os problemas confinados à esfera doméstica cheguem às agendas públicas e que a responsabilidade pela assistência seja efetivamente dividida e assumida pela sociedade como um todo, tanto homens, mulheres e poder público.

No caso das mulheres migrantes o problema é ainda maior, sendo que até recentemente o direito à educação para imigrantes era limitado pelo Estatuto do Estrangeiro³³. Na Lei de Migração surge como avanço o direito à educação pública, sendo vedada a discriminação em razão de condição migratória, previsto no art. 4º (BRASIL, 2017). A partir da previsão, é dever do Estado promover tal direito a partir da realidade migratória, ou seja, através de políticas destinadas à acolhida, combate à xenofobia e à discriminação, além de capacitação para os/as profissionais das redes de ensino e, principalmente, o acesso à informação. Ainda que haja previsão legislativa de não discriminação por condição migratória, tal direito pode ser muito difícil para as migrantes indocumentadas em razão do isolamento intrínseco a sua condição, do medo a represálias, de ser denunciada para

³³ Conforme previsão do Art. 48. Salvo o disposto no § 1º do artigo 21, a admissão de estrangeiro a serviço de entidade pública ou privada, ou a matrícula em estabelecimento de ensino de qualquer grau, só se efetivará se o mesmo estiver devidamente registrado (art. 30).

autoridades, de ser vítima de preconceitos, dentre outros.

Nesse mesmo sentido, traz-se por fim a discussão sobre ao envio de remessas para o país de origem, sendo uma das grandes preocupações por parte dos/as migrantes tendo em vista a existência de dependentes econômicos no país de emigração. Conforme destacado no capítulo anterior nem sempre o envio de dinheiro é fácil, havendo a necessidade muitas vezes de se utilizar de redes de confiança com patrões, no caso das domésticas, ou conhecidos ou pagar altas taxas de transferência, o que constitui mais um fator de vulnerabilidade do/a migrante.

Assim, a Lei de Migração também trouxe uma nova perspectiva ao tema, prevendo no seu art. 4º, V o “direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a outro país, observada a legislação aplicável”. No mesmo tema, o inciso XIV também traz novidade ao prever o direito à abertura de conta bancária (BRASIL, 2017). A importância dessa norma é no sentido de perceber que muitas vezes o projeto migratório inicia em razão de já existir uma condição de grande vulnerabilidade no país de origem, sendo a migração uma oportunidade de dar respostas a essa situação através das remessas fruto do trabalho.

Em razão disso, novamente se traz a problemática da implementação desse direito, conforme inclusive foi questionado na Nota Técnica do MIGRAIDH ao projeto de lei que instituiu a Lei de Migração. Conforme a nota, foi sugerido o acréscimo no referido artigo sobre o desenvolvimento de uma política para facilitação dessas operações, o que não foi acolhido pelo Congresso Nacional, restando o questionamento de como se efetivará a garantia assegurada pela legislação.

É necessário estabelecer a facilitação, especialmente em se tratando de taxas, para estas operações por meio dos bancos públicos, nos casos em que remessas são enviadas para subsistência familiar por imigrantes de baixa renda. A subsistência do imigrante e a subsistência familiar que dependem desses valores podem ser comprometidas por altas taxas de transferências. Muitos imigrantes ficam com uma quantia mensal inferior ao mínimo necessário para seu sustento por ter de enviar a família e enfrentar as altas taxas. **Considerando esta condição especial, é necessário que o Estado promova uma política para facilitação destas transferências, buscando melhorar a condição socioeconômica destes imigrantes.** Em nível sul americano, as Conferências Sudamericanas sobre Migrações, das quais o Brasil também participa, já reconhecem a necessidade de facilitarem-se estas transferências (MIGRAIDH, 2015, p. 4).

Esses são alguns dos direitos fundamentais com relação às características próprias da migração que fazem com que migrantes estejam sempre no limite da presença e da ausência, aqui e lá, o que inclusive acaba por consistir em fatores que agravam sua vulnerabilidade. O caso das migrantes mulheres e domésticas pode inclusive agravar ainda mais dentro das relações de poder existentes nessa profissão, sendo assim a necessidade de o poder público

adotar políticas positivas para reduzir os prejuízos de um sistema que tanto onera e explora as mulheres.

Por fim, dentro da temática de ingresso e permanência, identifica-se que a grande preocupação do Estado Brasileiro com a situação do tráfico de pessoas e trabalho escravo se deu através de intervenção do CNIg através de resoluções e posteriormente através de mudanças legislativas no sentido de garantir autorização de residência para pessoas que, comprovadamente tiverem sido vítimas desses crimes.³⁴ Atualmente, a Lei de Migração também traz previsão nesse sentido, autorizando a residência aquele/a que “tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória” (BRASIL, 2017).

Sendo que as mulheres são as principais vítimas do tráfico conforme dados das Nações Unidas³⁵, destaca-se que essa é a única previsão legislativa que leva em atenção uma realidade que afronta diretamente e majoritariamente o público feminino. Infelizmente conforme dados do próprio CNIg (MINISTÉRIO DO TRABALHO, 2016, p. 37) questiona-se a eficácia de tais previsões, visto que no período de 2011 a 2015 somente 9 autorizações foram concedidas com base nessa justificativa.³⁶ Não se pretende nesse trabalho analisar a fundo tais políticas que são de extrema importância dado a gravidade do problema, ainda que se entenda que as redes de tráfico justamente são fortalecidas pelas políticas de restrição à migração, o que pode consistir em um paradoxo, principalmente sob a égide do Estatuto do Estrangeiro.

Ainda assim, busca-se sustentar a possibilidade de contemplar o serviço doméstico na previsão do art. 30, II, g da Lei de Migrações, no caso de a migrante ter sido vítima de “violação de direito agravada por sua condição migratória” (BRASIL, 2017). Conforme demonstrado anteriormente, em diversos casos, essas migrantes, pelas dificuldades em conseguir onde morar ou mesmo como forma de remuneração, acabam residindo na mesma casa dos empregadores, o que não só traz violações no campo do trabalho, mas coloca em risco a integridade física dessas mulheres, podendo sofrer abusos físicos ou sexuais por parte dos empregadores. Como se constatou, esse é um medo frequente dessas migrantes e constitui

³⁴ Inicialmente, a Resolução nº 93 de 2010 do CNIg previa a concessão de visto permanente pelo prazo de um ano a pessoa vítima de tráfico de pessoa, sendo que essa resolução foi substituída pela Resolução nº 122 de 2016, que estendeu a possibilidade de permanência por até cinco anos para as vítimas de trabalho escravo e tráfico. Em outubro de 2016, uma inovação legislativa aprovou uma lei para prevenção e repressão ao tráfico que modificou o próprio Estatuto do Estrangeiro para garantir residência permanente às vítimas de tráfico, independente de condição migratória e de colaboração em procedimento administrativo. (BRASIL, 2016).

³⁵ Conforme relatório publicado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime em 2014, 71% das vítimas de tráfico eram mulheres e crianças meninas. (UNODC, 2014).

³⁶ Ressalta-se que não há dados sobre o período de 2016 em diante, quando houve modificação da legislação sobre o tema, incluindo também o trabalho escravo como possibilidade de autorização.

uma violação agravada pela sua condição migratória.

Além disso, também se constatou relações trabalhistas extremamente abusivas e em algumas situações análoga a escravidão, como o caso de migrantes proibidas de saírem de casa aos fins de semana ou situações em que a migrante era obrigada, quando retornava do seu trabalho, a fazer todo o serviço doméstico de casa em troca da moradia. Assim, entende-se que as situações vivenciadas no serviço doméstico, pelas marcas de gênero, classe e raça que carregam, demandam atenção por parte do Estado no sentido de necessariamente documentar essas migrantes, preferencialmente pela via comum, mas excepcionalmente, em casos de graves violações de direitos por uma via extraordinária, como previsto no art. 30.

Seguindo na temática, discute-se por fim o acesso das mulheres migrantes ao sistema de proteção contra violência de gênero, visto que muitas vezes a migração acaba por gerar diversas situações de perigo para essas mulheres: pelo processo de deslocamento e travessias até o Brasil³⁷; pela insegurança das grandes cidades brasileiras somada ao fato de desconhecer o lugar, ter dificuldades de comunicação e inclusive poder sofrer preconceitos em razão da origem étnica ou nacional; e principalmente pela violência doméstica, por parte de empregadores, parceiros ou conhecidos.

O Brasil hoje já desenvolve uma série de ações e medidas com relação à violência de gênero e outras temáticas atinentes aos direitos das mulheres através de uma Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, vinculada ao Ministério da Justiça. No caso das mulheres migrantes, a pesquisa através do site da Secretaria revelou que a preocupação do governo é principalmente com relação à violência sofrida nas regiões de fronteiras, especialmente em razão do problema do tráfico de pessoas, sendo que inclusive consta no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015, a necessidade de criação de “serviços de atendimento às mulheres migrantes em situação de violência nas fronteiras” (BRASIL, 2013, p. 45).

No entanto, já existe, em nível de diálogos internacionais, a preocupação em estender a proteção contra as violências de gênero a outras situações que também são vivenciadas pelas mulheres migrantes, como é o caso das domésticas, que em razão da profissão acabam sujeitas a violências no âmbito doméstico e familiar. Por exemplo, o relatório da Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher de 1995 destacou a importância de proteção contra a

³⁷ O assunto não foi debatido no capítulo anterior em razão de o objeto da pesquisa ser o estudo sobre as vulnerabilidades das mulheres migrantes que já se encontram no território nacional trabalhando como domésticas. Ainda assim, ressalta-se que o tema é pertinente ao abordar a violência de gênero, sendo que o perigo nas travessias também é identificado como um grande fator de vulnerabilidade, principalmente nos casos em que a entrada no país ocorre de forma irregular, onde há risco de “violência física, moral, roubo e, inclusive, seqüestro para redes de tráfico de pessoas.” (LUSSI; MARINUCI, 2009, p. 6).

violência e a necessidade de estabelecer serviços “linguística e culturalmente acessíveis” para as mulheres migrantes vítimas; reconhecimento da vulnerabilidade de formas de abuso contra migrantes, como no caso de exploração por parte dos empregadores em função da condição migratória; necessidade de medidas especiais para eliminar a violência contra as mulheres de grupos vulneráveis, incluindo a possibilidade de criação de novas leis específicas em favor de trabalhadoras migrantes, tanto em países de origem como acolhida; direito às migrantes de serem informadas sobre seus direitos e sobre o acesso à justiça; dentre outros (NAÇÕES UNIDAS, 1995)

Dessa forma, tem-se como desafio que as políticas já existentes para as mulheres sejam efetivamente um mecanismo à disposição das mulheres migrantes, bem como se possa pensar a possibilidade de políticas específicas para esse público, conforme as dificuldades e realidades enfrentadas. A título de exemplo, em razão do aumento dos casos de violência doméstica envolvendo migrantes latinas, o Ministério Público de São Paulo (MPSP) elaborou no ano de 2013 uma cartilha em espanhol com informações sobre os serviços de atendimento à mulher vítima de violência (MPSP, 2013).

Assim, conclui-se que as atuais políticas de ingresso e permanência de imigrantes ainda é extremamente seletiva, principalmente com relação ao/às imigrantes econômicos e que vem para o trabalho, sendo inclusive reproduzida na nova lei a ideia de incentivo à “migração qualificada”, o que condena o grupo de migrantes domésticas ao lugar da irregularidade e da invisibilidade. Além disso, destaca-se que a política migratória não pode reduzir-se a tratar unicamente das condições que permitem ou não a entrada no território, mas devem ir além para dar condições de vida digna a todos/as que estão no país, independente de condição migratória e considerando as realidades da migração como fenômeno que liga constantemente diferentes países, culturas, povos e necessidades.

4.2 PROTEÇÃO TRABALHISTA E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA IMIGRANTES

Dando sequência na temática dos direitos humanos dos/as imigrantes, outro assunto fundamental é com relação à proteção trabalhista, tema fundamental para responder as realidades de abusos tão comuns no trabalho doméstico, ainda mais no caso das migrantes. No antigo Estatuto do Estrangeiro, somente aos estrangeiros residentes no Brasil se estendem todos os direitos reconhecidos aos Brasileiros, conforme previsão do art. 95. (BRASIL, 1980). Assim, com todas as dificuldades impostas à entrada e permanência regular pelos/as migrantes, também muito dificultado se dava o acesso aos direitos trabalhistas e ao acesso à

justiça.

Nesse sentido, contrário a própria Constituição Brasileira que tem como fundamento e objetivo a dignidade da pessoa humana e a não discriminação, a temática foi levada ao judiciário que passou então a reconhecer a extensão dos direitos trabalhistas aos/às imigrantes indocumentados no país, conforme jurisprudência colacionada:

RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. PERÍODO DE 13.01.1998 A 17.02.2000. **ESTRANGEIRO SEM VISTO DE PERMANÊNCIA.** O valor social do trabalho foi erigido à condição de fundamento da República, constitucionalmente responsável por "assegurar a todos existência digna" (CF, art. 170, caput), a qual demanda, para a sua concretização, a realização do direito fundamental à igualdade (CF, art. 5º, caput). **Tal direito, por sua vez, estende-se a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no País, "sem distinção de qualquer natureza", ressalvadas as restrições previstas na própria Carta Magna. A garantia de inviolabilidade do aludido direito independe, portanto, da situação migratória do estrangeiro** (BRASIL, 2015).

Ocorre que a discussão não pode ser simplificada, pois mesmo com tal reconhecimento, sendo que grande parte dos/as migrantes trabalhadores não possuem autorização para trabalho, o cumprimento da lei trabalhista acaba por ser a exceção, sendo que depender do judiciário para seu reconhecimento é deixar essas pessoas à margem de um acesso à justiça deficitário, moroso e seletivo. Assim, uma política migratória adequada deve pressupor que o judiciário também é um mecanismo de acesso à justiça, mas para as situações excepcionais de violações de direitos e não como única forma de concretizar um direito, o que o torna pouco acessível.

Ou seja, a negligência por parte do Estado Brasileiro em não garantir efetivamente os direitos laborais de trabalhadores/as migrantes irregulares perpetua a condição de exclusão a que estão submetidos “diante do benefício econômico auferido pela exploração de sua mão de obra, como ocorre no Brasil, frente à ausência de positivação sobre o tema” (SILVA, 2015, p. 104). Nesse sentido que a Opinião Consultiva nº 18 da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre a condição jurídica dos/as migrantes indocumentados ressalta:

La inmigración irregular ha ido en aumento como consecuencia de situaciones de extrema pobreza y falta de oportunidades en los Estados de origen. Este hecho favoreció el surgimiento de la “industria de la migración”. Con el propósito de no pagar salarios adecuados o no esforzarse en dar condiciones de trabajo dignas, los patronos optan por emplear a los migrantes indocumentados. “Los Estados receptores no son ajenos a esta explotación pues ellos también se benefician de esta ‘industria’ en tanto su economía crece a costa de esta situación irregular”(CIDH, 2003, p. 66-67).

Atenta a essas realidades, a própria Convenção Internacional sobre a Proteção dos

Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias³⁸, principal instrumento de proteção aos/às trabalhadores/as migrantes no âmbito das Nações Unidas assegura a todo/a migrante, independente de sua condição migratória, o direito de:

[...]beneficiar de um tratamento não menos favorável que aquele que é concedido aos nacionais do Estado de emprego em matéria de retribuição e:

a) Outras condições de trabalho, como trabalho suplementar, horário de trabalho, descanso semanal, férias remuneradas, segurança, saúde, cessação da relação de trabalho e quaisquer outras condições de trabalho que, de acordo com o direito e a prática nacionais, se incluam na regulamentação das condições de trabalho (NAÇÕES UNIDAS, 1990).

Com relação à situação das mulheres trabalhadoras, também já se tem ampla discussão a nível internacional sobre a proteção dos seus direitos através de documentos específicos, como é o caso da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1979 que constitui em um importante instrumento de proteção aos direitos das mulheres. A Convenção entrou em vigor em 1981 e, segundo Silvia Pimentel (2006, p. 14), Vice-Presidente do Comitê CEDAW, é o “primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher”. Segundo Pimentel (2006, p. 14), as frentes propostas pela Convenção são promover os direitos humanos das mulheres tendo em vista a busca pela igualdade de gênero; e reprimir quaisquer discriminações praticadas pelos Estados-Partes.

No art. 11 da Convenção há previsões com relação ao trabalho da mulher, destacando a necessidade de os Estados assegurarem às mulheres o direito ao trabalho e às mesmas oportunidades de emprego sem distinções; direito ao acesso à formação profissional; direito a igual remuneração e tratamento com relação ao trabalho desenvolvido; direito à seguridade social, férias, proteção da saúde e segurança no trabalho, além de proteção a maternidade. (CEDAW, 1979).

A Convenção também instituiu o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, órgão responsável por examinar o progresso da aplicação da Convenção e também por elaborar sugestões e recomendações de caráter geral (CEDAW, 1979). Nesse sentido, em 2008, em uma das reuniões do Comitê foi elaborada a Recomendação Geral nº 26 que trata especificamente dos direitos das trabalhadoras migrantes.

Tendo em vista as diversas realidades que colocam em risco a vida das migrantes, a Recomendação Geral tem como objetivo contribuir para o cumprimento das obrigações dos

³⁸ A discussão sobre a Convenção é ampla, pois foi um dos tratados de direitos humanos que mais demorou para entrar em vigor, visto que somente em 2003 atingiu o número de ratificações necessárias, sendo que os principais países receptores de imigrantes não ratificaram a convenção. O Brasil também não ratificou a Convenção, o que revela uma face dos problemas do sistema internacional em lidar com a questão da soberania do modelo Estatal. (GCIM, 2005).

Estados em respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos das mulheres, através da formulação de políticas de proteção ao longo do processo migratório. O relatório elenca uma série de situações que revelam a maior vulnerabilidade da mulher migrante, como é o caso dos baixos salários, alto risco para abusos e discriminação baseada no gênero, além de restrições no mercado de trabalho. (CEDAW, 2008, p. 2-3).

Assim, a Recomendação destaca a necessidade de responsabilidades comuns entre os países de origem e destino que incluem a necessidade dos Estados de cumprirem a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher e formular políticas sensíveis ao gênero e com base na igualdade e não discriminação para administrar os aspectos da migração, facilitando assim o acesso das migrantes a oportunidades de emprego no estrangeiro e garantindo a migração segura e a proteção aos direitos das trabalhadoras migrantes (CEDAW, 2008, p. 8).

Com relação aos países de destino das migrantes, a Recomendação prevê a necessidade de adoção de diversas medidas para garantir a não discriminação e igualdade de direitos, sendo que com relação ao trabalho da mulher os Estados-partes devem assegurar que as leis constitucionais, civis e laborais sejam igualmente aplicadas às trabalhadoras migrantes e forneçam os mesmos direitos e proteção que usufruem os nacionais. Devem também assegurar que os contratos sejam legalmente válidos e, em particular, que as atividades usualmente ocupadas pelas mulheres migrantes, como o trabalho doméstico, sejam protegidas pelas leis trabalhistas, incluindo regulação de salário, jornada de trabalho, direito a férias e normas de segurança (CEDAW, 2008, p. 12).

No caso Brasileiro, o avanço na temática vem com a Lei de Migrações aprovada, já que o art. 4º, XI garante expressamente o “cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória” (BRASIL, 2017). Certamente é uma grande mudança de paradigmas da legislação, sendo que a partir de agora o desafio será efetivar tais direitos de modo que a mão de obra imigrante não seja explorada por sua condição de sujeição ao controle do Estado, já que os principais riscos continuam sendo a possibilidade de deportação, a falta de informação, a dificuldade em acessar a justiça, dentre outros fatores.

No caso das trabalhadoras domésticas e migrantes, além do direito formalmente previsto, o grande desafio é sua efetivação, que pressupõe a existência de uma série de elementos já que constitui um trabalho ainda tão desvalorizado, muitas vezes invisível e que acontece às portas fechadas. O grande desafio do Poder Público com relação às condições de trabalho das migrantes domésticas é tirar essa situação da invisibilidade do espaço doméstico

e das portas fechadas para que o Estado possa efetivamente regulamentar essas relações, fazendo cumprir direitos, coibindo e ressarcindo abusos.

Como se discutiu nos capítulos anteriores outro tema muito importante é com relação à segregação laboral a que ficam submetidas as mulheres migrantes e a dificuldade de mobilidade profissional por parte das migrantes domésticas, o que também demanda atenção por parte do Estado. Nesse sentido, tem-se como preocupação em garantir a possibilidade de acesso por parte das migrantes a redes de educação e qualificação, condição fundamental para que possam ter oportunidades de superar sua condição de vulnerabilidade social.

Nesse sentido destaca-se a previsão da Recomendação Geral nº 26 da CEDAW que apresenta a importância de os Estados receptores garantirem acesso a serviços, como programas de formação linguística e de qualificação técnica para imigrantes (CEDAW, 2008, p. 12). O “Marco Multilateral de la OIT para las migraciones laborales”, adotado em 2005 como resultado de um dos planos de ação da 92ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho também reconhece o dever de “melhorar a situação dos trabalhadores migrantes no mercado de trabalho, por exemplo proporcionando-lhes oportunidades de formação profissional e de educação³⁹” (OIT, 2007, p. 29, tradução livre).

Assim, sendo que as mulheres sofrem ainda mais com a dificuldade de acesso a recursos materiais que as possibilitem ascender social e economicamente, bem como “não tem o mesmo acesso que os homens à educação ou não recebem ensino da mesma qualidade” (ANDENA, 2013, p. 35), são necessárias e fundamentais as políticas de formação e capacitação, conforme explica a OIT (2013, p. 145, grifo nosso):

En la actualidad, la educación es una condición necesaria para ingresar y desarrollarse en el mercado laboral. **Sin embargo, los retornos de la educación son diferentes para mujeres y hombres, debido a la segregación ocupacional y la menor valoración de las ocupaciones con alta presencia femenina. Esto confiere a los programas de capacitación y formación profesional un alto potencial para contribuir a la equidad de género en el mercado laboral, puesto que al ampliarse los rubros en que se forman las mujeres se facilita su acceso a sectores donde son minoría o están ausentes.** Estos programas ayudan a disminuir la segregación ocupacional, revertir prejuicios sobre las supuestas habilidades naturales de hombres y mujeres y ampliar el número de las ocupaciones mixtas, con presencia de trabajadores de ambos sexos.

No caso das migrantes, normalmente destinadas a ocupar os cargos de trabalho mais precários e muito frequentemente vítimas de discriminação e preconceito pela comunidade que as recebe, somente com a intervenção positiva por parte do Estado através de políticas de qualificação e formação que se pode garantir a mobilidade social dessas mulheres,

³⁹ No original: “mejorar la situación de los trabajadores migrantes en el mercado de trabajo, por ejemplo proporcionándoles oportunidades de formación profesional y de educación”.

propiciando sua inserção social e produtiva em condições de igualdade.

Traz-se como exemplo a mobilização realizada pelo Grupo de Ensino, Pesquisa e Extensão - MIGRAIDH da Universidade Federal de Santa Maria que, atentos a essa realidade resultou na aprovação de uma resolução interna que cria um procedimento especial para ingresso de migrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade social nos cursos da Universidade. Conforme explica Lya Amanda Rossa (2015, p. 32) em sede de trabalho de conclusão de curso, a luta desenvolvida pelo grupo se deu principalmente a partir de pesquisa de campo realizada em comunidades de imigrantes no município de Lajeado, onde se identificou grande preocupação por parte dos/as imigrantes com a possibilidade de realizar uma formação no Brasil. Conforme foi identificado pelo grupo, o desejo de estudar era presente em muitas falas, sendo que as barreiras são muitas:

Dificuldades para obtenção do FIES, empecilhos variados encontrados para ingressar em Instituições de Ensino Público Superior através de processos seletivos tradicionais, como ENEM e o vestibular e a validação de sua educação básica cursada em seus países de origem por ausência ou falta de acesso de meios para realizar a equivalência no Brasil aparecem como um grande problema (ROSSA, 2015, p. 32).

A importância do acesso à educação se mostra assim primordial para que a migração não seja mais tratada sob a ótica de segurança nacional, de proteção econômica e cuja presença é um perigo a sociedade receptora. Grande parte das migrantes que vem para o Brasil o fazem em busca de melhores condições de vida para si e suas famílias, sendo que possibilitar o acesso à formação e qualificação é uma forma de valorizar a migração, criando caminhos efetivos para que essas mulheres superem as condições de vulnerabilidade do atual modelo de Estado capitalista e patriarcal.

No mesmo assunto de discussão, outra situação a ser discutida é com relação à possibilidade dos/as imigrantes terem reconhecidas suas formações e qualificações no país, como forma de valorizar sua trajetória de vida e sua presença no país. Como demonstrado anteriormente, em certos casos, mesmo com qualificação, imigrantes oriundos de regiões mais pobres, como haitianas e latinas são discriminadas e tem dificuldades em conseguir empregos condizentes com suas qualificações, marca de posturas xenófobas e racistas.

Na antiga legislação, não havia nenhuma previsão com relação ao tema, sendo que atualmente, para que um diploma tenha validade no território nacional, precisa ser revalidado por alguma universidade pública brasileira que tenha curso igual ou similar, reconhecido pelo governo. Conforme a legislação atual, que é relacionada ao Ministério da Educação, há algumas regras básicas gerais, sendo que as Universidades Públicas são competentes para processar e conceder as revalidações através de procedimentos próprios, inclusive sendo

cabível a estipulação de uma taxa pelo serviço (BRASIL, 20--). Essa realidade não só traz insegurança jurídica, como não se verifica a existência de uma política que busque desburocratizar e simplificar o reconhecimento das qualificações e aptidões.

Nesse cenário, destaca-se assim a IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, em 1995, intitulada de “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz” e conhecida como Conferência de Pequim, que apresenta uma série de considerações acerca das mulheres migrantes, destacando-se um dos objetivos estratégicos que visa à inserção das migrantes no mercado de trabalho, através do reconhecimento de suas qualificações profissionais e técnicas, mesmo que provenientes do estrangeiro, conforme o trecho colacionado:

k) assegurar a realização plena dos direitos humanos de todas as mulheres migrantes, inclusive trabalhadoras migrantes, e sua proteção contra a violência e a exploração; introduzir medidas para retirar da marginalidade as mulheres migrantes legais, inclusive trabalhadoras migrantes; **facilitar o emprego produtivo das mulheres migrantes legais, mediante o reconhecimento de suas aptidões, sua educação e seus títulos estrangeiros**, e facilitar sua plena integração na força de trabalho;

l) introduzir medidas para integrar ou reintegrar as mulheres que vivem na pobreza e as mulheres socialmente marginalizadas no emprego produtivo e no modelo econômico predominante, e assegurar o acesso pleno das mulheres internamente deslocadas às oportunidades econômicas, **assim como o reconhecimento das qualificações e aptidões das mulheres imigrantes e refugiadas**; (NAÇÕES UNIDAS, 1995, p. 166).

Na Lei de Migração aprovada já se verifica grande avanço, visto que consta como princípio da política migratória brasileira a “promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil, nos termos da lei” (BRASIL, 2017). Assim, além de princípio, percebendo que atualmente os termos legais são burocráticos e fruto de grande discricionariedade por parte de cada instituição, é fundamental que o Estado aja no sentido de promover efetivamente a facilitação de tal reconhecimento.

Além disso, outra situação identificada nas entrevistas estudadas era o desejo de algumas imigrantes de iniciarem uma atividade no ramo da iniciativa privada como alternativa para deixar o emprego doméstico ou no retorno ao país de origem (DUTRA, 2012 159, 204, 211). Assim, felizmente foi superada com a nova Lei a vedação do art. 99 do Estatuto do Estrangeiro que proibia ao imigrante portador de visto temporário estabelecer-se com firma individual. Destaca-se como exemplo de uma política nesse sentido a atuação recente da Prefeitura de Caxias do Sul que buscou reunir a população senegalesa da cidade para regularização dos migrantes como Microempresários Individuais ou para intermediação de emprego em suas áreas profissionais (PREFEITURA MUNICIPAL CAXIAS DO SUL, 2017).

Traz-se também a previsão do Marco Multilateral da OIT, cujas recomendações se

estruturam através de princípios a serem seguidos, dentre os quais estão: a) dever de promover oportunidades para que todos os homens e mulheres tenham um trabalho decente, em condições de igualdade, liberdade, seguridade e dignidade e que permita satisfazer suas necessidades básicas e de sua família; b) importância do diálogo social na formulação das políticas de migração laboral; c) dever dos governos de consultar as associações de migrantes e a sociedade civil para formulação das políticas migratórias; d) dever de promover e proteger os direitos humanos de todos os trabalhadores migrantes independente de sua situação (OIT, 2007).

Como demonstrado, muitas vezes a migração acaba por gerar um agravamento da condição social da migrante, mantendo ou agravando a própria lógica da divisão sexual do trabalho, é dever do Estado garantir que suas qualificações não sejam desmerecidas e tratadas de maneira desigual e discriminatória. Além disso, manter diálogo com a população imigrante e estar atentos às suas necessidades é fundamental para que as ações sejam efetivas em garantir o acesso a um trabalho em condições de dignidade.

Por fim, a última discussão a ser trabalhada é com relação à acolhida de migrantes na sociedade brasileira, principalmente em razão de ter-se identificado grande problemática relacionada ao isolamento e às diferenças étnico-culturais com relação às migrantes domésticas no país. Assim, cumpre perceber os limites do Estado Brasileiro em promover a acolhida e integração de imigrantes na sociedade, tendo em vista a complexidade do processo migratório, com consequências ao “nível do desenvolvimento individual, familiar e sócio – profissional, assim como da saúde física e psíquica” (RAMOS, 2010, p. 3).

Como já relatado anteriormente, a decisão pelo projeto migratório acaba por fazer com que essas migrantes muitas vezes precisem deixar suas famílias e filhos para enfrentar em outro país não somente uma nova cultura, idioma, hábitos religiosos e culturais, mas em muitas situações também a hostilidade da discriminação, da insegurança e do isolamento.

Ante o exposto, percebe-se que acolher não é apenas aceitar dividir o espaço físico com o outro, seja ele refugiado ou imigrante, em situação regular ou clandestina, mas elaborar políticas que incentivem o processo de inserção do mesmo à nova vida, ainda que temporária, facilitando sua comunicação e o seu acesso a direitos básicos e fundamentais. Mais do que isso, é compreender sua cultura e tentar resguardá-la o máximo possível; concebendo-o como sujeito de direitos, não como ameaça, “estrangeiro”, ou reduzindo-o à mera mão de obra (MATTOS; BORGES; SARTURI, 2015, p. 70).

Nesse sentido, somente agora com a sanção da Lei de Migração pode-se ter um avanço em termos de políticas a nível federal para acolhida de imigrantes, visto que a lógica do Estatuto do Estrangeiro justamente favorecia o desenvolvimento das barreiras entre aqueles que estão dentro daqueles que estão fora do limite da nacionalidade, sem direito de voz e ação

no espaço público.

A aludida situação configura verdadeira aniquilação do sujeito por parte do Estado e, via de consequência reduz o fenômeno migratório, que é muito complexo, à faceta meramente econômica, ao passo que o indivíduo é aceito apenas na medida em que der um retorno para o território nacional, seja ele qual for. **Assim, o imigrante fica impedido não só se sentir pertencente ao local em que se encontra – e esse é um fator extremamente importante para seu processo de adaptação -, como, sobretudo, de agir, reivindicar e demandar pelo que julgar necessário no espaço público** (MATTOS; BORGES; SARTURI, 2015, p. 69, grifo nosso).

Assim, conforme demonstrado na pesquisa de Alice Mattos, Leonardo Borges e Cristiana Sarturi (2015, p. 72), não havendo uma iniciativa de acolhida e integração por parte do Governo Brasileiro, a responsabilidade pela acolhida de imigrantes acaba por recair em organismos como a Igreja Católica, organizações não governamentais ou em outros níveis da federação, a depender do interesse político dos governantes de municípios⁴⁰ e Estados. Além disso, os autores demonstraram a distinção com que são tratados os imigrantes dos refugiados, sendo que com relação a esses últimos há amplo trabalho sendo desenvolvidos pelo ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – e CONARE, órgão ligado ao Ministério da Justiça, que juntos implementam projetos e ações para essa população.

Assim, o avanço com a Lei de Migração se dá a partir da previsão como princípios da política migratória brasileira: a) repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; b) inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; c) diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante; além da garantia sobre direitos culturais (BRASIL, 2017).

A partir dessa realidade percebe-se que o grande desafio é organizar, dentro do Pacto Federativo, a união de esforços a partir de estratégias conjuntas para o desenvolvimento de políticas públicas que atendam, nos níveis locais, as diversas demandas para melhor acolhida e desenvolvimento dos/as migrantes no território nacional (MATTOS; BORGES; SARTURI, 2015, p. 10). Não é aceitável que a acolhida de imigrantes seja transpassada unicamente à sociedade civil ou esteja à mercê da vontade política nos diferentes municípios brasileiros, sendo fundamental que ambos os atores participem ativamente dessas iniciativas.

Nesse sentido, destacam-se as previsões de alguns importantes instrumentos

⁴⁰ A título de exemplo tem-se uma importante iniciativa do Poder Público Municipal de São Paulo, com a criação em 2014 do Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes (CRAI), que “oferece acolhimento e atendimento especializado aos imigrantes como suporte jurídico, apoio psicológico e oficinas de qualificação profissional”. O centro oferece diversos serviços de acolhida e integração, como abrigo emergencial, curso de português, facilitação para abertura de contas, capacitação de servidores públicos, intermediação de empregos, além de apoio jurídico, socioassistencial e outros. (PREFEITURA MUNICIPAL, 20--)

internacionais que tratam da temática. A Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias (NAÇÕES UNIDAS, 1990) afirma, por exemplo, o dever de os Estados assegurarem o respeito da identidade cultural dos/as trabalhadores/as migrantes, não os impedindo de manterem laços culturais com seu Estado de Origem. Importante também a previsão do Marco Multilateral da OIT para migrações laborais que afirma como princípio a “promoção de medidas de integração social, com respeito à diversidade cultural e combate à discriminação racial e a xenofobia” (OIT, 2007).

No caso das migrantes domésticas o grande desafio é chegar até o âmbito privado do lar, cujas condições de trabalho ali estabelecidas reforçam o isolamento dessas mulheres, motivo pelo qual demandam ainda mais esforços para que não se perpetuem nessas condições. Além disso, é importante que se tenham políticas e ações destinadas a combater os processos discriminatórios e xenofóbicos, tanto em nível da sociedade e inclusive no âmbito institucional, para que elementos como origem étnica e nacionalidade não sejam fatores que justificam e ampliam a exploração de pessoas, como demonstrado no capítulo anterior.

5 CONCLUSÃO

*Seguiremos trabajando para construir puentes entre los pueblos, que nos permitan derribar los muros de la exclusión y la explotación
Carta de Santa Cruz, julio del 2015*

*Yo puedo ser jefa de hogar, empleada o intelectual
Yo puedo ser protagonista de nuestra historia y la que agita
La gente la comunidad, la que despierta la vecindad
La que organiza la economía de su casa de su familia
Anti Patriarca – Ana Tijoux*

Inerentes ao desenvolvimento do modo de produção capitalista a nível global estão suas próprias contradições, que se revelam tanto no plano material como simbólico, produzindo processos de desigualdade e exploração ao redor do mundo, em especial de mulheres e daquelas que migram, como estudado ao longo do trabalho. Assim, o problema da presente pesquisa foi no sentido de compreender quais são os limites e desafios da política migratória brasileira para responder a realidade de exploração e desigualdades das migrantes domésticas no país.

O estudo sobre a divisão sexual do trabalho, com o advento capitalista, demonstrou que a primeira consequência da modificação dos modos de produção anteriores para a produção fabril e em larga escala foi justamente desconsiderar as atividades realizadas dentro do espaço doméstico como trabalho, separando o trabalho de produção do trabalho de reprodução, este naturalmente exercido por mulheres, objeto de desvalorização e inferioridade. Assim, percebe-se como o capitalismo opera juntamente com o patriarcado, agravando ainda mais a exploração sofrida pelas mulheres nesse modo de produção, que se utiliza e amplia essa desigualdade em seu processo de reprodução.

As migrações internacionais, como processo histórico, também se inserem na lógica do desenvolvimento capitalista e no caso das mulheres, essa análise contribuiu para compreender como se opera a segregação laboral e as relações de trabalho precarizadas. Assim como no advento do modo de produção capitalista a mão de obra infantil e de mulheres das classes mais baixas foi fundamental e necessária para maximização de lucros, hoje também a mão de obra migrante é útil à reprodução capitalista, seja pela ampla exploração que a condição migratória proporciona (como exemplo das fábricas de costura em São Paulo) ou, como no caso estudado, por liberar outras mulheres para o mercado de trabalho formal.

Assim, uma das principais conclusões foi no sentido de compreender como a realidade identificada nas vivências e experiência das mulheres migrantes domésticas no país não se dá

de forma ocasional, mas está intrinsicamente ligada ao espaço-tempo das migrações internacionais contemporâneas, pela condição de migrante no modelo Estado-Nação e como o modo de produção capitalista e o patriarcado operam juntos no desenvolvimento dos processos de exploração dessas mulheres.

No segundo capítulo pode-se então identificar as múltiplas vulnerabilidades da realidade das migrantes domésticas no país, quais sejam: a) a presença provisória que a migração gera pela sua dupla presença ou dupla ausência nos países de destino e origem pelo afastamento da família e dos filhos, que gera maiores preconceitos para as mulheres migrantes na medida em que “abandonam” ou “negam” sua condição natural como mães para buscar melhores oportunidades em outros países. Preconceito esse carregado de desconhecimento e contradição, visto que o projeto migratório justamente é marcado pela dor da distância e muitas vezes têm como motivação justamente a possibilidade de dar melhores oportunidades aos filhos que ficaram no país de origem; b) a situação legal e a produção da “clandestinidade” em que viviam muitas mulheres entrevistadas que nega totalmente sua possibilidade de existirem como sujeitos políticos na sociedade, elemento que aprofunda ainda mais seu isolamento, possibilidade de acesso a direitos e políticas públicas e, principalmente, os abusos na relação de trabalho dentro do espaço doméstico do lar; c) e, por fim, a segregação laboral, imobilidade profissional e as discriminações étnico-raciais, elementos diretamente associados às construções de gênero e raça.

A partir dessas constatações foi possível compreender como a política migratória brasileira acaba por ampliar e intensificar a realidade de segregação laboral, imobilidade profissional e discriminações étnico-raciais identificadas no desenvolver do segundo capítulo. O controle por parte do Estado que coloca a migração laboral a partir dos critérios de desejabilidade exclui a possibilidade de ingresso e permanência de todos/as aqueles/as que não são considerados/as qualificados/as para os padrões de desenvolvimento do país, ou seja, trata a migração a partir a sua possibilidade de trazer benefícios para a Nação. No caso das mulheres, essa lógica é ainda mais violenta, já que elas historicamente estão concentradas em nichos laborais pouco valorizados e naturalmente “femininos”, o que revelou o caráter não só classista, mas também sexista da política migratória de vistos para o trabalho.

Assim, entende-se que o controle da migração está para o modelo capitalista como forma de ampliar a exploração do trabalho de migrantes, visto que a condição da migração, por meio da atual política migratória brasileira (dificuldade de obtenção documentos, acesso a direitos, de comunicação, falta de referências e distância da família), as sujeita a relações de trabalho mais suscetíveis a abusos, ao isolamento e à discriminação.

Constatou-se também que mesmo com os avanços da Nova Lei de Migrações, cujo conteúdo se propõe a ser uma lei de direitos, ainda reproduz alguns elementos do paradigma do Estatuto do Estrangeiro ao privilegiar a “migração qualificada” em seu sistema de vistos e não prever a possibilidade de regularização migratória já dentro do território nacional, negando a possibilidade de documentar a migração de tantas pessoas que vem em busca de trabalho no país. Os vetos presidenciais também são paradigmáticos e demonstraram a política do atual governo em manter uma posição securitária sobre as migrações, como no caso do veto da anistia, que poderia ser um caminho para documentar milhares de migrantes no Brasil, garantindo maior proteção e garantias, em especial às mulheres domésticas, como demonstrado.

Por fim, verificou-se com relação ao tema da relação de trabalho doméstico que a legislação nova avança ao conceder uma série de direitos aos/às migrantes, como proteção trabalhista, acesso à justiça e direito à educação, sendo que o grande desafio atual é fazer cumprir essa legislação e efetivar os direitos previstos. Tal realidade traz um dos grandes dilemas do Direito, tal qual o personagem criado por Kafka em O processo, que mesmo frente a frente com o Direito não conseguia alcançá-lo, não podia “tocá-lo”. No caso estudado, o grande desafio é tirar a realidade dessas mulheres da invisibilidade, já que tanto o fato de serem mulheres, migrantes e domésticas se somam ao máximo para esconder dentro do espaço privado as relações de exploração que se expressam em termos de gênero, raça e classe.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Ana Elizabeth Santos. Divisão sexual do trabalho: a separação da produção do espaço reprodutivo da família. **Trab. educ. saúde**, v. 11, n. 2, p. 271-289, 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1981-77462013000200002>>. Acesso em: 03 mar. 2017.

ANDENA, Emerson Alves. **Transformações da legislação imigratória brasileira: os (des)caminhos rumo aos direitos humanos**. 2013. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-16122013-164856/pt-br.php>>. Acesso em: 10 jun; 2017.

ANTUNES, Ricardo. Trabalho e precarização numa ordem neoliberal. In: GENTILI, Pablo; FRIGOTTO, Gaudencio (org.). **A cidadania negada: políticas de exclusão na educação e no trabalho**. 2ª ed. São Paulo, Buenos Aires: Editora Cortez, CLACSO; 2001. p. 35-48.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo: Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ARRIAGADA, Irma; MORENO, Marcela. La constitución de cadenas globales de cuidado y las condiciones laborales de las trabajadoras peruanas en Chile. In: STEFONI, Carolina (org.); **Mujeres inmigrantes en Chile ¿Mano de obra o trabajadoras con derechos?** Santiago de Chile: Ediciones Universidad Alberto Hurtado, 2011. Disponível em: <http://priem.cl/wp-content/uploads/2015/04/Acosta_Valorar-los-cuidados-al-estudiar-las-migraciones.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2017.

ÁVILA, Maria Betânia De Melo. **O tempo do trabalho das empregadas domésticas: tensões entre dominação/exploração e resistência**. 2009. Tese (Doutorado em Sociologia) Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE, 2009. Disponível em: <http://repositorio.ufpe.br:8080/bitstream/handle/123456789/9427/arquivo4226_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 25 abr. 2017.

BARBOSA, Luciana; SOARES, Maria. **Trabalho doméstico, trabalho desvalorizado, trabalho de mulheres**. 17º Encontro Nacional da Rede Feminista e Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisa sobre a Mulher e Relações de Gênero, Brasil, dez. 2012. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/evento/liti/ocs/index.php/17redor/17redor/paper/view/284>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. Migração, trabalho doméstico e afeto. **Cadernos Pagu**. Campinas, n. 39, p. 447-459, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332012000200016>. Acesso em: 21 mar. 2017.

BINGEMER, Maria Clara Lucchetti. Migrações, desenraizamento e gênero: uma leitura teológica e espiritual. **Revista Espaços**, v. 14, n. 1, p. 1-21, 2006. Disponível em: <<http://infadoc.kinghost.net/itesp/portal/images/espacos/14-1/espacos2006-14-1-a02.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2017.

BORIS, Eileen. Produção e reprodução, casa e trabalho. **Tempo social**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 101-121, June 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010320702014000100008&lng=en>

&nrm=iso>. Acesso em: 18 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. **Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13344.htm>. Acesso em: 16 jun. 2017.

_____. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. **Lei de Migração.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm>. Acesso em 13 jun. 2017.

_____. Lei nº 6815, de 19 de agosto de 1980. **Estatuto do Estrangeiro.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm>. Acesso em: 13 jun. 2017.

_____. Ministério da Educação. **Revalidação de Diploma Graduação.** 20---. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/revalidacao-de-diplomas>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

_____. **Mulheres ganham espaço no mercado de trabalho.** 2017. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2017/03/mulheres-ganham-espaco-no-mercado-de-trabalho>>. Acesso em: 04 abr. 2017.

_____. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.** Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ago13.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2017.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista 29300- 72.2005.5.08.005, Rel. Min. Rosa Maria Weber, 3ª Turma TST, P. 11/06/2010. Disponível em: <<http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/resumoForm.do?consulta=1&numeroInt=156282&anoInt=2006&qtDAcesso=142911543>>. Acesso em 11 jun. de 2017

CAMPANA, Priscila. O impacto do neoliberalismo no Direito do Trabalho: desregulamentação e retrocesso histórico. **Revista de informação legislativa**, n. 147, p. 129-144. Brasília, Senado Federal, 2000. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/614/r147-12.PDF>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2014.

COMITÊ PARA ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES. **Recomendação Geral nº 26.** 5 dez. 2008. Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/bodies/cedaw/docs/GR_26_on_women_migrant_workers_en.pdf>. Acesso em 07. Mai. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO. **Resolução Normativa 104.** Disciplina os procedimentos para a autorização de trabalho a estrangeiros, bem como dá outras providências. 2013. Disponível em: <<http://www.legistrab.com.br/resolucao-normativa-104-de-2013-cnig-autorizacao-de-trabalho-de-estrangeiro>>. Acesso em: 11 jun. 2017

_____. **Resolução Normativa 108.** Dispõe sobre a concessão de visto temporário ou permanente e permanência definitiva a título de reunião familiar. 2014. Disponível em:

<<http://www.registrab.com.br/resolucao-normativa-108-de-2014-cnig-dispoe-sobre-a-concessao-de-visto-temporario-ou-permanente-e-permanencia-definitiva-a-titulo-de-reuniao-familiar>>. Acesso em: 11 jun. 2017.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Condición jurídica y derechos de los migrantes indocumentados**. Opinião Consultiva n.18/03. Solicitante: Estados Unidos Mexicanos. San José, Costa Rica, 17 set. 2013. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_18_esp.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2017.

CUNHA, Gabriela; FUENTES, Fernanda. Mulheres, trabalho e globalização: gênero como determinante nos padrões globais de desigualdade. **Revista Ártemis**, v. 4, 2006. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/view/2103>>. Acesso em: 08 jun. 2017.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DOMENECH, Eduardo. O controle da imigração "indesejável": expulsão e expulsabilidade na América do Sul. **Cienc. Cult.**, São Paulo, v. 67, n. 2, p. 25-29, 2015. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252015000200010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 jun. 2017.

DUTRA, Delia. Mulheres do sul também migram para o sul, paraguaias no Brasil. **Anuario Americanista Europeo**, v. 11, p. 93-108 Sección Tema central, 2013a. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22012/1/ARTIGO_MulheresSul%20tamb%C3%A9m%28migram.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2017.

_____. **Mulheres migrantes peruanas em Brasília: o trabalho doméstico e a produção do espaço na cidade**. Brasília: UNB, 2012. 236 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/11418>>. Acesso em: 05 jun. 2017.

_____. Mulheres, migrantes, trabalhadoras: a segregação no mercado de trabalho. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 21, n. 40, jun. 2013b. Disponível em: <<http://www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu/article/view/370>>. Acesso em: 25 maio 2017.

GCIM. As migrações num mundo interligado: Novas linhas de acção. **Relatório da Comissão Mundial sobre Migrações Internacionais**, 2005. Disponível em: <https://www.iom.int/jahia/webdav/site/myjahiasite/shared/shared/mainsite/policy_and_research/gcim/GCIM_Report_Complete_PT.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2017.

GONÇALVES, Renata. O pioneirismo de “A mulher na sociedade de classes”. In.: SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

GONZALEZ, Elaine. Mujeres migrantes cuidadoras en flujos migratorios sur-sur y sur-norte: expectativas, experiencias y valoraciones. **Polis**. Santiago. v.12, n.35, p.35-62, agosto 2013. Disponível em: <http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-65682013000200003&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 01 jul. 2017.

HANDERSON, Joseph; JOSEP, Rose-Myrlie. As relações de gênero, de classe e de raça: mulheres migrantes haitianas na França e no Brasil. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as**

Américas, v.9, n.2, 2015. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/17266>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

HIRATA, Helena. A precarização e a divisão internacional e sexual do trabalho. **Sociologias**, n. 21, p.24-41, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222009000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 abr. 2017.

HIRATA, Helena. Globalização, trabalho e gênero. **Revista de Políticas Públicas**, v. 9, n. 1, p. 111-128, 2005. Disponível em: <<http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3770/1848>>. Acesso em: 11 abr. 2017.

_____. Globalização e divisão sexual do trabalho. **Cadernos Pagu**, n. 17-18, p. 139-156, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332002000100006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 abr. 2017.

ILLES, Paulo; TIMOTEO, Gabrielle Louise Soares; FIORUCCI, Elaine da Silva. Tráfico de Pessoas para fins de exploração do trabalho na cidade de São Paulo. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 31, p. 199-217, Dec. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332008000200010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 jul. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Mulher no mercado de trabalho: perguntas e respostas**. 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/Mulher_Mercado_Trabalho_Perg_Resp.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2017.

KERGOAT, Danièle. Verbetes Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, Helena... [et. al.] (orgs.); **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Unesp, 2009

LAMOUREUX, Diane. Verbetes Público/Privado. In: HIRATA, Helena... [et. al.] (orgs.); **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Unesp, 2009.

LISBOA, Teresa Kleba. Fluxos migratórios de mulheres para o trabalho reprodutivo: a globalização da assistência. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 3, p. 805-821, 2007. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2007000300017>>. Acesso em: 17 mar. 2017.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis: Editora Vozes, 1997.

LUSSI, Carmem. **Conflitos e vulnerabilidades no processo migratório**. Disponível em: <http://www.csem.org.br/2009/conflitos_e_vulnerabilidades_no_processo_migratorio.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2017.

_____. **Políticas públicas e desigualdades na migração e refúgio**. *Psicologia USP*, v. 26, n. 2, p. 136-144, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-65642015000200136&script=sci_abstract&tlng=es>. Acesso em: 14 jun. 2017.

LUSSI, Carmen.; MARINUCCI, Roberto. **Vulnerabilidade social em contexto migratório**.

Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios, 2007. Disponível em: <http://www.csem.org.br/pdfs/vulnerabilidades_dos_migrantes.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2017.

MAGLIANO, María José. **Mujeres, migración y roles de género**. El caso de la migración boliviana hacia Argentina. XI Jornadas Interescuelas/Departamentos de Historia. Departamento de Historia. Facultad de Filosofía y Letras. Universidad de Tucumán, San Miguel de Tucumán, 2007. Disponível em: <<http://cdsa.aacademica.org/000-108/162>>. Acesso em: 01 jul. 2017.

MATTOS, Alice Lopes; BORGES, Leonardo Antunes; SARTURI, Cristiana. Políticas Públicas de Acolhida a Imigrantes: Discussões e Experiências. In: Giuliana Redin; Luís Augusto Bittencourt Minchola. (Org.). **Imigrantes no Brasil: Proteção dos Direitos Humanos e Perspectivas Político Jurídicas**. 1ed. Curitiba: Juruá, 2015, v. , p. 67-80.

MAYORAL, Estela P. **Feminismo, Género E Inmigración**. Grupo De Investigación Igualdad Y Género En Universidad De La Rioja, 2012. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4691814.pdf>>. Acesso em: 01 jul. 2017

MEZZADRA, Sandro. **Derecho de fuga: Migraciones, ciudadanía y globalización**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2005.

MIGRAIDH. **Nota técnica**. Nova Lei de Migrações – PL 2516/2015. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-2516-15-institui-a-lei-de-migracao/documentos/outros-documentos/nota-tecnica-migraidh>>. Acesso em: 12 jun. 2017.

MIGRAMUNDO. **As lutas e conquistas de Júlia, a síntese de uma mulher migrante**. 2016. Disponível em: <<http://migramundo.com/entre-lutas-e-conquistas-a-sintese-de-uma-mulher-migrante/>>. Acesso em: 25 mai. 2017.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política**. São Paulo: Boitempo, 2014.

MILESI, Rosita. **Por uma nova Lei de Migração: a perspectiva dos Direitos Humanos**. Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos—IMDH, 2007. Disponível em: <http://www.csem.org.br/pdfs/por_uma_nova_lei_de_migracao_no_brasil_%20rosita_milesi.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro**. Relatório Anual 2016. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração. CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antônio Tadeu; ARAUJO, Dina (orgs.). Brasília, DF: OBMigra, 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à violência doméstica. **Mujer da vuelta la pagina**. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/vuelta_la_pagina.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2017.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias**. 1990. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1990%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20so>>

bre%20a%20Protec%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Direitos%20de%20Todos%20os%20Trabalhadores%20Migrantes%20e%20suas%20Fam%C3%ADlias,%20a%20resolu%C3%A7%C3%A3o%2045-158%20de%202018%20de%20dezembro%20de%20201990.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2017.

_____. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.** 1979. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf>. Acesso em: 7 mai. 2017.

_____. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher.** Pequim, 1995. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2017.

NUNES, José Walter; OLIVEIRA, Susana Damasceno. Evidências da construção da figura do imigrante qualificado no Brasil: uma leitura a partir da Lei nº 6.815/80. In: VASCONCELOS, Ana Maria Nogales; BOTEGA, Tuíla (Orgs.). **Política migratória e o paradoxo da globalização.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2015.

O ESTRANGEIRO. **Mesmo qualificados, africanos e latinos são discriminados quando buscam emprego.** 2013. Disponível em: <<https://oestrangeiro.org/2013/05/22/mesmo-qualificados-africanos-e-latinos-sao-discriminados-quando-buscam-emprego/>>. Acesso em: 14 jun. 2016.

ONU MUJERES. **Mujeres refugiadas y migrantes.** 2016. Disponível em: <<http://www.unwomen.org/es/news/in-focus/women-refugees-and-migrants>>. Acesso em: 30 jun. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Decent Work for Migrant Domestic Workers: moving the agenda forward.** Geneva: ILO, 2016. Disponível em: <http://www.ilo.org/global/topics/labour-migration/publications/WCMS_535596/lang-en/index.htm>. Acesso em 12 mai. 2017.

_____. **ILO Global estimates of migrant workers and migrant domestic workers: results and methodology.** Geneva, 2015. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_436343.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2017.

_____. **Marco multilateral de la OIT para las migraciones laborales.** Principios y directrices no vinculantes para un enfoque de las migraciones laborales basado en los derechos. Ginebra, Organización Internacional del Trabajo, 2007. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---migrant/documents/publication/wcms_178678.pdf> Acesso em: 15 mai. 2017.

_____. **Trabajo decente y igualdad de género.** Políticas para mejorar el acceso y la calidad del empleo de las mujeres en América Latina y el Caribe. Santiago, 2013. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@americas/@ro-lima/@sro-santiago/documents/publication/wcms_233161.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2017.

_____. **Trabalhadoras e trabalhadores migrantes: alcançar a igualdade de direitos e oportunidades.** 2008. Disponível em: <http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/gender_december.pdf>. Acesso em 12 mai. 2017.

PARELLA, Sònia. Segregación laboral y “vulnerabilidad social” de la mujer inmigrante a partir de la interacción entre clase social, género y etnia. In FLAQUER, Lluís; SOLÉ, Carlota (eds.). **El uso de las políticas sociales por las mujeres inmigrantes**. Madrid: Instituto de la Mujer. Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales, 2005. Disponível em: <<http://www.unav.edu/matrimonioyfamilia/observatorio/indexbase.php?cmd=search4&id=20646>>. Acesso em: 05 jun. 2017.

PIMENTEL, Silvia. Apresentação da Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. In: **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006.

PORTAL G1. **Ministério Público investiga trabalho escravo de domésticas**. 22 fev. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2012/02/pr-ministerio-publico-investiga-trabalho-escravo-de-domesticas.html>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

PORTAL G1. **Paraguaias cruzam a fronteira para trabalhar ilegalmente no Brasil**. 14 set. 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2011/09/paraguaias-cruzam-fronteira-para-trabalhar-ilegalmente-no-brasil.html>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL. **Secretaria do Desenvolvimento Econômico fará mutirão para formalizar os imigrantes**. Caxias do Sul. 2017. Disponível em: <https://www.caxias.rs.gov.br/comunicacao/noticias_ler.php?codigo=41858>. Acesso em: 15 jun. 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. **Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes**. São Paulo. 20--. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/migrantes/crai/index.php>. Acesso em: 16 jun; 2017.

RAMOS, Natália. Gênero e migração: questionando dinâmicas, vulnerabilidades e políticas de integração e saúde da mulher migrante. In: **Fazendo Gênero 9. Diásporas, diversidades, deslocamentos**, p. 1-9, 2010. Disponível em: <<http://repositorioaberto.uab.pt/handle/10400.2/5843>>. Acesso em: 15 jun. 2017.

REDIN, Giuliana. **Direito de Imigrar: Direitos Humanos e Espaço Público**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013.

REZERA, Danielle do Nascimento. **Gênero e trabalho: mulheres bolivianas na cidade de São Paulo 1980 a 2010**. 2012. Dissertação (Mestrado em História Econômica). Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 2012.

ROSSA, Lya Amanda. **Gênero e Imigração no Brasil: Acesso à Direitos e Produção de Políticas Públicas para Mulheres Imigrantes**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAYAD, Abdelmalek. O retorno: elemento constitutivo da condição do imigrante. **Revista Travessia**. Ano XIII, número especial, jan./2000.

SCAVITTI, Julia. **Sobre o estatuto do estrangeiro**. 2016. In: Esquerda Online. Disponível

em: <<http://esquerdaonline.com.br/2016/10/07/sobre-o-estatuto-do-estrangeiro>>. Acesso em: 06 jun. 2017.

SICILIANO, André Luiz. **A política migratória brasileira: limites e desafios**. 2013. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Instituto de Relações Internacionais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/101/101131/tde-03022014-173058/en.php>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

SILVA, Alessandro Soares; SOUZA, Lorraine Lopes. Trabalho, Lazer e relações de Gênero na Ótica de Mulheres Imigrantes. **Revista Electrónica de Psicología Política**. ano 13, n. 35. dez. de 2015. Disponível em: <<http://www.psicopol.unsl.edu.ar/2015-Diciembre-05.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2017.

SILVA, Juliana Giovanetti Pereira da. DESAFIOS DA MIGRAÇÃO INTERNACIONAL NO SÉCULO XXI: A VULNERABILIDADE JURÍDICA E SOCIAL DO TRABALHADOR MIGRANTE NO BRASIL. Dissertação de Mestrado. Piracicaba, 2015. <<https://www.unimep.br/phpg/bibdig/aluno/visualiza.php?cod=1425>>. Acesso em 11 jun. 2017.

STEFONI, Carolina; FERNÁNDEZ, Rosario. Mujeres inmigrantes en el trabajo doméstico: entre el servilismo y los derechos. In: STEFONI, Carolina (org.); **Mujeres inmigrantes en Chile: ¿Mano de obra o trabajadoras con derechos?** Santiago de Chile: Ediciones Universidad Alberto Hurtado, 2011. Disponível em: < http://priem.cl/wp-content/uploads/2015/04/Acosta_valorar-los-cuidados-al-estudiar-las-migraciones.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Estrangeiro residente no país tem direito à concessão de benefício assistencial, decide STF**. 2017. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=341292>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

UNDESA. **Trends in international migration 2015**. Disponível em: < <http://www.un.org/en/development/desa/population/migration/publications/populationfacts/docs/MigrationPopFacts20154.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2017.

UNODC. **Global report on trafficking in persons**. 2014. Disponível em: < https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/GLOTIP_2014_full_report.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2017.

VILLEN, Patrícia. Mulheres na imigração qualificada e de baixa qualificação: uma modalidade da divisão sexual do trabalho no Brasil. In: VII Congresso Latino-americano de estudos do trabalho: o trabalho no século xxi. 2013 **Revista Latino-Americana de Estudos do Trabalho**. São Paulo: Relet, 2013. Disponível em: <http://docplayer.com.br/16411893-Mulheres-na-imigracao-qualificada-e-de-baixa-qualificacao-uma-modalidade-da-divisao-sexual-do-trabalho-no-brasil.html#show_full_text>. Acesso em: 04 jun. 2017.

YEATES, Nicola. Global care chains. **International Feminist Journal of Politics**. v. 6, n. 3, p. 369-391, 2004. Disponível em: < <http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/1461674042000235573> >. Acesso em: 02 jul. 2017.